

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022	8
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022 - SSP/MA E PMA	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	12
LEI MUNICIPAL 186/2022 QUE ESTABELECE M. P. OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PUBLICAS	12
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOMINGOS LOPES NASCIMENTO FILHO, COMO RESPONSÁVEL NO SINC FOLHA DE PAGAMENTO DO FAPEDUQUE	13
PORTARIA DE NOMEAÇÃO LAERTON CASTRO ALBUQUERQUE , COMO RESPONSÁVEL NO SINC FOLHA DE PAGAMENTO DO RH DA PMDB	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 - SRP	14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 - SRP	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 - SRP	19
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022 - SRP	22
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 - SRP	22
EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/PE/30/2022 - SRP	22
EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/PE/30/2022 - SRP	22
EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/PE/30/2022 - SRP	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2022.	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2022.	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2022.	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2022.	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2022.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	24
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 180/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2022	24
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 061/2022	24
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 062/2022	25
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 063/2022	26
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 064/2022	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	27
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022	27
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022	28
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2022	28
LEI ORDINÁRIA Nº 581 DE 30 DE MARÇO DE 2022	28
LEI ORDINÁRIA Nº 582 DE 18 DE MAIO DE 2022	28
PORTARIA Nº 014/2022	29
PORTARIA Nº 015/2022	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	30
PORTARIA Nº 01-A DE 04/01/2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	30
PORTARIA Nº 09 DE 24/05/2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL O SISTEMA SINC FOLHA.	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	31
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - SRP	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	31
EXTRATO CONTRATO Nº 2804.01/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	31
DECRETO Nº 021, DE 25 DE MAIO DE 2022	31
LEI Nº 1.612, DE 23 DE MAIO DE 2022	40
LEI Nº 1.613, DE 23 DE MAIO DE 2022	41
LEI Nº 1.614, DE 23 DE MAIO DE 2022	41
LEI Nº 1.615, DE 23 DE MAIO DE 2022	42
LEI Nº 1.616, DE 24 DE MAIO DE 2022	42
PORTARIA Nº 399/2022	42
PORTARIA Nº 400/2022	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	43
EXTRATO DO CONTRATO NºS 106 A 108/2022	43
DECRETO Nº 65 , DE 03 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.692	44

DECRETO Nº 70 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.692	52
PORTARIA Nº 275/2022 NOMEAR A CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	60
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022	60
AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022	60
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022	60
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022	61
LEI Nº 302 DE 24 DE MAIO DE 2022 LEI GERAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MEI.	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	72
PUBLICAÇÃO POR ICORREÇÃO - RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2021	72
AVISO DE LICITAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DOS ITENS 15 AO 24 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	73
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 013/2022 - SAAE	73
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2022-DC/FMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022 - PMC	73
PORTARIA Nº132/2022/GAB/PREF.	73
PORTARIA Nº133/2022/GAB/PREF.	73
PORTARIA Nº 129/2022/ADM/PREF.	74
PORTARIA Nº 130/2022/ADM/PREF.	74
PORTARIA Nº 131/2022/ADM/PREF.	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	74
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022-SEMAD. PROCESSO ADMINIST. Nº 038/2021	74
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022-SEMED. PROCESSO ADMINIST Nº 038/2021.	75
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº258/2022-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº048/2022.	75
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022-SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2021.	75
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022-SEMAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2022.	76
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022-SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2022.	76
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2022.	77
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº256/2022-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº041/2022.	78
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº257/2022-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº041/2022.	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	78
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2022 - CPL/DP	78
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2022 - CPL/DP	78
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - SEMED	79
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2022 - SEMED	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	79
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 032/2022	79
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 043/2022	79
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2022	80
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2022	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	80
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022	80
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº03/2022	82
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	82
DECRETO Nº 16/2022	82
DECRETO Nº 17/2022	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	83
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	83
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2022 PJ BARROS	83
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2022 -SAAE	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	84
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISP. 012/2022	84
EXTRATO DE CONTRATO 180/2022	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	84
PORTARIA Nº 71/2022/PMJ-GAB	84
PORTARIA Nº 047/2022/PMJ-GAB	84
PORTARIA Nº 048/2022/PMJ-GAB	85
PORTARIA Nº 049/2022/PMJ-GAB	85
PORTARIA Nº 050/2022/PMJ-GAB	85
PORTARIA Nº 052/2022/PMJ-GAB	85
PORTARIA Nº 053/2022/PMJ-GAB	86
PORTARIA Nº 054/2022/PMJ-GAB	86
PORTARIA Nº 055/2022/PMJ-GAB	86
PORTARIA Nº 056/2022/PMJ-GAB	86
PORTARIA Nº 057/2022/PMJ-GAB	87
PORTARIA Nº 058/2022/PMJ-GAB	87
PORTARIA Nº 061/2022/PMJ-GAB	87
PORTARIA Nº 062/2022/PMJ-GAB	87
PORTARIA Nº 063/2022/PMJ-GAB	88

PORTARIA Nº 064/2022/PMJ-GAB	88
PORTARIA Nº 065/2022/PMJ-GAB	88
PORTARIA Nº. 014/GP/2022	88
PORTARIA Nº. 060/GP/2022	88
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	89
AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022.	89
ERRATA - 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	89
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020. CONTRATO Nº: 037/2021.	89
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. CONTRATO Nº: 040/2021.	89
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 108/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	90
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 600/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	90
ERRATA DO CONTRATO Nº 055/2022	90
ERRATA DO CONTRATO Nº 056/2022	90
ERRATA DO CONTRATO Nº 057/2022	90
ERRATA DO CONTRATO Nº 058/2022	91
ERRATA DO CONTRATO Nº 059/2022	91
ERRATA DO CONTRATO Nº 060/2022	91
ERRATA DO CONTRATO Nº 061/2022	91
ERRATA DO CONTRATO Nº 062/2022	91
ERRATA DO CONTRATO Nº 082/2022	91
LEI Nº 230/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.	92
LEI Nº 231/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022.	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	102
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA D-020/2022	102
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SEMED.D-14/2022	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	102
DECRETO Nº 018, DE 25 DE MAIO DE 2022	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	103
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 17/2022	103
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	103
EXTRATO RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2022	103
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 087/2021	103
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2022	103
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	104
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 006/2022.	104
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2022.	110
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2022	110
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	110
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022/SEMAD	110
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	110
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022	110
RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 086/2022	116
RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 087/2022	116
RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 083/2022	116
RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 084/2022	116
RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 085/2022	116
RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 082/2022	117
RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 080/2022	117
RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 078/2022	117
RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 077/2022	117
RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 079/2022	118
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	118
DECRETO Nº 009/2022	118
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	118
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - CPL	118
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022.	118
PORTARIA Nº 007-A, DE 18 DE JANEIRO DE 2022	119
ADESÃO Nº 12/2022-ERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2021	119
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	119
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1405/2022	119
ERRATA 002- ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA	120
ERRATA 003- 2022	120
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	120
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.05052022.013.003/2022	120
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 05.25042022.013.002/2022.	121
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 12.13052022.13.008/2021	121

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 10.13052022.13.008/2021	121
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 11.13052022.13.008/2021.	121
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 12.12052022.13.017/2021	121
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 11.12052022.13.017/2021.	122
TERMO DE JULGAMENTO	122
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	122
AVISO DE LICITAÇÃO - TP 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402.392/2022	122
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022	123
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	123
AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE 2022	123
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - SRP.	123
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012-01/2022-15- PMT	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012-01/2022-15- PMT	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012-01/2022-15- PMT	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05- PMT	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05- PMT	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05 - PMT	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05 - PMT	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05 - PMT	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05 - PMT	125
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05 - PMT	125
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05 - PMT	125
PORTARIA Nº 093/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022	125
PORTARIA Nº 094 DE 26 DE MAIO DE 2022	125

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Axixá-MA**, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA inscrito no CNPJ sob o nº **06.008.569/0001-80**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, neste ato, representado pelo Senhor Josenilton Gomes Santos Junior, inscrito no CPF sob o nº 063.874.353-23, pela Secretaria Municipal de educação e **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) inscrito no CNPJ sob o nº 30.946.312/0001-53**, representado pela Senhora Nelma Celeste Marques de Pinho, inscrita no CPF sob o nº 251.078.363-72, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19**, neste ato, representado pelo Senhor Thiago Martins Santos, inscrito no CPF sob o nº 007.661.023-35 e pelo **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.209/0001-10**, neste ato, representado pela Senhora Polyanna Pires Boaes, inscrita no CPF sob o nº 056.351.763-80, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: TR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 34.262.335/0001-08
Endereço: Rua Grande, nº 301, Recanto dos Vinhais, São Luis-MA – CEP: 65070-260
E-mail: trcomercio@outlook.com.br
Telefone: (98) 9882-9653
Representante legal: Thiago Antonio Ferreira Braga
CPF: 011.944.163-22

1. DO OBJETO

1.1. A presente Registro de Preços para futura aquisição de material permanente (ar condicionados, moveis, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos) para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Axixá-MA. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022.

1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: TR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 34.262.335/0001-08, no Valor total de R\$ 367.640,30 (trezentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta reais e trinta centavos).

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	8	UND	Ar-condicionado tipo split capacidade térmica de 9.000 btu's compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção	PHILCO	SPLIT WH ON/OFF CBN09CBBNA	1.772,38	14.179,04
1	23	UND	Ar-condicionado tipo split capacidade térmica de 12.000 btu's compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção	ELECTORLUX	SPLIT WI HALLVI 12F/VE12F	2.203,74	50.686,02

1	8	UND	Ar-condicionado tipo split capacidade térmica de 18.000 btu's compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção	PHILCO	SPLIT PAC18000FM9	2.987,51	23.900,08
1	4	UND	Ar-condicionado tipo split capacidade térmica de 24.000 btu's compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção	GREE	SPLIT ECO GARDEN HI HALL	3.981,56	15.926,24
1	2	UND	Ar-condicionado tipo split capacidade térmica de 36.000 btu's compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção	PHILCO	SPLIT	5.504,31	11.008,62
3	3	UND	Data Show/Projektor de imagens, 3000 ansi lumens, contraste 3000:1, lâmpada: 200w uhe, controle remoto portátil, tela não inclusa, projeção de 30 a 350 polegadas, dimensões: 22,8x29,5x7,9 / 2,3kg, resolução 1024x768 xga, entrada vga, vídeo composto, s-vídeo, vídeo, áudio, usb tipo b e hdmi x 1.	TOMATE	MPR2002	2.864,71	8.594,13
3	3	UND	Caixa Amplificada com entrada USB, potência musical 700 Watts, potência rms tensão AC: 110/220 volts 04 entradas: canais microfone/linha com efeitoDelay entradas: 01 entrada: dupla RCA, 01 entrada cartão SD com comandos play/pause/avanço/retroceder, 01 entrada USB com comandos play/pause/avanço/retroceder. Controle de volumes independentes Voltagem 220, Cor preta, garantia de 12 meses	FRAHM	MF500SW	1.321,03	3.963,09
3	8	UND	TV smart led, 40 polegadas	TCL	TCL40S6500FS	2.357,81	18.862,48
3	45	UND	Ventilador de parede luxo, 110/220v, na cor preta, com grade cromada, com três pás, velocidade mínima de 220rpm, diâmetro de grade 50cm, área de ventilação de no mínimo 40m2, chave ligad/liga, material de fixação na parede de aço, com garantia mínima de 02 anos	VENTISOL	NEW	377,34	16.980,30
4	6	UND	Bebedouro de Coluna 7 Níveis de Temperatura, 220V	ESMALTEC	EGC35B	1.049,99	6.299,94
4	5	UND	Bebedouro industrial 3 torneiras capacidade 100 Litros, Inox.	KARINA	INOX	3.640,34	18.201,70
4	8	UND	Fogão 04 bocas, a gás com grelhas em ferro fundido, bandeja coletora de resíduos em chapa galvanizada, 02 queimadores duplos em ferro fundido, com registro cromado em baixa	ESMALTEC	BALI ECONOMICO	2.118,98	16.951,84
4	6	UND	Freezer horizontal com duas tampas, capacidade 513 litros, com função de congelador e extra-frio, com dobradiça balanceada, gabinete com pintura eletrostática a pó, com alta resistência à corrosão	ELECTORLUX	H550	4.712,03	28.272,18
4	6	UND	Liquidificador - 550w - 34,4x22x22cm com corpo em plástico resistente - 5 velocidades - 1,5l - jarra acrílica - tampa dosadora	ARNO	POWER MAX	443,68	2.662,08
4	8	UND	Freezer vertical, capacidade 231 litros	CONSUL	CVU26EB	2.733,83	21.870,64
4	6	UND	Geladeira, refrigerador frost free 340 litros	CONSUL	CRM34ABANA	3.631,27	21.787,62
5	2	UND	Ar-condicionado tipo split capacidade térmica de 9.000 btu's compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção	PHILCO	SPLIT WH ON/OFF CBN09CBBNA	2.037,85	4.075,70
5	7	UND	Ar-condicionado tipo split capacidade térmica de 12.000 btu's compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção	ELECTORLUX	SPLIT WI HALLVI 12F/VE12F	2.533,82	17.736,74
5	2	UND	Ar-condicionado tipo split capacidade térmica de 18.000 btu's compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção	PHILCO	SPLIT PAC18000FM9	3.434,99	6.869,98
5	1	UND	Ar-condicionado tipo split capacidade térmica de 24.000 btu's compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção	GREE	SPLIT ECO GARDEN HI HALL	4.578,88	4.578,88
7	1	UND	Data Show/Projektor de imagens, 3000 ansi lumens, contraste 3000:1, lâmpada: 200w uhe, controle remoto portátil, tela não inclusa, projeção de 30 a 350 polegadas, dimensões: 22,8x29,5x7,9 / 2,3kg, resolução 1024x768 xga, entrada vga, vídeo composto, s-vídeo, vídeo, áudio, usb tipo b e hdmi x 1.	TOMATE	MPR2002	3.645,83	3.645,83
7	1	UND	Caixa Amplificada com entrada USB, potência musical 700 Watts, potência rms tensão AC: 110/220 volts 04 entradas: canais microfone/linha com efeitoDelay entradas: 01 entrada: dupla RCA, 01 entrada cartão SD com comandos play/pause/avanço/retroceder, 01 entrada USB com comandos play/pause/avanço/retroceder. Controle de volumes independentes Voltagem 220, Cor preta, garantia de 12 meses	FRAHM	MF500SW	1.681,53	1.681,53
7	3	UND	TV smart led, 40 polegadas	TCL	TCL40S6500FS	3.001,23	9.003,69
7	15	UND	Ventilador de parede luxo, 110/220v, na cor preta, com grade cromada, com três pás, velocidade mínima de 220rpm, diâmetro de grade 50cm, área de ventilação de no mínimo 40m2, chave ligad/liga, material de fixação na parede de aço, com garantia mínima de 02 anos	VENTISOL	NEW	480,33	7.204,95
8	2	UND	Bebedouro de Coluna 7 Níveis de Temperatura, 220V	ESMALTEC	EGC35B	1.039,68	2.079,36
8	1	UND	Bebedouro industrial 3 torneiras capacidade 100 Litros, Inox.	KARINA	INOX	3.604,60	3.604,60
8	2	UND	Fogão 04 bocas, a gás com grelhas em ferro fundido, bandeja coletora de resíduos em chapa galvanizada, 02 queimadores duplos em ferro fundido, com registro cromado em baixa	ESMALTEC	BALI ECONOMICO	2.098,20	4.196,40
8	2	UND	Freezer horizontal com duas tampas, capacidade 513 litros, com função de congelador e extra-frio, com dobradiça balanceada, gabinete com pintura eletrostática a pó, com alta resistência à corrosão	ELECTORLUX	H550	4.666,38	9.332,76
8	2	UND	Liquidificador - 550w - 34,4x22x22cm com corpo em plástico resistente - 5 velocidades - 1,5l - jarra acrílica - tampa dosadora	ARNO	POWER MAX	439,32	878,64
8	2	UND	Freezer vertical, capacidade 231 litros	CONSUL	CVU26EB	2.706,99	5.413,98
8	2	UND	Geladeira, refrigerador frost free 340 litros	CONSUL	CRM34ABANA	3.595,63	7.191,26
Total R\$ 367.640,30							

DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo

obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 1. Por razão de interesse público; ou
 2. A pedido do fornecedor.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 17 de maio de 2022.

Josenilton Gomes Santos Junior

Secretário Municipal de Administração
Gerenciador

Nelma Celeste Marques de Pinho

Secretária Municipal de Educação
Participante

Thiago Martins Santos

Secretário Municipal de Saúde
Participante

Polyanna Pires Boaes

Secretária Municipal de Assistência Social
Participante

TR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Cnpj: 34.262.335/0001-08
Thiago Antonio Ferreira Braga
Licitante Registrada

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 259c0055f063b7e736b2315eb7e13033*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Axixá-MA**, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA inscrito no CNPJ sob o nº **06.008.569/0001-80**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, neste ato, representado pelo Senhor Josenilton Gomes Santos Junior, inscrito no CPF sob o nº 063.874.353-23, pela Secretaria Municipal de educação e **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) inscrito no CNPJ sob o nº 30.946.312/0001-53**, representado pela Senhora Nelma Celeste Marques de Pinho, inscrita no CPF sob o nº 251.078.363-72, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº**

13.654.382/0001-19, neste ato, representado pelo Senhor Thiago Martins Santos, inscrito no CPF sob o nº 007.661.023-35 e pelo **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.209/0001-10**, neste ato, representado pela Senhora Polyanna Pires Boaes, inscrita no CPF sob o nº 056.351.763-80, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: GM EXPEDE LTDA
CNPJ: 15.647.157/0001-80
Endereço: Rua V-10, nº 22, Parque Shalon, São Luis-MA, CEP: 65073-020
E-mail: gmexpede@gmail.com
Telefone: (98) 3210-1731
Representante legal: Lucas Mesquita da Cruz
CPF: 053.476.213-11

1. DO OBJETO

1.1. A presente Registro de Preços para futura aquisição de material permanente (ar condicionados, moveis, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos) para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Axixá-MA. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022.

1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: GM EXPEDE LTDA, CNPJ Nº 15.647.157/0001-80, no Valor total de R\$ 123.281,72 (cento e vinte e três mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
2	11	UND	Armário aço 02 portas de abrir, com fechadura cilíndrica tipo yale, com duas chaves, confeccionado em chapas de aço 24/26, dimensões 1,80 de altura, 0,90 de largura, 0,32 profundidade, cor cinza	UNIFLEX	1.633,69	17.970,59
2	23	UND	Cadeira giratória tipo secretária sem braço, com acento e encosto ergonômico e basculante regulável, em tecido e espuma injetada D23 selada.	UNIFLEX	544,45	12.522,35
2	90	UND	Cadeiras plásticas em encosto e braço, empilháveis, na cor branca, medindo 56cm de largura, 60cm de profundidade e 91 cm de altura do chão até o topo do encosto. Suporte de até 120 kg. Devem atender as normas NBR	TRAMONTINA	104,70	9.423,00
2	15	UND	Mesa com 2 gavetas, dimensões: 1200x600x750mm bordas em perfil de pvc, com chavets, estrutura em aço com pintura epóxi-po na cor cinza, tampo em mdf com no mínimo 15mm de espessura	UNIFLEX	867,91	13.018,65
2	15	UND	Mesa com 4 gavetas, com chavets, dimensões: 1400x600x750mm, tampa em mdf com no mínimo 15mm de espessura, bordas em perfil de pvc, estrutura em aço com pintura epóxi-po na cor cinza	UNIFLEX	1.947,10	29.206,50
2	11	UND	Mesa para computador com porta teclado, suporte para CPU, largura 1,20, profundidade 0,45, altura 0,75	UNIFLEX	544,45	5.988,95
2	23	UND	Mesas plasticas em material resistente devem atender as normas NBR, Suporte de até 80kg	TRAMONTINA	180,40	4.149,20
6	4	UND	Armário aço 02 portas de abrir, com fechadura cilíndrica tipo yale, com duas chaves, confeccionado em chapas de aço 24/26, dimensões 1,80 de altura, 0,90 de largura, 0,32 profundidade, cor cinza	UNIFLEX	1.633,72	6.534,88

6	7	UND	Cadeira giratória tipo secretária sem braço, com acento e encosto ergonômico e basculante regulável, em tecido e espuma injetada D23 selada.	UNIFLEX	544,40	3.810,80
6	30	UND	Cadeiras plásticas em encosto e braço, empilháveis, na cor branca, medindo 56cm de largura, 60cm de profundidade e 91 cm de altura do chão até o topo do encosto. Suporte de até 120 kg. Devem atender as normas NBR	TRAMONTINA	104,71	3.141,30
6	5	UND	Mesa com 2 gavetas, dimensões: 1200x600x750mm bordas em perfil de pvc, com chavets, estrutura em aço com pintura epóxi-po na cor cinza, tampo em mdf com no mínimo 15mm de espessura	UNIFLEX	867,90	4.339,50
6	5	UND	Mesa com 4 gavetas, com chavets, dimensões: 1400x600x750mm, tampa em mdf com no mínimo 15mm de espessura, bordas em perfil de pvc, estrutura em aço com pintura epóxi-po na cor cinza	UNIFLEX	1.947,12	9.735,60
6	4	UND	Mesa para computador com porta teclado, suporte para CPU, largura 1,20, profundidade 0,45, altura 0,75	UNIFLEX	544,40	2.177,60
6	7	UND	Mesas plasticas em material resistente devem atender as normas NBR, Suporte de até 80kg	TRAMONTINA	180,40	1.262,80

DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar

superior àqueles praticados no mercado;
ou

4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 1. Por razão de interesse público; ou
 2. A pedido do fornecedor.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
Axixá-MA, 17 de maio de 2022.

Josenilton Gomes Santos Junior
Secretário Municipal de Administração
Gerenciador

Nelma Celeste Marques de Pinho
Secretária Municipal de Educação
Participante

Thiago Martins Santos
Secretário Municipal de Saúde
Participante

Polyanna Pires Boaes
Secretária Municipal de Assistência Social
Participante

GM EXPEDE LTDA
Cnpj: 15.647.157/0001-80
Lucas Mesquita da Cruz
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: b4bcd1baffdea9e3d77d78dba1067e65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Axixá-MA**, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA inscrito no CNPJ sob o nº **06.008.569/0001-80**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19**, neste ato, representado pelo Senhor **Thiago Martins Santos**, inscrito no CPF sob o nº 007.661.023-35, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: W SEREJO E MUNIZ LTDA
CNPJ: 19.043.776/0001-17
Endereço: Rua Princesa Margarida, 01 - Vila Klola, São José de Ribamar-MA - CEP: 65110-000
E-mail: serejomem@gmail.com
Telefone: (98) 3237-5503
Representante legal: Wesley Serejo Moreno
CPF: 003.567.843-71

1. DO OBJETO

1.1. O presente Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de material de consumo de laboratório a fim de atender as necessidades secretaria municipal de Saúde do Município de Axixá-MA MA. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022.

1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: W SEREJO E MUNIZ LTDA, CNPJ Nº 19.043.776/0001-17, no Valor total de R\$ 130.112,00 (cento e trinta mil cento e doze reais).

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
1	1	8	KIT	ACIDO URICO	LABTEST	80,50	644,00
1	2	19	UND	AGUA DESTILADA 5000ML	FARMACE	8,42	159,98
1	3	150	CX/100	AGULHA 25X7	SR	17,39	2.608,50
1	4	150	CX/100	AGULHA 30X8	SR	19,33	2.899,50
1	5	225	UND	ALCOOL 70%	START	8,10	1.822,50
1	6	75	UND	ALCOOL ABSOLUTO	ITAJÁ	6,76	507,00
1	7	15	UND	ANTI A	LABTEST	37,67	565,05
1	8	15	UND	ANTI B	LABTEST	38,16	572,40
1	9	15	UND	ANTI D	LABTEST	70,82	1.062,30
1	10	5	UND	BECKER 100ML	CRAL	7,09	35,45
1	11	5	UND	BECKER 250 ML	CRAL	8,61	43,05
1	12	5	UND	BECKER 500 ML	CRAL	16,30	81,50
1	13	23	CX/50	BETA HCG	LABTEST	51,90	1.193,70
1	14	5	KIT	BILIRRUBINA	LABTEST	82,38	411,90
1	15	38	UND	CALISE PARA SEDIMENTAÇÃO	CRAL	16,14	613,32
1	16	15	KIT	COLESTEROL C/ 200	LABTEST	71,36	1.070,40
1	17	6	UND	CORANTE FUCSINA DE ZIEHL NELSEN 500ML	LABORCLIN	47,46	284,76
1	18	6	UND	CORANTE AZUL DE METILENO 500ML	LABORCLIN	33,54	201,24
1	19	3	UND	CORANTE LUGOL 500ML	LABORCLIN	99,80	299,40
1	20	8	UND	GALERIAS PLASTICAS P/ TUBOS 10 ML	CRAL	29,21	233,68
1	21	8	UND	GALERIAS PLASTICAS P/ TUBOS 5ML	CRAL	30,66	245,28
1	22	9	UND	GARROTE	CRAL	19,48	175,32
1	23	9	KIT	GLICOSE	LABTEST	63,26	569,34

1	24	2	KIT	KIT MAY GRUNWALD-GIEMSA (HEMOGRAMA)	RENYLAB	67,82	135,64
1	25	90	CX/100	LANCETA	MEDLEVENSOHN	32,85	2.956,50
1	26	60	CX/100	LAMINAS FOSCA	CRAL	17,26	1.035,60
1	27	38	CX/100	LAMINULAS 24X24	CRAL	6,43	244,34
1	28	38	CX/100	LAMINULAS 24X60	CRAL	7,96	302,48
1	29	2	UND	LIQUIDO DE TURK 250ML	RENYLAB	15,55	31,10
1	30	9	UND	OLEO DE IMERSAO	RENYLAB	33,64	302,76
1	31	9	UND	PIPETA VHS WESTERGREEN 200 UL	CRAL	7,14	64,26
1	32	9	UND	PIPETAS AUTOMATICAS	CRAL	53,72	483,48
1	33	9	UND	PIPETA GRADUADA 1ML	CRAL	6,67	60,03
1	34	8	UND	PLACA DE VIDRO PARA VDRIL	CRAL	54,28	434,24
1	35	9	PCT/100	PONTEIRA AZUL	CRAL	47,26	425,34
1	36	9	PCT/100	PONTEIRAS AMARELAS	CRAL	44,95	404,55
1	37	15	KIT	PSA TESTE RAPIDO	LABTEST	264,78	3.971,70
1	38	11250	UND	SERINGA 10 ML	SR	0,54	6.075,00
1	39	11250	UND	SERINGA 20 ML	SR	0,85	9.562,50
1	40	7500	UND	SERINGA 3 ML	SR	0,44	3.300,00
1	41	7500	UND	SERINGA 5 ML	SR	0,34	2.550,00
1	42	5	UND	SUPORTE WESTERGREEN	CRAL	276,20	1.381,00
1	43	15	Kit	Colesterol HDL extração	LABTEST	139,01	2.085,15
1	44	15	Kit	TGO	LABTEST	157,73	2.365,95
1	45	15	Kit	TGP	LABTEST	147,72	2.215,80
1	46	15	Kit	Triglicerídeos	LABTEST	338,31	5.074,65
1	47	15	Kit	Ureia CE ou UV	LABTEST	188,49	2.827,35
1	48	15	Und	SDH diluente 20 L	LABTEST	528,20	7.923,00
1	49	15	Und	SDH Lisante 5L	LABTEST	1.167,81	17.517,15
1	50	15	Pct	Tubos de coleta (tampa lilás e soro gel separador)	CRAL	63,92	958,80
1	51	15	Kit	BHCG	LABTEST	60,94	914,10
1	52	15	Kit	PCR manual	LABTEST	125,64	1.884,60
1	53	15	Kit	ASLO manual	LABTEST	231,01	3.465,15
1	54	15	Kit	Fator reumatoide manual	LABTEST	93,25	1.398,75
1	55	18	Cx	Fitas de urina	LABTEST	35,53	639,54
1	56	8	Pct	Tubos comicos para urina com tampa	CRAL	57,49	459,92
2	1	2	KIT	ACIDO URICO	LABTEST	74,53	149,06
2	2	6	UND	AGUA DESTILADA 5000ML	FARMACE	7,79	46,74
2	3	50	CX/100	AGULHA 25X7	SR	16,11	805,50
2	4	50	CX/100	AGULHA 30X8	SR	17,90	895,00
2	5	75	UND	ALCOOL 70%	START	7,50	562,50
2	6	25	UND	ALCOOL ABSOLUTO	ITAIA	6,26	156,50
2	7	5	UND	ANTI A	LABTEST	34,88	174,40
2	8	5	UND	ANTI B	LABTEST	35,34	176,70
2	9	5	UND	ANTI D	LABTEST	65,58	327,90
2	10	1	UND	BECKER 100ML	CRAL	6,57	6,57
2	11	1	UND	BECKER 250 ML	CRAL	7,97	7,97
2	12	1	UND	BECKER 500 ML	CRAL	15,09	15,09
2	13	7	CX/50	BETA HCG	LABTEST	48,05	336,35
2	14	1	KIT	BILIRRUBINA	LABTEST	76,28	76,28
2	15	12	UND	CALISE PARA SEDIMENTAÇÃO	CRAL	14,94	179,28
2	16	5	KIT	COLESTEROL C/ 200	LABTEST	66,07	330,35
2	17	2	UND	CORANTE PUCSINA DE ZIEHL NIELSEN 500ML	LABORCLIN	43,94	87,88
2	18	2	UND	CORANTE AZUL DE METILENO 500ML	LABORCLIN	31,05	62,10
2	19	1	UND	CORANTE LUGOL 500ML	BECKER 100ML	92,40	92,40
2	20	2	UND	GALERIAS PLASTICAS P/ TUBOS 10 ML	CRAL	27,05	54,10
2	21	2	UND	GALERIAS PLASTICAS P/ TUBOS 5ML	CRAL	28,39	56,78
2	22	3	UND	GARROTE	CRAL	18,03	54,09
2	23	3	KIT	GLICOSE	LABTEST	58,58	175,74
2	24	1	KIT	KIT MAY GRUNWALD-GIEMSA (HEMOGRAMA)	RENYLAB	62,80	62,80
2	25	30	CX/100	LANCETA	MEDLEVENSOHN	30,41	912,30
2	26	20	CX/100	LAMINAS FOSCA	CRAL	15,98	319,60
2	27	12	CX/100	LAMINULAS 24X24	CRAL	5,96	71,52
2	28	12	CX/100	LAMINULAS 24X60	CRAL	7,37	88,44
2	29	1	UND	LIQUIDO DE TURK 250ML	RENYLAB	14,40	14,40
2	30	3	UND	OLEO DE IMERSAO	RENYLAB	31,14	93,42
2	31	3	UND	PIPETA VHS WESTERGREEN 200 UL	CRAL	6,61	19,83
2	32	3	UND	PIPETAS AUTOMATICAS	CRAL	49,74	149,22
2	33	3	UND	PIPETA GRADUADA 1ML	CRAL	6,18	18,54
2	34	2	UND	PLACA DE VIDRO PARA VDRIL	CRAL	50,26	100,52
2	35	3	PCT/100	PONTEIRA AZUL	CRAL	43,76	131,28
2	36	3	PCT/100	PONTEIRAS AMARELAS	CRAL	41,62	124,86
2	37	5	KIT	PSA TESTE RAPIDO	LABTEST	245,16	1.225,80
2	38	3750	UND	SERINGA 10 ML	SR	0,50	1.875,00
2	39	3750	UND	SERINGA 20 ML	SR	0,79	2.962,50
2	40	2500	UND	SERINGA 3 ML	SR	0,41	1.025,00
2	41	2500	UND	SERINGA 5 ML	SR	0,31	775,00
2	42	1	UND	SUPORTE WESTERGREEN	CRAL	255,73	255,73
2	43	5	Kit	Colesterol HDL extração	LABTEST	128,71	643,55
2	44	5	Kit	TGO	LABTEST	146,04	730,20
2	45	5	Kit	TGP	LABTEST	136,78	683,90
2	46	5	Kit	Triglicerídeos	LABTEST	313,24	1.566,20
2	47	5	Kit	Ureia CE ou UV	LABTEST	174,53	872,65
2	48	5	Und	SDH diluente 20 L	LABTEST	489,06	2.445,30
2	49	5	Und	SDH Lisante 5L	LABTEST	1.080,10	5.400,50
2	50	5	Pct	Tubos de coleta (tampa lilás e soro gel separador)	CRAL	59,18	295,90
2	51	5	Kit	BHCG	LABTEST	56,42	282,10
2	52	5	Kit	PCR manual	LABTEST	116,33	581,65
2	53	5	Kit	ASLO manual	LABTEST	213,89	1.069,45
2	54	5	Kit	Fator reumatoide manual	LABTEST	86,34	431,70
2	55	6	Cx	Fitas de urina	LABTEST	32,90	197,40
2	56	2	Pct	Tubos comicos para urina com tampa	CRAL	53,23	106,46

180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- O Registro do fornecedor será cancelado quando:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.

1. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO

- A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de

Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 19 de maio de 2022.

Thiago Martins Santos

Secretário Municipal de Saúde
Gerenciador

W SEREJO E MUNIZ LTDA

Cnpj: 19.043.776/0001-17
Wesley Serejo Moreno
Licitante Registrada

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: e545d19604945798504bcce0b92e2bf5*

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022 - SSP/MA E PMA

O **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.354.500/0001-08, sediada na Avenida dos Franceses, s/nº, bairro Vila Palmeira, São Luís, Maranhão, CEP nº 65.036-283, doravante denominada simplesmente SSPMA, representada neste ato pelo Secretário de Estado, Sr. Jefferson Miler Portela e Silva, CPF 251.637.953-68, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 9.504/2011; e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, sediada na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro - CEP: 65.148-000, Axixá, Maranhão, representado neste ato pelo Prefeito Municipal MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS, CPF nº 126.487.013-20, doravante denominado simplesmente PMA/MA; e na condição de Intervenientes Executores, a **POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**, doravante denominado simplesmente PMMA, inscrito no CNPJ sob o nº **06.650.139/0001-67**, sediado no Retorno do Calhau, s/nº, Calhau, São Luís, Maranhão, neste ato representado pelo Comandante Geral, Sr. Pedro de Jesus Ribeiro dos Reis, CPF nº 290.607.963-49, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AXIXÁ, doravante denominada simplesmente SEMED, sediada na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro - CEP: 65.148-000, Axixá, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Nelma Celeste Marques de Pinho firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei 10.664, de 28 de agosto de 2017, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a SSPMA, por meio da PMMA, e da PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ, por meio da SEMED, visando à implementação de ações conjuntas e de interesse mútuo com a finalidade de oferecer o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, aos dependentes legais de militares da Polícia Militar do Maranhão e comunidade em geral, assegurando a implementação de 01 (uma) unidade de Colégio Militar da Polícia Militar do Maranhão na Unidade Integrada Professora Maria Pereira Reis, situada na Rua 23, s/n, Centro, em Axixá - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O Colégio Militar Tiradentes XV, da Polícia Militar do Maranhão, doravante denominado CMT XV, destina-se à aplicação do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, e será mantido em regime de parceria entre a Prefeitura Municipal de Axixá, por intermédio da SEMED, e pela SSPMA, por intermédio da PMMA, de acordo com as seguintes atribuições:

I - PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ, por meio da SEMED:

- a. Disponibilizar recursos humanos (professores, técnicos e agentes administrativos) para fins de constituição do corpo docente e da equipe pedagógica do Colégio Militar Tiradentes XV, incluindo manutenção, conservação, higienização, cozinha e segurança;
- b. Indicar Diretoria pedagógica, para gerenciamento das atividades pedagógicas e sob a supervisão direta do Comandante / Gestor Geral do Colégio Militar ou seu substituto;
- c. Disponibilizar material didático e pedagógico para utilização no processo de ensino-aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano;
- d. Disponibilizar materiais, equipamentos e veículos para o perfeito funcionamento do CMT XV;
- e. Disponibilizar instalações físicas para funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, responsabilizando-se pelos investimentos necessários conforme necessidades apresentadas pelo Diretor do Colégio Militar, bem como pelas despesas de água, luz, telefone, internet, IPTU e outros de caráter obrigatórios nas esferas municipal, estadual e federal;
- f. Disponibilizar a merenda escolar para os alunos, bem como a equipe responsável pela preparação da mesma;
- g. Disponibilizar equipe para a limpeza e conservação da escola, bem como todo material empregado na limpeza;
- h. Disponibilizar equipe de vigias ou Guarda Municipal para vigilância do prédio e segurança das instalações;
- i. Disponibilizar meios (através de pró-labore baseado em valores da Jornada Operacional da PMMA) para subsidiar a carga de trabalho extra de 30 horas semanais dos policiais militares que exercem o cargo de PROFESSOR / INSTRUTOR / MONITOR e que forem utilizados em turnos opostos às suas jornadas de trabalho no Colégio Militar, de acordo com a necessidade apresentada pelo Comando do Colégio;
- j. Adquirir fardamento para os alunos do Colégio Militar, respeitada as características dos fardamentos dos colégios militares da Polícia Militar.

II - SSP, por meio da PMMA:

- a. Indicar pessoal para o quadro organizacional do CMT XV, para compor as funções no Colégio Militar, a saber:

Comandante / Gestor Geral, Subcomandante / Gestor Adjunto, Comandante do Corpo de Alunos, Seção de Administração, Seção Pedagógica, Seção de Comando de Alunos, Monitores e outros da Corporação que caso sejam necessários para cumprimento desse termo;

- b. Disponibilizar materiais, equipamentos e viaturas complementares para o perfeito funcionamento do Colégio;
- c. Realizar processo seletivo conforme edital padrão, devidamente assinado pelo Comandante Geral do PMMA, ou designado por este, para ingressos dos alunos no Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, em comum acordo com a SEMED.
- d. Fica autorizado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão estabelecer convênios com entidades governamentais e não governamentais, de ciência e tecnologia e profissionalizantes, para o cumprimento das finalidades e o desenvolvimento da política de ensino nos Colégios Militares XV de Axixá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O Colégio Militar de Axixá está vinculado à Rede de Ensino Municipal e à Polícia Militar do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão estabelecer as normas de organização, estrutura administrativa e funcionamento do Colégio Militar de Axixá, objeto deste Termo, em compatibilidade com as disposições das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e já em vigor nos demais Colégios Militares da PMMA.

CLÁUSULA QUINTA - DO CORPO DOCENTE

O quadro docente do Colégio Militar Tiradentes de Axixá, será constituído por professores da Rede Municipal de Ensino e, por Policiais Militares com formação superior na respectiva área de ensino proposto, e por Monitores do Quadro Organizacional da PMMA.

CLÁUSULA SEXTA - DO INGRESSO

O ingresso no Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano do Colégio Militar dar-se-á por meio de seletivo para preenchimento das vagas a serem estabelecidas em cada série, para os turnos matutino e vespertino.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ESPAÇO FÍSICO

Fica cedido pelo município o espaço físico da Escola Municipal Conceição Simões, o qual passará à administração da Polícia Militar do Maranhão, para funcionamento das séries do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, a definir, pelo período em que durar esse Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A escola cedida utilizará sua razão social e CNPJ para questões do INEP, mas adotarão o nome fantasia de CMT XV para quaisquer outros eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNCIONAMENTO

Os turnos de funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, serão o matutino e o vespertino.

CLÁUSULA NONA - DO UNIFORME

O Uniforme utilizado pelos alunos será o estabelecido pela

PMMA e o já utilizado nas demais unidades dos Colégio Militares Tiradentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar as atividades decorrentes deste Termo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes. Parágrafo Único - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA DOZE - DO PATRIMÔNIO

Integram o patrimônio do CMT XV, todo o acervo de bens e direitos a ele destinado pela SEMED e pela PMMA.

CLÁUSULA TREZE - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos durante a vigência deste instrumento retornarão ao respectivo órgão de origem.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente Termo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Partícipes e dos Intervenientes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único - As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Termo de Cooperação Técnica, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos

participes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão proceder às publicações deste TERMO no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, respectivamente, de acordo com o parágrafo único art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste TERMO, que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Axixá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os Partícipes, com a interveniência da PMMA e da SEMED, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Luís - MA, 18 de janeiro de 2022.

PARTÍCIPES:

Jefferson Miler Portela e Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

Maria Sonia Oliveira Campos
Prefeita Municipal

INTERVENIENTES:

Pedro de Jesus Ribeiro dos Reis - Cel QOPM
Comandante Geral da PMMA

Nelma Celeste Marques de Pinho
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 414819ffc8d9f243e9f11645d263c6d7*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

LEI MUNICIPAL 186/2022 QUE ESTABELECE M. P. OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PÚBLICAS

LEI MUNICIPAL Nº 186/2022 DUQUE BACELAR - MA 24 DE MAIO 2022.

Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais ocorridos no âmbito das escolas públicas municipais de Duque Bacelar/MA.

A Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Francisco Flavio Lima Furtado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: **186.**

Art- 1º - Em Caso de violência contra profissional da Educação ocorrido no âmbito de escola pública municipal do Município de Duque Bacelar-MA, serão adotadas as medidas e os procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º- Considera-se profissional da Educação, para fins de aplicação desta Lei, todo aquele que se enquadre no artigo 61, da Lei n.º 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 2º - Esta Lei também ampara o servidor, contratado, designado e funcionário, que esteja vinculado ou não a

secretaria municipal de Educação e que trabalhe em ambientes escolares, instituições e estabelecimentos da Educação Municipal tais como inspetores escolares, secretários, auxiliares da Educação, auxiliares de serviços gerais das escolas; seguranças, vigias, merendeiras, dentre outros, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o profissional da Educação qualquer ação ou omissão, de qualquer pessoa, decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico, incluída a ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

Art. 3º - Para fins de prevenção e combate à Violência nas escolas serão adotadas as seguintes medidas:

I - realização de seminários, palestras e debates anuais nas escolas sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos, pais de alunos, funcionários da escola e da comunidade;

II - realização de seminários, palestras e debates informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência descrita no artigo 1º, contando com o envolvimento dos profissionais da Educação, das escolas e da secretaria municipal de Educação;

III - inclusão dos temas da violência no ambiente escolar e da cultura da paz no currículo e no projeto político-pedagógico da escola;

IV - criação de equipe multidisciplinar na secretaria municipal de Educação para acompanhamento na mediação de conflitos no âmbito das escolas municipais e acompanhamento da vítima no acesso aos atendimentos públicos existentes, tais como, médico, psicológico, social e jurídico;

V - promoção de formação para os agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta Lei e para a equipe multidisciplinar a que se refere o inciso IV;

VI - outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar, a serem discutidas e encaminhadas pela comunidade escolar, após assembleia realizada pela secretaria municipal de Educação.

Art. 4º - Na hipótese de prática de violência física contra o profissional da Educação, sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I - acionará imediatamente a polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

II - até três horas após a agressão:

a) encaminhará o profissional da Educação agredido ao atendimento de saúde e atendimento psicológico;

b) acompanhará o profissional da Educação agredido ao estabelecimento de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences, com auxílio policial, se necessário;

c) no caso de violência praticada por menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar e o Ministério Público competente;

d) comunicará, por escrito, oficialmente, a agressão ocorrida, a direção da secretaria de Educação do Município;

e) informará ao profissional da Educação os direitos a ele conferidos por esta Lei;

III - até trinta e seis horas após a agressão;

a) procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do profissional da Educação agredido;

b) dará ciência à equipe multidisciplinar da secretaria municipal de Educação para que esta promova ou dê continuidade ao acompanhamento da vítima no acesso aos atendimentos públicos existentes, quais sejam, médico, psicológico, social e jurídico.

c) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do profissional da Educação vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao profissional

da Educação, conforme o caso, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de se afastar de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente, ou possibilitando a transferência do agressor para outra instituição de ensino;

d) dará início aos procedimentos necessários para a caracterização de acidente de trabalho.

§ 1º - Caso o prazo previsto para o atendimento do disposto na alínea "c" do inciso III do caput não possa ser cumprido em razão de licença para tratamento de Saúde da vítima, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho será assegurado ao profissional da Educação imediatamente após o regresso às atividades.

§ 2º - A transferência a que se refere a alínea "c" do inciso III poderá ser realizada para o profissional da educação ou para o agressor, através da análise da equipe multidisciplinar a que se refere o artigo 3º, inciso IV, desta Lei, Observado o interesse público.

Art. 5º - Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o profissional da Educação, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do profissional da Educação e, no que couber, as providências previstas no inciso I; nas alíneas "d" e "e" do inciso II, e "b" e "c" do inciso III; todos do art. 4º, observados os prazos estabelecidos nesse artigo para essas providências.

Art. 6º - Compete à chefia imediata do profissional da Educação requerer aos órgãos competentes a caracterização de acidente de trabalho nos casos de violência física sofrida por profissional da Educação no ambiente escolar, e obedecidos os critérios da legislação específica que ampara o profissional, mediante encaminhamento também da seguinte documentação:

I - declaração preenchida em formulário próprio;

II - fotocópia da ata a que se refere a alínea "a" do inciso III do art. 4º desta Lei;

III - fotocópia legível do boletim de ocorrência policial.

Parágrafo Único - Os documentos descritos nos incisos I e II deste artigo devem ter modelos disponibilizados pela secretaria municipal de Educação no sítio eletrônico da prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA e também de forma impressa na sede da secretaria.

Art. 7º - Em caso de incapacidade para o trabalho, será agendada avaliação pericial para o profissional da Educação agredido.

Art. 8º - A inobservância das normas contidas nesta Lei implicará responsabilidade administrativa, na forma da legislação municipal das infrações e processos administrativos, para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal, sem prejuízo das medidas penais e civis cabíveis.

Art. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR- MA, ESTADO DO MARANHÃO AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO 2022.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: a59c8dbc80117f24bb7096b225c7fac3

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOMINGOS LOPES

NASCIMENTO FILHO, COMO RESPONSÁVEL NO SINC
FOLHA DE PAGAMENTO DO FAPEDUQUE

PORTARIA N º 17/2022 - GP. PMDB Em: 02 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

R E S O L V E:

I - Nomear o Senhor, **DOMINGOS LOPES NASCIMENTO FILHO**, portador do RG: **030878162006-8** SSP - MA, e CPF: **033.827.553-35**, para o cargo de Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Duque Bacelar - Ma, (**FAPEDUQUE**) como responsável de envios de Informações do Sistema **SINC - FOLHA DE PAGAMENTO, DO (FAPEDUQUE)**.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 855cc449236f06d3bc00bb8bf7243a96

PORTARIA DE NOMEAÇÃO LAERTON CASTRO
ALBUQUERQUE, COMO RESPONSÁVEL NO SINC FOLHA
DE PAGAMENTO DO RH DA PMDB

PORTARIA N º 18/2022 - GP. PMDB Em: 02 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

R E S O L V E:

I - Nomear o Senhor, **LAERTON CASTRO ALBUQUERQUE**, portador do RG: **3217021** SSP - PI, e CPF: **049.543.173 - 71**, para o cargo de Diretor do Departamento de Gestão Pessoal, como responsável de envios de Informações do Sistema **SINC - FOLHA DE PAGAMENTO**, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar -Ma.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: b6da19a01361dbfa838ea1b941891f30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 - SRP.

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com sede à Praça Rui Fernandes Costa; s/n; Centro; Nina Rodrigues/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.124.408/0001-51, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Senhor Zacarias de Moraes, portador da Cédula de Identidade nº 043404342011-3 SSP/MA e do CPF nº 573.114.983-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2022**, publicada, processo administrativo nº **115/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº **05/2021**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa na manutenção dos veículos das Secretarias Municipais**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº **30/2022 - SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA: T. C. AUTO CENTER EIRELI;
CNPJ: 19.934.808/0001-74;
ENDEREÇO: ROD. BR 222, KM 13, S/N, LETRA A, TRIZIDELA - ITAPECURU MIRIM/MA - CEP: 65485-000;
REPRESENTANTE: TIAGO MUNIZ BEZERRA
E-MAIL: contato@tcautocenter.com.br TEL.: (98) 3463-2035

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	UNITARIO	TOTAL
1	SERVIÇO AUTOMOTIVO - SEC. ADMINISTRAÇÃO - Serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica elétrica, injeção eletrônica, hidráulica, alinhamento, balanceamento e cambagem, ar-condicionado, lubrificação, trocas de óleo e filtros.	T&C	Hora	1100	R\$ 170,00	R\$ 187.000,00
					187.000,00	

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não, independentes dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1. VALIDADE DA ATA.

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO.

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
1. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
 1. Por razão de interesse público; ou
 2. A pedido do fornecedor.
1. DAS PENALIDADES.
 1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS.

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nina Rodrigues (MA), 20 de Maio de 2022.

Município de Nina Rodrigues/MA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues
Zacarias de Moraes
Contratante

T. C. AUTO CENTER EIRELI

Tiago Muniz Bezerra
Contratada

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: ac90e99bb47fc43d9f383d385b52629e*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 - SRP

A Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua do Sol; s/n; Centro, Nina Rodrigues/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.124.408/0001-51, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora Samara Corrêa Sá, portadora da Cédula de Identidade nº 123711699-3 SSP/MA e do CPF nº 006.759.863-38, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2022**, publicada, processo administrativo nº **115/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº **05/2021**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa na manutenção dos veículos das Secretarias Municipais**, especificado (s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº **30/2022 - SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA: T. C. AUTO CENTER EIRELI;
CNPJ: 19.934.808/0001-74;
ENDEREÇO: ROD. BR 222, KM 13, S/N, LETRA A, TRIZIDELA - ITAPECURU MIRIM/MA - CEP: 65485-000;
REPRESENTANTE: TIAGO MUNIZ BEZERRA
E-MAIL: contato@tcautocenter.com.br TEL.: (98) 3463-2035

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	UNITARIO	TOTAL
1	SERVIÇO AUTOMOTIVO - SEC. EDUCAÇÃO - Serviços de Mecânica, elétrica. Injeção eletrônica, hidráulica, alinhamento, balanceamento e cambagem, ar-condicionado, lubrificação, trocas de óleo e filtros	T&C	Hora	1100	R\$ 170,00	R\$ 187.000,00
					187.000,00	

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não, independentes dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1. VALIDADE DA ATA.

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO.

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

 1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

 1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

 1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

 1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
 1. Por razão de interesse público; ou
 2. A pedido do fornecedor.

1. DAS PENALIDADES.
 1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

 1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

 1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS.**
 1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nina Rodrigues (MA), 20 de Maio de 2022.

Município de Nina Rodrigues/MA
Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues
Sâmara Corrêa Sá
Contratante

T. C. AUTO CENTER EIRELI
Tiago Muniz Bezerra
Contratada

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: e0d712612e56e91365790d02767904d5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 - SRP

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Manoel Vicente; s/n; Centro, Nina Rodrigues/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.502/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, portador da Cédula de Identidade nº 59250196-5 SSP/MA e do CPF nº 785.696.803-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2022**, publicada, processo administrativo nº **115/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 05/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa na manutenção dos veículos das Secretarias Municipais**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº **30/2022 - SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA: T. C. AUTO CENTER EIRELI;						
CNPJ: 19.934.808/0001-74;						
ENDEREÇO: ROD. BR 222, KM 13, S/N, LETRA A, TRIZIDELA - ITAPECURU MIRIM/MA - CEP: 65485-000;						
REPRESENTANTE: TIAGO MUNIZ BEZERRA						
E-MAIL: contato@tcautocenter.com.br TEL.: (98) 3463-2035						

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	UNITARIO	TOTAL
3	SERVIÇO AUTOMOTIVO - SEC. DE SAÚDE - Serviços de Mecânica, elétrica. Injeção eletrônica, hidráulica, alinhamento, balanceamento e cambagem, ar-condicionado, lubrificação, trocas de óleo e filtros	T&C	Hora	520	R\$ 170,00	R\$ 88.400,00
					88.400,00	

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não, independentes dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1. VALIDADE DA ATA.

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1. **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
1. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
 1. Por razão de interesse público; ou
 2. A pedido do fornecedor.
1. DAS PENALIDADES.
 1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
 1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
1. **CONDIÇÕES GERAIS.**
 1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
 1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
 1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nina Rodrigues (MA), 20 de Maio de 2022.

Município de Nina Rodrigues/MA
Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues
Jorge Fonseca de Oliveira Neto
Contratante

T. C. AUTO CENTER EIRELI

Tiago Muniz Bezerra
Contratada

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: ee6210374ff0f8ce9cd7e9432cf41373

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 35/2022 - SRP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022 - SRP. A Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado do Processo Licitatório de Nº 35/2022 - SRP, que teve como Objeto o Registro de Preços para o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, vasilhame de 20 litros, de interesse do Município de Nina Rodrigues/MA, onde o mesmo foi considerado Fracassado em função de todas licitantes participantes terem sido inabilitadas por não atenderem as exigências do instrumento convocatório. Os autos do processo se encontram com vistas franqueadas de segunda a sexta-feira das 08 às 12hs. Raimundo Nonato Silva Junior/Pregoeiro - Nina Rodrigues/MA, 25 de Maio de 2022.

Raimundo Nonato Silva Junior
Pregoeiro

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 9b8bff7a8f920e8db4c15c6bee5c478f

30/2022 - SRP. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR: R\$ 187.000,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil Reais).** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 23 de Maio de 2022; vigência: 31/12/2022; **FONTE DE RECURSOS:** PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; 04.121.0004 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; 04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Senhor Zacarias de Moraes, Secretário Municipal, pela Contratante o Senhor Tiago Muniz Bezerra; CPF: 014.343.433-08 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 23 de Maio de 2022. Fernando Celso e Silva de Oliveira. OAB/MA nº 8150. Assessor Jurídico.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: a9d5f6ba3968238506fa2ce1f42840ae

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 31/2022 - SRP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 - SRP. A Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado do Processo Licitatório de Nº 31/2022 - SRP, que teve como Objeto a Contratação de empresas especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nina Rodrigues/MA, onde o mesmo foi considerado DESERTO em função de não haver nenhum participante na Sessão. Os autos do processo se encontram com vistas franqueadas de segunda a sexta-feira das 08h:00 às 12h:00. Raimundo Nonato Silva Junior/Pregoeiro - Nina Rodrigues/MA, 25 de Maio de 2022.

Raimundo Nonato Silva Junior
Pregoeiro

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: c5ae887574f3b0706c567cd4b3492bed

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/PE/30/2022 - SRP

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **T. C. AUTO CENTER EIRELI, CNPJ nº 19.934.808/0001-74.** **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa na manutenção dos veículos das Secretarias Municipais em acordo com o Pregão Eletrônico nº 30/2022 - SRP. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR: R\$ 187.000,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil Reais).** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 23 de Maio de 2022; vigência: 31/12/2022; **FONTE DE RECURSOS:** 02 - PODER EXECUTIVO; 02.06 - FUNDEB; 02.06.00 - FUNDEB; 12 - EDUCAÇÃO; 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0047 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Senhor Sâmara Corrêa Sá, Secretária Municipal, pela Contratante o Senhor Tiago Muniz Bezerra; CPF: 014.343.433-08 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 23 de Maio de 2022. Fernando Celso e Silva de Oliveira. OAB/MA nº 8150. Assessor Jurídico.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8d03b064bf6e72cfe37b15f11bd2abdff

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/PE/30/2022 - SRP

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a empresa **T. C. AUTO CENTER EIRELI, CNPJ nº 19.934.808/0001-74.** **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa na manutenção dos veículos das Secretarias Municipais em acordo com o Pregão Eletrônico nº

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/PE/30/2022 - SRP

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **T. C. AUTO CENTER EIRELI, CNPJ nº 19.934.808/0001-74**. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa na manutenção dos veículos das Secretarias Municipais em acordo com o Pregão Eletrônico nº **30/2022 - SRP**. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR: R\$ 88.400,00 (Oitenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais)**. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: **23** de Maio de **2022**; vigência: 31/12/2022. **FONTE DE RECURSOS:** 02 - PODER EXECUTIVO; 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - SAÚDE; 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 10.302.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00. **SIGNATÁRIOS:** Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal, pela Contratante o Senhor Tiago Muniz Bezerra; CPF: 014.343.433-08 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 23 de Maio de 2022. Fernando Celso e Silva de Oliveira. OAB/MA nº 8150. Assessor Jurídico.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 90f4feeed669c892a3d67c28527612b1*

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2022. PROC. ADM Nº 003646/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa WANDERLEY VIEIRA DE SOUSA CNPJ: 69.391.654/0001-90. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de peças automotivas em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Olho d'Água das Cunhãs - MA. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 51.886,70 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Órgão: Órgão: 0202 Sec. Mun. de Administração e Gestão; Unidade: 04.122.0002 2 004 Manut. e Func. da Sec. Mun. de Administração e Gestão; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **FORO:** Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 17/05/2022. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 336c550e5e714e900e9861d65d21b23a*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2022. PROC. ADM Nº

003646/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa WANDERLEY VIEIRA DE SOUSA CNPJ: 69.391.654/0001-90. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços automotivos em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Olho d'Água das Cunhãs - MA. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.407,50 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Órgão: Órgão: 0202 Sec. Mun. de Administração e Gestão; Unidade: 04.122.0002 2 004 Manut. e Func. da Sec. Mun. de Administração e Gestão; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **FORO:** Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 17/05/2022. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: a22b96d6c38f6204efb9e0a7027aecef*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2022. PROC. ADM Nº 003646/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa WANDERLEY VIEIRA DE SOUSA CNPJ: 69.391.654/0001-90. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de peças automotivas em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Olho d'Água das Cunhãs - MA. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 545.384,70 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Órgão: Órgão: 0211 Sec. Mun. de Educação; Unidade: 12.122.0002 2 030 Manut. Func. da Sec. Mun. de Educação; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **FORO:** Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 17/05/2022. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 639fa57be8832e1174a6a39f60b52844*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2022. PROC. ADM Nº 003646/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa WANDERLEY VIEIRA DE SOUSA CNPJ: 69.391.654/0001-90. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de peças automotivas em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Olho d'Água das Cunhãs - MA. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 57.389,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Órgão: 02.14 Fundo Municipal de

Saúde - FMS; Unidade: 10.301.0004 2. 052 Manut/funci da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 17/05/2022. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: *ELISVALDO ANDRADE DA SILVA*
Código identificador: *cc68654315a0c3083c416ce371dd38f4*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2022. PROC. ADM Nº 003646/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa WANDERLEY VIEIRA DE SOUSA CNPJ:

69.391.654/0001-90. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços automotivos em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.347,50 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, RECURSOS: Órgão: Órgão: 02.14 Fundo Municipal de Saúde - FMS; Unidade: 10.301.0004 2. 052 Manut/funci da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 17/05/2022. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: *ELISVALDO ANDRADE DA SILVA*
Código identificador: *be053617d9870992fef2ee15e03b785e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 180/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 010/2022 - CPL/PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2111722.035/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022

REQUISITANTE: - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Referente: **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022**

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 180/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 010/2022. OBJETO: **Fornecimento de kit's escolares**, para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Satubinha - MA. CONTRATADA: **ANGRA C SANTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.905.016/0001-86. CONTRATANTE: **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SATUBINHA - MA**, inscrita no CNPJ nº 31.023.604/0001-87. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 666.960,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e novecentos e sessenta reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00-12.361.0007.2032.0000-33.90.30.00. 02.04.00-12.365.0007.2034.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2022. ASSINAM: *Heneile Regina Pires Franklin* - Secretária de Educação - **Contratante** e *Angra Carolinada Cunha Santos* - Representante Legal - **Contratada**.

Publicado por: *PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS*
Código identificador: *4f9330624e2836f6dc9bc128a01a6441*

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 061/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 061/2022

PROCESSO Nº 2111722.112/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - SRP. INTERESSADOS: GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO/OBJETO: Aquisição de combustível, lubrificantes e derivados de petróleo, objetivando atender as demandas da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Satubinha - MA.

CONTRATANTE: Município de Satubinha - MA.

CONTRATADA: S B DOS REIS, inscrita no CNPJ nº 08.889.195/0001-84.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 061/2022**, tem por objeto reajuste de valor do Contrato, nos limites previstos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do combustível (gasolina comum e óleo diesel S10), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Segue anexo a este Termo de Apostilamento planilha detalhada com valores corrigidos. O valor unitário do Combustível - gasolina comum que era R\$ 7,29 (sete reais e vinte e nove

centavos) passa a ser o valor de R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) e o litro do Diesel S10 de R\$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 7,59 (sete reais e cinquenta e nove centavos).

O Valor Global dos itens realinhamento de **R\$ 54.688,64 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**. Conforme descrito na planilha abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR CONTRATO	VALOR 1º REALINHADO	VALOR 2º REALINHADO	REAJUSTE R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO
1	GASOLINA COMUM	Litro	25.688	R\$ 6,79	R\$ 7,29	R\$ 7,49	R\$ 0,20	5.137,60
2	ÓLEO DIESEL S10	Litro	64.352	R\$ 5,69	R\$ 6,82	R\$ 7,59	R\$ 0,77	49.551,04
TOTAL REAJUSTADO NA SEMAD								R\$ 54.688,64

JUSTIFICATIVA: Os acréscimos acima citados, corresponde ao aumento nos preços, conforme verificados em cupons fiscais de compra, notas do fornecedor emitidos no período compreendido no mês de maio do ano de 2022, conforme verificado também no preço de bomba. Nesse sentido, justifica-se o aumento nos preços solicitados pela **contratada**.

DA VIGÊNCIA: Os valores correspondentes aos aumentos supracitados descritos no presente Termo de Apostilamento terão vigência a partir do dia 23 de maio de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Realinhamento de Preços tem sua fundamentação no Art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Primeira (DO OBJETO) e a Cláusula Terceira (Dos preços praticados) do contrato original. Ficam apostilados as modificações de ordem material acima descritas, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, pactuado entre as partes.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no **Termo de Contrato nº 061/2022**, não alcançadas por este instrumento, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Apostilamento de Preço como parte integrante do **Termo de Contrato nº 061/2022**, para todos os efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2022.

ASSINANTES:

Antonio José Cezar Quirino - ÓRGÃO REGULADOR
Sandro Banine dos Reis - FORNECEDOR

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: Off4d23b084e110f3a9c82452a4b5e21

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 062/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 062/2022

PROCESSO Nº 2111722.112/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - SRP. INTERESSADOS: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO/OBJETO: Aquisição de combustível, lubrificantes e derivados de petróleo, objetivando atender as demandas da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Satubinha - MA.

CONTRATANTE: Município de Satubinha - MA.

CONTRATADA: S B DOS REIS, inscrita no CNPJ nº 08.889.195/0001-84.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 062/2022**, tem por objeto reajuste de valor do Contrato, nos limites previstos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do combustível (gasolina comum e óleo diesel S10), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Segue anexo a este Termo de Apostilamento planilha detalhada com valores corrigidos. O valor unitário do Combustível - gasolina comum que era R\$ 7,29 (sete reais e vinte e nove centavos) passa a ser o valor de R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) e o litro do Diesel S10 de R\$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 7,59 (sete reais e cinquenta e nove centavos).

O Valor Global dos itens realinhamento de **R\$ 49.012,53 (quarenta e nove mil, doze reais e cinquenta e três centavos)**. Conforme descrito na planilha abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR CONTRATO	VALOR 1º REALINHADO	VALOR 2º REALINHADO	REAJUSTE R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO
1	GASOLINA COMUM	Litro	32.354	R\$ 6,79	R\$ 7,29	R\$ 7,49	R\$ 0,20	6.470,80
2	ÓLEO DIESEL S10	Litro	55.249	R\$ 5,69	R\$ 6,82	R\$ 7,59	R\$ 0,77	42.541,73
TOTAL REAJUSTADO NA SEMED								R\$ 49.012,53

JUSTIFICATIVA: Os acréscimos acima citados, corresponde ao aumento nos preços, conforme verificados em cupons fiscais de compra, notas do fornecedor emitidos no período compreendido no mês de maio do ano de 2022, conforme verificado também no preço de bomba. Nesse sentido, justifica-se o aumento nos preços solicitados pela **contratada**.

DA VIGÊNCIA: Os valores correspondentes aos aumentos supracitados descritos no presente Termo de Apostilamento terão vigência a partir do dia 23 de maio de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Realinhamento de Preços tem sua fundamentação no Art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Primeira (DO OBJETO) e a Cláusula Terceira (Dos preços praticados) do contrato original. Ficam apostilados as modificações de ordem material acima descritas, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, pactuado entre as partes.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no **Termo de Contrato nº 062/2022**, não alcançadas por este instrumento, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Apostilamento de Preço como parte integrante do **Termo de Contrato nº 062/2022**, para todos os efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2022.

ASSINANTES:

Heneile Regina Pires Frankin - ÓRGÃO REGULADOR

Sandro Banine dos Reis - FORNECEDOR

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: b3c8e7471f991974047f80045b63fe57

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 063/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 063/2022

PROCESSO Nº 2111722.112/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - SRP. INTERESSADOS: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO/OBJETO: Aquisição de combustível, lubrificantes e derivados de petróleo, objetivando atender as demandas da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Satubinha - MA.

CONTRATANTE: Município de Satubinha - MA.

CONTRATADA: S B DOS REIS, inscrita no CNPJ nº 08.889.195/0001-84.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 063/2022**, tem por objeto reajuste de valor do Contrato, nos limites previstos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do combustível (gasolina comum e óleo diesel S10), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Segue anexo a este Termo de Apostilamento planilha detalhada com valores corrigidos. O valor unitário do Combustível - gasolina comum que era R\$ 7,29 (sete reais e vinte e nove centavos) passa a ser o valor de R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) e o litro do Diesel S10 de R\$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 7,59 (sete reais e cinquenta e nove centavos).

O Valor Global dos itens realinhamento de **R\$ 61.471,60 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos)**. Conforme descrito na planilha abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR CONTRATO	VALOR 1º REALINHADO	VALOR 2º REALINHADO	REAJUSTE R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO
1	GASOLINA COMUM	Litro	39.090	R\$ 6,79	R\$ 7,29	R\$ 7,49	R\$ 0,20	7.818,00
2	ÓLEO DIESEL S10	Litro	69.680	R\$ 5,69	R\$ 6,82	R\$ 7,59	R\$ 0,77	53.653,60
TOTAL REAJUSTADO NA SEMUS								R\$ 61.471,60

JUSTIFICATIVA: Os acréscimos acima citados, corresponde ao aumento nos preços, conforme verificados em cupons fiscais de compra, notas do fornecedor emitidos no período compreendido no mês de maio do ano de 2022, conforme verificado também no preço de bomba. Nesse sentido, justifica-se o aumento nos preços solicitados pela **contratada**.

DA VIGÊNCIA: Os valores correspondentes aos aumentos supracitados descritos no presente Termo de Apostilamento terão vigência a partir do dia 23 de maio de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Realinhamento de Preços tem sua fundamentação no Art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Primeira (DO OBJETO) e a Cláusula Terceira (Dos preços praticados) do contrato original. Ficam apostilados as modificações de ordem material acima descritas, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, pactuado entre as partes.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no **Termo de Contrato nº 063/2022**, não alcançadas por este instrumento, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Apostilamento de Preço como parte integrante do **Termo de Contrato nº 063/2022**, para todos os efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2022.

ASSINANTES:

Maria Rafaela Costa da Silva - ÓRGÃO REGULADOR
Sandro Banine dos Reis - FORNECEDOR

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 77d6e24c3d1f7456580f9b816c6430ed

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 064/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 064/2022

PROCESSO Nº 2111722.112/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - SRP. INTERESSADOS: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ASSUNTO/OBJETO: Aquisição de combustível, lubrificantes e derivados de petróleo, objetivando atender as demandas da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Satubinha - MA.

CONTRATANTE: Município de Satubinha - MA.

CONTRATADA: S B DOS REIS, inscrita no CNPJ nº 08.889.195/0001-84.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 064/2022**, tem por objeto reajuste de valor do Contrato, nos limites previstos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do combustível (gasolina comum e óleo diesel S10), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Segue anexo a este Termo de Apostilamento planilha detalhada com valores corrigidos. O valor unitário do Combustível - gasolina comum que era R\$ 7,29 (sete reais e vinte e nove centavos) passa a ser o valor de R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) e o litro do Diesel S10 de R\$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 7,59 (sete reais e cinquenta e nove centavos).

O Valor Global dos itens realinhamento de **R\$ 12,423,68 (doze mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)**. Conforme descrito na planilha abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR CONTRATO	VALOR REALINHADO	REAJUSTE R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO
1	GASOLINA COMUM	Litro	19.412	R\$ 6,79	R\$ 7,29	R\$ 0,64	12.423,68
TOTAL REAJUSTADO NA SEMAS							R\$ 12.423,68

JUSTIFICATIVA: Os acréscimos acima citados, corresponde ao aumento nos preços, conforme verificados em cupons fiscais de compra, notas do fornecedor emitidos no período compreendido no mês de maio do ano de 2022, conforme verificado também no preço de bomba. Nesse sentido, justifica-se o aumento nos preços solicitados pela **contratada**.

DA VIGÊNCIA: Os valores correspondentes aos aumentos supracitados descritos no presente Termo de Apostilamento terão vigência a partir do dia 16 de março de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Realinhamento de Preços tem sua fundamentação no Art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Primeira (DO OBJETO) e a Cláusula Terceira (Dos preços praticados) do contrato original. Ficam apostilados as modificações de ordem material acima descritas, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, pactuado entre as partes.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no **Termo de Contrato nº 064/2022**, não alcançadas por este instrumento, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Apostilamento de Preço como parte integrante do **Termo de Contrato nº 064/2022**, para todos os efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA - 16 de março de 2022.

ASSINANTES:

Maria Nelci Rodrigues de Brito Filha - ÓRGÃO REGULADOR
Sandro Banine dos Reis - FORNECEDOR

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 285d2fbb3c3b2bd44e89650e5385061b

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2022****AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO****ELETRÔNICO Nº 008/2022**

A Prefeitura Municipal de Viana/ MA, por meio da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de Fornecimento, tendo por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de**

pessoa jurídica para aquisição de 300 Kit's de enxoval para recém nascido (KIT NATALIDADE) que compõem o benefício eventual do auxílio natalidade da Assistência Social do Município de Viana/MA. A realização do certame que estava prevista para o dia **12 de maio de 2022, às 10h00min (Dez horas)** - horário local de Viana/MA, **foi remarçada para o dia 01 de junho de 2022, às 10h00min (Dez horas)**. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaviana.com.br. O edital completo está à disposição dos interessados no site: www.viana.ma.gov.br, e no SACOP - Sistema de acompanhamento de processos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: vianacpl@gmail.com.

Viana/ MA, 23 de maio de 2022.

KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO
Pregoeira Oficial
Portaria Nº 205/2021

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 9db6a54dd18f7253ceb4afe0b5045170

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

A Prefeitura Municipal de Viana/ MA, por meio da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de Fornecimento, tendo por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa Jurídica para Fornecimento de água mineral natural. Com entrega parcelada e sucessiva para atender as secretarias municipais de Viana/MA.** A realização do certame está prevista para o dia **07 de junho de 2022 às 10h00min (dez horas)** - horário local de Viana/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaviana.com.br. O edital completo está à disposição dos interessados no site: www.viana.ma.gov.br, e no SACOP - Sistema de acompanhamento de processos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: vianacpl@gmail.com.

Viana/ MA, 23 de maio de 2022.

KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO
Pregoeira Oficial
Portaria Nº205/2021

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 920fc877e33cda0de463dd168740c966

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2022. PREGÃO ELETRONICO N.º 015/2021 PROCESSO N.º 151.2021 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, CNPJ:

06.439.988/0001-76 E POSTO ALIANÇA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 26.688.925/0001-60. **OBJETO:** Constitui objeto deste aditivo a extensão do contrato com a **empresa para fornecimento de combustíveis para os veículos do Município de Viana/MA**, em virtude da necessidade contínua dos produtos acima descritos para satisfazer as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de Administração ;3.3.90.30.00 Material De Consumo; 0.1.00 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente SIGNATÁRIOS: Raylson Ramon Santos Nunes, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONTRATANTE e Jolinda Campelo Mesquita - CONTRATADO. Viana/MA, 20 de abril de 2022.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 3a6b08fc181025707a88c264ad7243f5

LEI ORDINÁRIA Nº 581 DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o reconhecendo e denominação da nova sede da Câmara, bem como seu Plenário e estacionamento da Câmara Municipal de Viana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - ESTADO DO MARANHÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE CONFERE OS ART. 39 III "A" DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, BEM COMO LEI ME CONFERE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Dá nova denominação ao nome da Câmara Municipal de Viana - MA, que passará a ter sua sede o nome de **ANTÔNIO DA ROCHA BARROS**, no endereço de sua nova sede.

Art. 2º - Institui também, o nome do Plenário da nova sede, o nome de **SEBASTIÃO SOARES SILVA**, e do estacionamento da referida sede, o nome de **JOSÉ CARLOS PEREIRA COSTA**.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em sua data de publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA-MA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS MARÇO DE 2022.

João Cutrim Rabelo
Presidente da Câmara Municipal de Viana-MA.

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: efb0853a26eefa4e87fe15f290a4691

LEI ORDINÁRIA Nº 582 DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas, grupos e coletivos culturais locais, para apresentação em shows e outros eventos culturais e de entretenimento realizados pelo Poder Público Municipal, doação para o fundo municipal de cultura e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - ESTADO DO MARANHÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE CONFERE OS ART. 39 III "A" DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, BEM COMO LEI ME CONFERE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Esta Lei, denominada, Dona Zeca, de valorização dos artistas Vianenses em eventos municipais, dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de artistas, grupos e coletivos culturais locais, para shows e quaisquer eventos ou manifestações culturais realizados pela Municipalidade, que tenham em sua programação apresentações musicais e artístico-culturais em geral.

Parágrafo único. Esta lei não se aplicará a shows, eventos ou outras manifestações artísticas e culturais que não recebem recurso financeiro **do Poder Público** ou que não tenham recurso por este administrado, em caso de patrocínio e apoio cultural externo.

Art. 2º O disposto nesta Lei é aplicável para realização de eventos pela Prefeitura de Viana ou por qualquer outra instituição ou órgão público que realize eventos culturais e de entretenimento custeados com recursos públicos, independente da origem destes:

- I - recursos próprios;
- II- recursos da lei de incentivo à cultura
- III- recursos do fundo municipal de cultura.
- IV - recursos oriundos de apoio cultural ou patrocínio;
- V - recursos de outras fontes externas ou outras esferas de governo, como emenda parlamentar, programas culturais etc.

Parágrafo único. No caso de eventos realizados mediante participação em editais externos, festivais e outros eventos de terceiros, o disposto nesta lei se adequará aos critérios e procedimentos destes, de modo a não conflitar ou impossibilitar a participação do Município neste tipo de iniciativa.

Art. 3º Para fins do disposto nessa lei são considerados artistas, grupos e coletivos culturais locais todos aqueles que residem no município de Viana, por mais de 3 (anos) anos, com comprovação através do **número do cadastro municipal de cultura**, através do mapeamento cultural pela superintendência municipal de cultura e demais documentos tais como: portfólio profissional, título de eleitor, comprovante de residência, notas fiscais de trabalho que comprovem atividade, entre outros que assim se fizerem necessários, e também por consulta social:

I - artistas locais: produtores e fazedores culturais individuais, na condição de **pessoa física:** cantores, músicos, artesãos, escritores, atores, artistas plásticos, artistas populares, agentes técnicos culturais, e de atores de outras manifestações artísticas, profissionalizados ou não, desde que com comprovação de atividades artísticas de, pelo menos, 3 (dois) anos, no município.

II - grupos locais: instituições culturais, na condição de **pessoa jurídica** com atividades culturais amparadas em estatuto social ou contrato social e em seus registros junto aos órgãos oficiais; grupos culturais permanentes, ainda que informais.

III - coletivos culturais: pessoas que organizam, coletivamente, atividades culturais como: festas, exposições, caminhadas, festivais, peças de teatro e iniciativas congêneres,

formalizados ou informais.

Art. 4º Para serem amparados por esta lei, os artistas, grupos e coletivos culturais locais deverão ser cadastrados junto à Secretária Municipal de Cultura ou órgão representante da gestão local de cultura e possuir o número de cadastro realizado através do mapeamento cultural realizado no ano de 2021.

Art. 5º A cota de 50%, mencionada no artigo primeiro deverá ser distribuída de forma igualitária entre os artistas, grupos e coletivos culturais locais, de acordo com a natureza e especificidade de cada evento ou manifestação cultural.

Parágrafo único. A cota mencionada no art. 1º desta lei será aplicada em forma de rodízio entre os artistas, grupos e coletivos culturais locais, não podendo um destes executar novamente função antes que todos tenham por ela sido beneficiados, para que se mantenha os princípios de equidade e isonomia.

Art. 6º Deverão ser pagos aos artistas, grupos e coletivos culturais locais valores iguais por shows ou outras apresentações, de acordo com gênero e estilo de expressão cultural, respeitando suas especificidades.

I - As comprovações de valor, parâmetros de preços, para contratação dos artistas, grupos e coletivos culturais locais deverão levar em consideração os preços praticados no mercado local e serem realizados no prazo de até 30 dias.

II - O reconhecimento público, mídia social, para contratação dos artistas, grupos e coletivos culturais locais deverão ser estimados considerando os últimos 3 anos de atividades destes, no território do município de Viana.

Art. 7º A fiscalização da obediência desta lei caberá à Prefeitura de Viana, ao órgão responsável pelo financiamento do evento, à secretaria ou coordenação organizadora do evento, ou ainda, a quaisquer órgãos de controle social ou ao Ministério Público.

Parágrafo único. O descumprimento da contratação prevista nesta lei implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA-MA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS MAIO DE 2022.

João Cutrim Rabelo
Presidente da Câmara Municipal de Viana-MA.

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 5acdecf5d6465f5033e536808df76c38

PORTARIA Nº 014/2022

PORTARIA Nº 014/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA, Município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 97, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c.c. artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 pela presente,

Resolve:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora, LEILANE TASCHECK MELONIO MARINHO, matrícula 16688, portadora do CPF 017.345.423-22, como Fiscal de Contratos, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos nas modalidades atenção básica de saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Viana/MA.

Art. 2º. São atribuições do Fiscal de Contratos:

- zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
- avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA;
- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana (MA), 10 de janeiro de 2022.

JANAIRA SILVA SA
Secretária de Saúde

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 17c6b712757faee06bffe6b6138564bf

PORTARIA Nº 015/2022

PORTARIA Nº 015/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA, Município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 97, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c.c. artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 pela presente,

Resolve:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora, LEILANE TASCHECK MELONIO MARINHO, matrícula 16688, portadora do CPF 017.345.423-22, como Fiscal de Contratos, que tem como objeto a prestação de serviços médicos para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Viana/MA, de acordo com o descrito no anexo VI, do edital.

Art. 2º. São atribuições do Fiscal de Contratos:

- zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
- avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA;
- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao

Financeiro para pagamento.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana (MA), 10 de janeiro de 2022.

JANAIRA SILVA SA
Secretária de Saúde

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: d2b97978b98ebc6a309114191f9e39db

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 01-A DE 04/01/2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 01-A de 04 de Janeiro de 2021.
Dispõe sobre a nomeação do Controlador Geral do Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere art. 85, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão/MA, e por meio desta,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **PAMELA PASCOALA MARQUES MOREIRA**, CPF Nº. 059.570.123-00, para exercer o cargo de **Controladora Geral do Município** de Água Doce do Maranhão com vigência a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

Thalita e Silva Carvalho Dias
PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 484ef3193714e2422d182ba3fa9e1686

PORTARIA Nº 09 DE 24/05/2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL O SISTEMA SINC FOLHA.

PORTARIA Nº 09 de 24 de Maio de 2022.
Dispõe sobre a nomeação do responsável o Sistema SINC FOLHA do município de Água Doce do Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere art. 85, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão/MA, e por meio desta,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RONALDO FERREIRA DE SOUZA**, CPF: 765.967.023-91, sendo responsável pelo sistema **SINC FOLHA** do município de Água Doce do Maranhão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 24 de Maio de 2021.

Thalita e Silva Carvalho Dias

PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 9d25169f2a518dfe5bacac68f1038b7a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - SRP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituído pela portaria nº 15/2022 - de 03 de Janeiro 2022, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, A **REVOGAÇÃO**, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - SRP**, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00000018/2022, tendo por objeto: Objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (as) para serviço de reforma de móveis escolares para atender a demanda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**FUNDEB**), do Município de Arame/MA, **JUSTIFICATIVA**: Em virtude de incompatibilidade de horário de abertura anunciado na Plataforma Eletrônica; já que o horário que fora dado publicidade junto aos veículos de publicidade (Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial da FAMEM) tem em ambos o horário da sessão determinado para as 15:00 (quinze horas) do dia 24 de Maio. Mediante os fatos registrados e aplicando sempre o princípio da isonomia e da transparência optamos por revogar. Assim sendo será publicado novo Aviso de Licitação e Edital oportunamente divulgado através da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Jornal de Grande Circulação. Arame - MA, 25 de Maio de 2022. Cristiano de Sousa do Nascimento Pregoeiro Municipal

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 68242871391a154cbbd0d22251754ee0*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO CONTRATO Nº 2804.01/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022

EXTRATO CONTRATO Nº 2804.01/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0403.05/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRÁVES DA

SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: D.V JANSEN. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, DE SIMPLES REMOÇÃO, TIPO A, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE

TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR TOTAL R\$ 239.900,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.11 - Fundo Municipal de Saúde - FMS 10.301.0028.1036.0000- Veículos e Embarcações para Ambulância**

FONTE DE RECURSO

1 Recursos do Tesouro exercício corrente

500 Recursos não vinculados de impostos

0 Recursos Ordinários

4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente

Dotação Total R\$ 322.472,00

FONTE DE RECURSO

1 Recursos do Tesouro exercício corrente

601 Transferências Fundo a Fundo de recursos do sus provenientes do Governo Federal

0 Recursos Ordinários

4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente

Dotação Total R\$ 322.472,00

FONTE DE RECURSO

1 Recursos do Tesouro exercício corrente

632 Transferências do Estado referente a convênios e outros repasses

0 Recursos Ordinários

4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente

Dotação Total R\$ 140.067,80

. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022, VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 28 DE ABRIL DE 2022. SIGNATÁRIOS: OLÍVIA TRINDADE SILVA COELHO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DANIELLE VIEIRA JANSEN - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA D.V JANSEN.

*Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 7540ae8b7ba691ea5bcb6169eb6d495f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 021, DE 25 DE MAIO DE 2022

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 74, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e procedimentos claros e objetivos, à luz dos princípios constitucionais da administração pública, para realização de parcerias a serem celebradas entre a Administração Pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Definições e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre os órgãos da Administração Pública do Município de Balsas e as Organizações da Sociedade Civil - OSC de que trata a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O presente Regulamento adota as mesmas definições presentes no art. 2º da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, referente aos termos:

I - Organização da Sociedade Civil (OSC);

II - Administração Pública;

III - Parceria;

a) Atividade;

b) Projeto;

IV - Dirigente;

V - Administrador Público;

VI - Gestor;

VII - Termo de Colaboração;

VIII - Termo de Fomento;

IX - Acordo de cooperação;

X - Conselho de Política Pública;

XI - Comissão de Seleção;

XII - Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XIII - Chamamento Público;

XIV - Bens Remanescentes;

XV - Prestação de contas.

Art. 3º O disposto neste Regulamento não se aplica:

I - Aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais;

II - Aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que trata sobre os ajustes com o sistema único de saúde;

III - Termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - Aos Termos de Parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, referentes às OSCIPs;

V - Transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, referentes ao Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência;

VI - Pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública municipal;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública municipal;

VII - Parcerias entre a administração pública municipal e os serviços sociais autônomos.

Art. 4º As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto, e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

Art. 5º A aplicabilidade ao acordo de cooperação das regras e procedimentos dispostos neste Regulamento dependerá de avaliação do seu objeto e das peculiaridades do caso concreto, observada a complexidade da parceria e o interesse público envolvido, com foco na consecução do princípio constitucional da eficiência.

§1º As parcerias que envolverem recursos federais ou estaduais deverão observar a legislação federal ou estadual correspondente, além do disposto neste Decreto.

§ 2º O órgão ou entidade municipal, na execução de convênio ou contrato de repasse que envolva recursos federais ou estaduais, somente poderá celebrar parceria com OSC para execução de objeto conveniado, quando existir previsão expressa no instrumento firmado com a União ou Estado.

§ 3º O prazo de vigência da parceria de que trata o § 2º não poderá ser superior ao prazo de vigência do convênio ou

contrato de repasse federal ou estadual que lhe deu origem e deverá ser estabelecido de modo que possibilite a regular prestação de contas do órgão ou entidade municipal à União ou ao Estado.

Seção II - Orientação e Capacitação

Art. 6º O processamento das parcerias que trata esse Regulamento será realizado por meio das Secretarias Municipais, de acordo com o setor a ser realizado a parcerias, nos termos e condições definidas em ato normativo a ser emitido pela Secretaria Municipal.

§1º O ato normativo a que se refere o "caput" deste artigo, quando instituído, será de uso obrigatório pelos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta como forma de operacionalização da parceria, assim como de uso obrigatório pelas OSC para prestação de contas.

§2º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração ou fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

Art. 7º As Secretarias Municipais poderão editar normas e orientações complementares ao disposto neste Regulamento, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos coordenará o desenvolvimento de programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei nº 13.019, de 2014, priorizando a formação dos Gestores, Conselheiros e representantes da Sociedade Civil Organizada - OSC.

§1º A capacitação poderá ser desenvolvida por órgãos e entidades públicas municipais, por instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil.

§2º. Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 9º A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Identificação do subscritor da proposta;

II - Indicação do interesse público envolvido; e

III - Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§1º. O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da Secretaria responsável pela política pública.

§2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

§3º. A proposta será encaminhada à Secretaria responsável pela política pública a que se referir ou que possua esta funcionalidade.

Art. 10. A avaliação da proposta de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - Análise de admissibilidade da proposta;

II - Divulgação da proposta no sítio eletrônico oficial ou no portal eletrônico que possua esta funcionalidade;

III - Decisão sobre a instauração ou não do PMIS, verificada a conveniência e oportunidade pela administração pública municipal;

IV - Manifestação final da administração pública municipal sobre a realização ou não do chamamento público proposto no

PMIS.

§1º - Recebida a proposta de PMIS, esta será analisada pela Comissão de Análise e Desenvolvimento das Parcerias (CAD) no qual fica criada por este Decreto, sendo esta competente para análise, monitoramento e desenvolvimento das parcerias e será composta por:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;
- V - Um representante de cada Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego;

§2º. A comissão de que trata o §1º deste artigo terá seus membros designados por Portaria do Gabinete do Prefeito Municipal ou Decreto Municipal.

§3º. O Gabinete do Prefeito Municipal escolherá, dentre os membros da Comissão, o responsável pela coordenação e o designará no mesmo ato executivo que designou seus membros.

§4º. No prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da MIS - Manifestação de Interesse Social, a Comissão de Análise e Desenvolvimento das Parcerias (CAD) verificará se estão preenchidos os requisitos a que se refere o *caput*.

§5º. Descumpridos os requisitos de admissibilidade, a Comissão de Análise e Desenvolvimento das Parcerias (CAD), motivadamente, indeferirá a PMIS.

§6º. Cumpridos os requisitos de admissibilidade, a comissão tornará pública a PMIS e decidirá, no prazo de 20 (vinte) dias.

§7º. Findo o prazo a que se refere o §6º deste artigo, a Comissão de Análise e Desenvolvimento das Parcerias (CAD) encaminhará à autoridade competente para realização do Chamamento Público, que publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias, o respectivo Edital de Chamamento Público, ou demonstrará, de modo fundamentado, que a realização do Chamamento Público não é oportuna ou conveniente para a Administração.

§8º. A realização de Chamamento Público ou a Celebração de Parceria não depende da realização do PMIS, porém necessitam de autorização prévia da Comissão de Análise e Desenvolvimento das Parcerias (CAD) e do Conselho Setorial do setor a ser atendido pela parceria.

Art. 11. Deverão ser disponibilizadas no Diário Oficial:

- I - Rol de propostas de PMIS regularmente apresentadas, contendo síntese da proposta, identificação do subscritor e data de recebimento;
- II - Resultado da análise da proposta, com data de envio da resposta ao proponente.

Art. 12. A realização do PMIS não implicará a execução do Chamamento Público, que será instaurado segundo o juízo de oportunidade e conveniência da administração e verificará a disponibilidade orçamentária e financeira, por meio da sua Secretaria Municipal setorial.

§1º. A realização do PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, salvo nas situações em que esse procedimento é dispensado ou inexigível, nos termos deste Regulamento.

§2º. A apresentação de proposta no PMIS não impede a OSC de participar no chamamento público subsequente.

§ 3º. A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, tendo em vista a tipificação do objeto da proposta e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO III - CHAMAMENTO PÚBLICO E SELEÇÃO

Seção I - Fases do chamamento público

Art. 13. O Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses de inexigibilidade e dispensa, deverá ser realizado com as seguintes fases:

- I - Planejamento e publicação do edital;
- II - Recebimento das propostas com os planos de trabalho;
- III - Análise e classificação dos planos de trabalho pela comissão de seleção;
- IV - Convocação da OSC selecionada para Habilitação;
- V - Habilitação da OSC selecionada;
- VI - Homologação do resultado.

Seção II - Do Chamamento Público

Art. 14. O edital do Chamamento Público especificará, no mínimo:

- I - Tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação.
- II - Objeto da parceria;
- III - Datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas de Plano de Trabalho;
- IV - Critérios de seleção e de julgamento dos Planos de Trabalho, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
- V - Valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto, que poderá observar parâmetros fixados em ato normativo setorial;
- VI - Exigência ou não de contrapartida em bens ou serviços;
- VII - Dotação orçamentária;
- VIII - Exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas;
- IX - Possibilidade de atuação em rede, consoante juízo de conveniência e oportunidade;
- X - Condições para interposição de recurso administrativo;
- XI - Minuta do instrumento de parceria.

Art. 15. O extrato do edital do Chamamento Público será publicado no Diário Oficial e seu inteiro teor disponibilizado em sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas.

Art. 16. O Chamamento Público ou sua dispensa por credenciamento para a celebração de parcerias financiadas com recursos dos fundos específicos, como os da criança e adolescente, idoso, de defesa de direitos difusos, entre outros, será realizado conforme as exigências da Lei Federal nº 13.019 de 2014, e deste Regulamento.

Art. 17. É dispensável a realização do chamamento público:

- I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- II - Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III - Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV - No caso de celebração de acordos de cooperação, quando o objeto não envolver a formalização de comodato, doação ou empréstimo de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

V - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, educação e assistência social, desde que executadas por OSC previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e que possua experiência mínima de 05 (cinco) anos na área e objeto do Chamamento Público.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria a responsabilidade por definir os procedimentos operacionais para implantação de credenciamento, devendo, se adotado, ocorrer mediante procedimento com ampla publicidade, transparência e impessoalidade, garantido o acesso de todos os interessados.

Art. 18. É inexigível o chamamento público quando:

- I - A natureza singular do objeto torna inviável a competição entre as organizações da sociedade civil;
- II - As metas somente podem ser atingidas por uma organização da sociedade civil específica;
- III - O objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam

indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

IV - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em Lei municipal que expressamente identifique a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar das subvenções sociais, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

V - Em razão da natureza do objeto da parceria e da impossibilidade prática de se estabelecer competição entre as organizações da sociedade civil, o interesse público possa ser melhor atendido mediante a celebração com o maior número possível de parceiras, hipótese em que será constituído um cadastro que incluirá todos os interessados que atendam às condições estabelecidas na convocação, nos termos de ato normativo setorial; ou

VI - Configuradas outras hipóteses em que houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

Art. 19. A ausência de Chamamento Público por dispensa ou inexigibilidade exigirá a apresentação de justificativa formal pelo administrador público chefe da Secretaria Municipal a ser realizada a parceria e avaliada pelo Presidente da Comissão de Análise, Monitoramento e Desenvolvimento das Parcerias (CAMD).

§1º. O extrato da justificativa deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria.

§2º. A justificativa poderá ser objeto de impugnação no prazo de cinco dias após a publicação, cujo teor será analisado pelo administrador público em até cinco dias.

§ 4º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado ou anulado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público.

§ 5º. A configuração de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019, de 2014 e deste Regulamento

Seção III - Da Comissão de Seleção

Art. 20. A Comissão Permanente de Seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar Chamamentos Públicos relativos a parcerias, a ser criada por cada Secretaria Municipal setorial por meio de portaria específica, com periodicidade de 02 (dois) anos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Secretaria Municipal setorial.

Art. 21. O membro da Comissão Permanente de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§1º. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§2º. Se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos, as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção constituída pelo respectivo conselho gestor, caso a regra exija, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019/2014.

Seção III - Do Plano de Trabalho

Art. 22. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal que esteja conduzindo o Chamamento Público publicará Edital do Chamamento Público, nos moldes do Art. 14 deste Regulamento, contendo roteiro para apresentar o plano de trabalho, no qual este será avaliado e aprovação pela Comissão Permanente de Seleção, do qual deverão constar os seguintes elementos:

I - Descrição geral da estrutura da entidade;

II - Descrição da realidade que será contemplada pela parceria;

II - Definição dos objetivos, metas e indicadores que permitam seu monitoramento e avaliação dos resultados;

III - Forma de execução das atividades ou projetos;

IV - Previsão detalhada de receitas e de despesas, com apresentação de cronograma de desembolso;

V - Valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto;

VI - Apresentação das demais regras previstas no Edital, que trará critérios para avaliação e pontuação da proposta;

VII - Apresentação de dados técnicos e modelo de gestão a ser adotado na execução do objeto.

§1º. A Administração Pública, por meio da Comissão Permanente de Seleção reserva-se ao direito de não realizar a aprovação do plano de trabalho, mediante ação justificada, e prevista no Edital do Chamamento Público.

§2º. A Administração Pública, por meio da Comissão Permanente de Seleção divulgará, nos prazos e formas previstas no Edital do Chamamento Público o resultado das análises das Propostas dos Planos de Trabalhos apresentados pelas OSC em ordem decrescente de classificação.

Seção III - Habilitação das OSC

Art. 23. A Organização da Sociedade Civil - OSC que teve seu Plano de Trabalho classificado em primeiro lugar será convocada para comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos de habilitação, conforme o prazo e local fixado no Edital do Chamamento Público, apresentando:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de cinco anos de cadastro ativo;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão negativa de dívida ativa do município;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IX - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

X - Documentos que comprovem experiência mínima de três anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria.

XI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XII - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos dos poderes executivo e legislativo, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Administração Pública celebrante;

XIII - Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal celebrante.

XIV - Cadastro prévio nos conselhos municipais, para os setores onde a regra for exigida, nos termos do edital.

Seção VI - Resultados e Recursos

Art. 24. Na hipótese de a OSC que teve seu Plano de Trabalho selecionada em primeiro lugar ser desclassificada ou inabilitada, será convocada a próxima proponente, segundo ordem decrescente de classificação.

Art. 25. Os resultados, provisório e definitivo, das etapas de seleção serão divulgados no Diário Oficial, bem como, comunicados às OSC participantes do Chamamento Público mediante e-mail.

Art. 26. As Organizações da Sociedade Civil - OSC desclassificadas ou inabilitadas poderão interpor recurso à Comissão Permanente de Seleção no prazo de cinco dias, contados da publicação do resultado provisório.

§1º. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Seleção que proferiu a decisão para decisão final.

§2º. No caso de seleção realizada por conselho financiado com recursos específicos, o procedimento recursal deverá observar regulamento próprio do conselho.

Art. 27. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar o resultado definitivo em Diário Oficial.

Parágrafo único. A homologação do resultado da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública municipal a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

CAPÍTULO IV - CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 28. A celebração dos instrumentos de parceria demandará a adoção das seguintes providências pela administração pública municipal:

I - Chamamento público, ressalvadas as hipóteses de inexistência e dispensa;

II - Indicação de dotação orçamentária;

III - Entrega, análise e aprovação do plano de trabalho;

IV - Após aprovado o plano de trabalho, emissão prévia de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, onde constará:

a) Adequação do mérito da proposta em relação ao objeto da parceria;

b) Compatibilidade do objeto da parceria com os objetivos, finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil selecionada;

c) Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria em mútua cooperação;

d) Viabilidade de execução da parceria;

e) Verificação da adequação do cronograma de desembolso;

f) Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) Designação do gestor da parceria;

h) Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

V - Emissão de parecer jurídico da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

VI - Assinatura do instrumento de parceria.

Art. 29. Os termos de fomento, colaboração e acordos de cooperação serão firmados pelo Secretário de cada pasta da Administração Pública Municipal, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. Para os conselhos de fundos com recursos específicos, os instrumentos de parceria serão firmados conforme regra específica aprovada pelo setor.

Art. 30. São cláusulas essenciais aos termos de colaboração ou de fomento:

I - Descrição do objeto pactuado;

II - Compromissos dos partícipes;

III - Valor total do repasse e cronograma de desembolso;

IV - Classificação orçamentária da despesa com a parceria;

V - Exigência ou dispensa de contrapartida;

VI - Prazo de vigência determinado, limitado a sessenta meses;

VII - Obrigação de prestar contas, com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - Forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos

recursos humanos e tecnológicos que serão empregados ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico contratado;

IX - Obrigatoriedade de restituir saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial;

X - Definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes;

XI - Prerrogativa atribuída à administração pública municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - Obrigação de a organização da sociedade civil movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - Livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do TCE, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para comunicação da intenção rescisória, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

XV - Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI - Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

XVII - Obrigação de a organização da sociedade civil observar a sistemática de provisionamento quanto aos valores referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, conforme o disposto na Seção III do Capítulo V;

XVIII - Titularidade e direito de uso de bens resultantes da parceria que estiverem submetidos ao regime jurídico de propriedade intelectual; e

XIX - Indicação do foro para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.

§1º. O plano de trabalho constará como anexo do instrumento de parceria.

§2º. Os extratos dos termos de colaboração e de fomento e dos acordos de cooperação deverão ser publicados no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I - Repasse e Contabilização

Art. 31. A administração pública municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos procedimentos de liberação de recursos referentes às parcerias.

Art. 32. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, e sempre até o quinto dia útil do mês referente à parcela.

Parágrafo único. Na liberação de cada parcela, a administração municipal deverá observar se há prestação de contas pendentes de apresentação pela OSC, sob pena de retenção da parcela.

Art. 33. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica a ser aberta na instituição financeira pública indicada pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal conveniente.

Parágrafo único. Caso os recursos não sejam aplicados na destinação final em prazo superior a 15 dias, esses deverão ser depositados em aplicação de poupança, cujos rendimentos

deverão ser destinados exclusivamente ao objeto do gasto.

Art. 34. As parcelas ficarão retidas quando:

I - Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcelas do convênio;

II - Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - A Organização da Sociedade Civil - OSC deixar de adotar, sem justificativa, medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único. Somente poderão ser retidas as parcelas após ouvida a OSC, garantido ampla defesa e contraditório.

Art. 35. Os recursos da parceria estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, e são garantidos a impenhorabilidade pelo CPC, em virtude de débitos alheios ao da parceria.

Seção II - Despesas e Pagamentos

Art. 36. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. A OSC deverá apresentar à Secretaria Municipal celebrante manual de compras, contratações de terceiros e contratação de pessoal em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo da parceria.

Art. 37. A movimentação de recursos da parceria pela Organização da Sociedade Civil - OSC será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos serão realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços.

§1º. O pagamento por outros meios que não a transferência eletrônica deverá estar expressamente autorizada no termo de colaboração ou de fomento.

§2º. Caso o termo de colaboração ou de fomento não tenha previsão para pagamento em espécie, esse tipo de pagamento não estará autorizado.

Art. 38. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, emitidas com o nome e CNPJ da organização da sociedade civil.

§1º. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:

I - Especificação detalhada do serviço prestado ou do produto;

II - Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;

III - Identificação do número da parceria.

§ 2º. Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no plano de trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite.

Art. 39. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, inclusive com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica, dentre outros;

IV - Custos com alimentação, desde que demonstrada no plano de trabalho a necessidade dessas despesas, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto objeto da

parceria;

V - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, previamente autorizada pela administração pública municipal; e

VI - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

VII - Custos indiretos necessários à existência da OSC, inclusive com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica, dentre outros, referentes à sede ou sucursal, desde que demonstrado o rateio, conforme entendimento do TCU - Tribunal de Contas da União;

Art. 40. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I - Correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - Correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

III - São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo municipal; e

IV - São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

§1º. A equipe de trabalho consiste no pessoal necessário à execução do objeto da parceria, incluídas pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou contratadas, submetidas a regime cível ou trabalhista, recrutadas sem qualquer ingerência da Secretaria Municipal celebrante.

§2º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá manter a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§3º. O pagamento de que trata este artigo não gera vínculo trabalhista com a administração pública.

§4º. O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das etapas previstas no plano de trabalho.

Art. 41. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, desde que a Administração Pública não tenha dado causa;

III - Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

IV - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; ou

V - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

VI - Remuneração a qualquer título, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público de órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Seção III - Vigência, Prorrogação e Alteração da Parceria

Art. 42. A vigência inicial da parceria será de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado até no máximo 120 (cento e vinte) meses.

Art. 43. A vigência da parceria poderá ser prorrogada consensualmente por termo aditivo, sempre por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício deve ser feita pela administração pública municipal quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada ao período do atraso.

Art. 44. A administração pública poderá propor ou autorizar a alteração do plano de trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

§1º. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração da parceria for indispensável para o atendimento do interesse público no caso concreto.

§2º. As alterações de plano de trabalho serão divulgadas, mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

§3º. Por ocasião da celebração de termo aditivo de prorrogação, o saldo de recursos não aplicados será mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da parceria.

CAPÍTULO VI – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I – Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 45. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados, e será criada e nomeada por meio de portaria da Secretaria Municipal celebrante.

§1º. A Comissão será composta por agentes públicos designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo pelo menos um de seus membros servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal.

§2º. A Secretaria celebrante poderá designar uma ou mais Comissões, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§3º. Poderá ser utilizado apoio técnico para as atividades de monitoramento e avaliação, mediante delegação, contratação de terceiros ou celebração de parcerias, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas setoriais.

§4º. No caso de parcerias financiadas com recursos dos fundos da criança e adolescente, do idoso, do meio ambiente, da defesa de direitos difusos, entre outros, o monitoramento e a avaliação poderão ser feitos conforme regulamentação do conselho setorial.

Art. 46. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de atuar em determinado processo quando verificar que:

I - Tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil que celebrou a parceria a que se refere o processo; ou

II - Sua atuação no monitoramento ou avaliação em determinado processo configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Parágrafo único. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído quanto à atuação naquele processo, a fim de viabilizar a continuidade dos procedimentos administrativos relativos à parceria.

Art. 47. O relatório técnico de monitoramento e avaliação que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14, a ser emitido pelo gestor da parceria, será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e deverá conter os seguintes elementos:

I - Descrição sumária do objeto da parceria;

II - Análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

III - Valores transferidos pela administração pública municipal; e

IV - Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

Seção II – Ações e Procedimentos

Art. 48. Poderão ser realizadas visitas técnicas *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, quando for necessária para a verificação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo único. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, podendo ensejar a revisão do relatório, a critério da Comissão de Monitoramento, garantido a ampla defesa e o contraditório.

Art. 49. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam a verificação do alcance de resultados da parceria.

Art. 50. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a Secretaria celebrante realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, visando o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada com metodologia presencial ou à distância, diretamente pela Secretaria Municipal celebrante, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias.

Seção II – Do Administrador Público

Art. 51. São atribuições do Administrador Público:

I - É o responsável por designar o gestor ou seu substituto;

II - É o responsável por decidir sobre a celebração de parcerias, que deverá observar no mínimo os seguintes aspectos:

a) avaliação da capacidade operacional da administração pública municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

b) avaliação de compatibilidade das finalidades institucionais das organizações da sociedade civil com o objeto da parceria e da viabilidade técnica, operacional e financeira das propostas;

c) designação de gestores capacitados a controlar e fiscalizar; e

d) capacitação de pessoal e disponibilização de estrutura para apreciação das propostas de parceria e das prestações de contas.

III - Em caso de recebimento de irregularidades apontadas pelo Gestor da Parceria, esgotadas as providências exigidas pela OSC, é responsável por comunicar a ocorrência ao Controle Interno da Administração Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado, fazendo referência, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência.

IV - É o responsável por aplicar as seguintes medidas em relação às entidades em caso de irregularidades:

a) aplicar sanções;

b) instaurar tomada de contas especial;

c) promover a rescisão unilateral da parceria.

V - É o responsável por justificar a ausência de realização de chamamento público nas hipóteses dos art. 25 e 26 do Regulamento;

VI - Deve se manifestar em até 5 dias da data do protocolo, caso haja pedido de impugnação à justificativa de dispensa no chamamento público;

VII - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, o administrador público deverá sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão;

VIII - Deve decidir sobre os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos às OSC, que poderão ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente;

IX - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo

permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. Para aplicação das medias previstas no inciso IV do art. 51 pelo Administrador Público, previamente deve ser instaurado procedimento administrativo, garantindo a ampla defesa e o contraditório da OSC.

Seção III - Gestor da Parceria

Art. 52. São atribuições do gestor da parceria:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;

V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso;

VI - É responsável por declarar-se impedido de ser investido no cargo de Gestor nas hipóteses previstas no art. 35, § 6º e 7º da Lei Federal 13.019/2014

VII - Emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver.

§1º. É facultada a designação de mais de um gestor por parceria, sendo um titular e os demais suplentes.

§2º. Na ausência do gestor, caso não haja suplente, a chefia imediata assumirá suas obrigações.

§3º. O gestor que se enquadrar em hipótese prevista nos incisos I ou II do caput do art. 53 deverá se declarar impedido de atuar naquele processo e solicitar ao administrador público sua substituição como gestor titular da parceria.

CAPÍTULO VII - ATUAÇÃO EM REDE

Art. 53. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

§1º A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede, composta por:

I - Uma Organização da Sociedade Civil - OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

II - Uma ou mais Organizações da Sociedade Civil - OSC executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que executarão ações definidas em acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§2º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 54. A possibilidade de atuação em rede deve ser prevista no edital de chamamento público e a organização da sociedade civil interessada em adotar esse modelo deve informá-lo na proposta apresentada.

Parágrafo único. A adoção de estratégia de atuação em rede em parcerias celebradas sem chamamento público deverá ser precedida de autorização específica, mediante decisão motivada do administrador público.

Art. 55. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes, por meio de termo de atuação em rede.

§1º. O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações, estabelecendo as ações que serão desenvolvidas pela OSC executante e o valor a ser repassado.

§2º. A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura ou a rescisão do termo de atuação em rede no prazo de sessenta dias.

Art. 56. A OSC celebrante deverá verificar, no momento da formalização do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto e eventuais alterações;

II - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidão negativa quanto à dívida ativa do município;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo único. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede

CAPÍTULO VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Apresentação da prestação de contas

Art. 57. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.

§1º. As OSC deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de cinco anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, de forma física, ou digital certificada.

§2º. Na hipótese de atuação em rede, a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas será da organização da sociedade civil celebrante, inclusive no que se refere às ações realizadas pelas organizações da sociedade civil executantes.

Art. 58. A OSC deverá entregar mensalmente, em até 60 (sessenta) dias após o final do mês ao recebimento do recurso, na Secretaria celebrante da parceria, as seguintes informações para prestações de contas:

I - Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

II - Documentos de comprovação das despesas conforme disposto nos artigos 36 a 41 do presente Decreto.

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal e União.

IV - Relatório emitido pela OSC, conforme modelo que será disponibilizado, ou previsto no Chamamento Público.

Art. 59. A OSC deverá entregar em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, na Secretaria celebrante da parceria, as seguintes informações para prestações de contas:

I - Relatório trimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

b) Documentos de comprovação do cumprimento do objeto;

c) Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

d) Documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, quando houver.

Art. 60. A OSC deverá apresentar na Secretaria celebrante da parceria até o dia 31 de Abril do exercício seguinte do exercício de execução do objeto as seguintes informações a título de prestação de contas:

I - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

II - Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

III - Conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

IV - Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

V - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

VI - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

VII - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VIII - Certidão referente a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

IX - Demais declarações atualizadas previstas no art. 20 do presente Decreto, utilizados como requisitos de habilitação.

Parágrafo único. Todos os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição da Comissão de Monitoramento e Avaliação por 5 (cinco) anos após a contabilização.

Seção II - Análise da prestação de contas

Art. 61. A análise do relatório final de execução do objeto será realizada pelo gestor da parceria no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a emissão de relatório de parecer técnico conclusivo, e consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo ter as seguintes conclusões:

I - Concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação das contas, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou

II - Concluir que o objeto não foi cumprido, o que implicará na emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§1º. Para fins de diagnóstico da realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico conclusivo abordará os seguintes aspectos:

I - Impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - Grau de satisfação do público-alvo; e

III - Possibilidade de sustentabilidade das ações que foram objeto da parceria.

§2º. O conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação também poderá servir de subsídio para a elaboração do parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria.

§3º. Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de início de irregularidade, o gestor da parceria poderá recomendar ao administrador público as seguintes providências, após conclusão do Processo Administrativo:

I - Determinar a devolução dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas não apresentada;

II - Aplicar sanções;

III - Instaurar tomada de contas especial; e

IV - Promover a rescisão unilateral da parceria.

Art. 62. O julgamento das contas será realizado pelo administrador público, com a emissão de parecer conclusivo, que considerará:

I - O conjunto de documentos relativos à execução da parceria;

II - O conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e

avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica *in loco*; e

III - O parecer técnico conclusivo do Conselho de Avaliação de Monitoramento, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e do relatório final de execução financeira.

Art. 63. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - Aprovação das contas;

II - Aprovação das contas com ressalvas; ou

III - Rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§1º. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§2º. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§3º. A Administração Pública deverá expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas pelas OSC.

§4º. O julgamento final das contas, mesmo que pela aprovação, é precário em relação à competência de fiscalização tributária posterior pela Fiscalização da Secretaria da Fazenda, no período de 5 anos.

Seção III - Recursos e encaminhamentos dos julgamentos

Art. 64. A decisão final de julgamento das contas será encaminhada para ciência da OSC, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

Art. 65. Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas das contas, notificar a entidade para que os apontamentos sejam corrigidos nas próximas prestações de contas.

II - No caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:

a) Devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado;

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme procedimento definido em ato setorial.

§1º. O registro das ressalvas possui caráter educativo e preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas neste Regulamento.

§2º. Compete exclusivamente a SEXXXX de XXXXX autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste art., ouvido o gestor da parceria, e observados os seguintes requisitos:

I - A decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;

II - Não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;

III - As ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

§3º. Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as providências para instauração de tomada de contas especial.

Art. 66. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil, a partir dos

seguintes parâmetros:

I - Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise das contas; e

II - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise das contas.

CAPÍTULO IX - SANÇÕES

Art. 67. O descumprimento do disposto no presente Regulamento ou na Lei Federal nº 13.019/2014, poderá ensejar aplicação à OSC das seguintes sanções, após conclusão de Processo Administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§1º. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

§2º. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§3º. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§4º. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da SEXXXX de XXX.

Art. 68. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

Parágrafo único. No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 69. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao TCE.

Parágrafo único. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CAPÍTULO X - TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 70. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, em dados abertos, com divulgação da relação de instrumentos celebrados e respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto neste Capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 71. As OSC divulgarão nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

I - Identificação da Secretaria Municipal celebrante e do instrumento de parceria, com data de celebração e CNPJ dos

partícipes;

II - Descrição do objeto da parceria;

III - Valor total da parceria e valores liberados;

IV - Situação da prestação de contas da parceria: data prevista para apresentação da prestação de contas final data de efetiva apresentação da prestação de contas final ou conclusão da decisão final do julgamento das contas, conforme o estágio da parceria; e

V - Valores pagos com recursos públicos como remuneração de cada profissional da equipe de trabalho vinculada à parceria, mencionando suas ocupações, empregos ou funções.

§1º. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações, inclusive quanto às ações das organizações da sociedade civil executantes.

§2º. As OSCs que firmarem parceria com a Administração Pública deverão aplicar os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Art. 72. O município adotará providências para criação do Conselho Municipal de Fomento e Colaboração - CMFC, órgão colegiado paritário de natureza consultiva, com a finalidade de propor e acompanhar ações voltadas ao fortalecimento da atuação das organizações da Prefeitura Municipal de XXXXXX e a sociedade civil e ao aprimoramento das relações de parceria com a administração pública municipal.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 73. A SEXXXX, em até cento e vinte dias após a publicação deste Regulamento, providenciará ajuste de cooperação para que o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV possa ser utilizado enquanto não implementada a plataforma eletrônica própria.

Parágrafo único. Enquanto não disponibilizada qualquer plataforma eletrônica, a documentação da parceria deverá ser processada em meio físico.

Art. 74. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor do presente Regulamento permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária de legislação correlata em vigor, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 75. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus jurídicos efeitos a data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MAIO DE 2022.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 6642bc53a72abea03d34c2112e1a2709

LEI Nº 1.612, DE 23 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE CARTEIRINHAS CULTURAIS COM DESCONTO PARA PESSOAS DEFICIENTES E PESSOAS COM CANCER E ATENDIMENTO PREFERENCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Balsas, obrigados a incluírem na fila de atendimento preferencial pessoas com câncer direito a carteirinha cultural "Lei Nº 13. 146 de 2015.

Art. 2º Fica permitido às pessoas com câncer estacionarem em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º Fica Permitido às pessoas com câncer ter acesso aos assentos preferenciais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 23 DE MAIO DE 2022.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: edc1ab2d328fda0b8065be256cf271d3

LEI Nº 1.613, DE 23 DE MAIO DE 2022

“ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Balsas, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquela definida no art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 4º Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com transtorno do espectro autista para os fins legais.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico espectro autista.

Art. 6º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 7º O programa deverá contar com o acompanhamento do aluno da Rede Municipal de Ensino, durante todo o período escolar por equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, terapeuta ocupacional e neurologista após diagnóstico.

Parágrafo único. O programa deverá realizar a capacitação de pelo menos dez por cento dos professores do município em cursos específicos para o ensino de pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 8º Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 9º Para fins de aplicação do art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no âmbito do Município, a empresa privada deverá, na proporção prevista na Lei, preencher de dois a cinco por cento das suas vagas com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, sendo incluídas nesta última, as pessoas com transtorno do espectro autista, habilitadas.

Art. 10. A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 23 DE MAIO DE 2022.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 12926cc521d7f75e5a9aecbcbfb6ff76

LEI Nº 1.614, DE 23 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASA NOTURNAS E SIMILARES A ANEXAR AVISO EM LOCAL VISÍVEL SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS PENAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:

“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS”.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
III - Interdição do estabelecimento;
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.
GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 23 DE MAIO DE 2022.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 49549e16ae1fd7351347184e0ed335e8

LEI Nº 1.615, DE 23 DE MAIO DE 2022

QUE GARANTE MEIA ENTRADA EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM EVENTOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO A DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE BALSAS - ESTADO DO MARANHÃO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O objetivo desse projeto é incentivar a doação de sangue voluntária e, assim, reduzirmos a fila de espera de muitas pessoas que precisam ser submetidas à cirurgias eletivas, mas devido à grande falta de sangue no banco de estoque, acabam tendo seus procedimentos adiados, o que pode ser prejudicial à saúde desses pacientes.

Art. 2º O Projeto requer desconto de 50% no valor de qualquer ingresso, sem restrição de data, horário ou local, e determina que é considerado doador regular aquele registrado no Hemomar e nos bancos de sangue dos hospitais públicos. Para garantir a regularidade do doador, a Secretaria Municipal de Saúde deverá emitir uma carteira de controle das doações.

Art. 3º O PL ainda esclarece que são considerados locais públicos para efeito da Lei os seguintes locais: Teatros, Museus, Cinemas, Circos, feiras e Exposições, Zoológico, Parques, Pontos turísticos, Estádios e congêneres, Casas de espetáculos, Congressos e Simpósios, Eventos e Festivais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.
GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 23 DE MAIO DE 2022.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 1b560f9e7ca9ed5c9a6996b6dbac6125

LEI Nº 1.616, DE 24 DE MAIO DE 2022

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA UNIÃO DE VERADORES E CÂMARAS DO ESTADO DO MARANHÃO - UVCM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E

ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS-MA, Erik Augusto Costa e Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela União de Vereadores e Câmaras do estado do Maranhão-UVCM, por meio do art. 2º, inc. XIV, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Balsas/MA.

Art. 2º A edição do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.uvcm.com.br/>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Poder Legislativo, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais e a responsabilidade pelo conteúdo dos atos publicados no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão são do órgão que o produziu.

§1º A Câmara Municipal poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º A Câmara Municipal de Balsas manterá no quadro de avisos da Câmara, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos legislativos.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 24 DE MAIO DE 2022.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 6a5d4fc6aa3964885bfdc32f014acaf

PORTARIA Nº 399/2022

PORTARIA Nº 399/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Mariângela Pereira Bucar, MAT nº 6380-2** como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** - no contrato de prestação de serviço de Locação com montagem e desmontagem de palco, arquibancadas, camarotes, disciplinadores, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, motor gerador, telão show pirotécnico, mesas, cadeiras e serviços de transmissão WEB (STREAMING), a sere utilizadas em festividades tradicionais do Município, nº 503/2022, decorrente dos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021, firmado com a empresa **C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI-ME**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BALSAS - MA, 24 DE MAIO DE 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**
CAMILA FERREIRA COSTA

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 9ccde9d18fee835271970122d61462bb*

PORTARIA Nº 400/2022

PORTARIA Nº 400/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Mariângela Pereira Bucar, MAT nº 6380-2** como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** - no contrato de prestação de serviço de Locação com montagem e desmontagem de palco, arquibancadas, camarotes, disciplinadores, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, motor gerador, telão show pirotécnico, mesas, cadeiras e serviços de transmissão WEB (STREAMING), a sere utilizadas em festividades tradicionais do Município, nº 504/2022, decorrente dos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021, firmado com a empresa **M. S. SERVIÇOS DE PRODUÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BALSAS - MA, 24 DE MAIO DE 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**
CAMILA FERREIRA COSTA

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3d79c3d4360959957bfa840cab8669e8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DO CONTRATO NºS 106 A 108/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 15.441.564/0001-37. CONTRATADA: MERCADINHO MAYTHA E CIA LTDA CNPJ 11.991.799/0001-41. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Agua Mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistencia Social de Buriti - MA. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 25 de abril de 2022 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 - Sec. Mun. de Trabalho e Ação Social; 02.13.00 - Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS; PROJ/ATIVIDADE: 08.244.0024.2041.0000 - Manut. da Sec. de Trabalho e Ação Social; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS; Valor Global de R\$ 18.890,00 (dezoito mil, oitocentos e noventa reais), pela Representante da CONTRATANTE: Luziene Ribeiro Cardoso, CPF nº 981.794.543-04e pela Representante da CONTRATADA: RODRIGO DE SOUSA TELES CPF/MF nº 041.750.863-82. Buriti (MA), 26 de abril de 2022. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. CONTRATADA: MERCADINHO MAYTHA E CIA LTDA CNPJ 11.991.799/0001-41. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Agua Mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Buriti - MA. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 25 de abril de 2022 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - Sec. Mun. de Educação; PROJ/ATIVIDADE: 12.361.0025.2017.0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS; Valor Global de R\$ 43.320,00 (quarenta e três mil, trezentos e vinte reais), pela Representante da CONTRATANTE: Gabriela da Costa Chaves, CPF nº 557.321.273-72 e pela Representante da CONTRATADA RODRIGO DE SOUSA TELES CPF/MF nº 041.750.863-82. Buriti (MA), 26 de abril de 2022. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.463.289/0001-00. CONTRATADA: MERCADINHO MAYTHA E CIA LTDA CNPJ 11.991.799/0001-41. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Agua Mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti - MA. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 25 de abril de 2022 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento; PROJ/ATIVIDADE: 10.301.0075.1010.0000 - Manut. e Fun. Da Sec. Mun. de Saúde; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS; Valor Global de R\$ 43.320,00 (quarenta e três mil, trezentos e vinte reais), pela Representante da CONTRATANTE: CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, CPF nº 052.403.073-18 e pela Representante da CONTRATADA: RODRIGO DE SOUSA TELES

CPF/MF nº 041.750.863-82. Buriti (MA), 26 de abril de 2022.
PUBLIQUE-SE.

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: 8c1d46b6abb34b629c63b76b1f48ea98

DECRETO Nº 65 , DE 03 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.692

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI												
PRAÇA FELINTO FARIAS												
S/N												
06117071/0001-55												
Exercício: 2022												
DECRETO Nº 65 , DE 03 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.692												
<i>Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências</i>												
DECRETA:												
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$4.414.176,64 distribuídos as seguintes dotações:												
Suplementação (+)											4.414.176,64	
02	02	00	GABINETE DO PREFEITO									
	22	04.122.0052.1005.0000	MANUT. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO									
		3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais									
		500	Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio								
02	03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS									
	80	04.124.0004.1006.0000	MANUT. DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL									
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica									
		500	Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio								
	80	04.124.0004.1006.0000	MANUT. DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL									
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica									
		500	Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio								
	83	28.843.0012.9002.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA (INSS E OUTRAS)									
		4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado									
		500	Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio								
	52	04.122.0052.2006.0000	MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO									
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado									
		500	Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio								
	54	04.122.0052.2006.0000	MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO									
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais									
		500	Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio								
	54	04.122.0052.2006.0000	MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO									
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais									
		500	Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio								

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI												
PRAÇA FELINTO FARIAS												
S/N												
06117071/0001-55			Exercício:		2022							
DECRETO Nº 65 , DE 03 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.692												
02	06	00	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO									
126	10.301.0075.1010.0000	MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE					18.846,66					
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado					F.R.:	1	500	0		
	500	Recursos não vinculados de Impostos										
	001	001	Recursos Proprios do Municipio									
128	10.301.0075.1010.0000	MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE					29.000,00					
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais					F.R.:	1	500	0		
	500	Recursos não vinculados de Impostos										
	001	001	Recursos Proprios do Municipio									
134	10.301.0075.1010.0000	MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE					10.000,00					
	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física					F.R.:	1	500	0		
	500	Recursos não vinculados de Impostos										
	001	001	Recursos Proprios do Municipio									
141	10.302.0075.1011.0000	MANUT.FUNC.REDE HOSP.AMBUL.FUS - AIHS					100.000,00					
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado					F.R.:	1	500	0		
	500	Recursos não vinculados de Impostos										
	001	001	Recursos Proprios do Municipio									
141	10.302.0075.1011.0000	MANUT.FUNC.REDE HOSP.AMBUL.FUS - AIHS					208.495,00					
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado					F.R.:	1	500	0		
	500	Recursos não vinculados de Impostos										
	001	001	Recursos Proprios do Municipio									
02	08	00	SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL									
188	08.244.0024.2041.0000	MANUT. SEC. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL					56.000,00					
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado					F.R.:	1	500	0		
	500	Recursos não vinculados de Impostos										
	001	001	Recursos Proprios do Municipio									
191	08.244.0024.2041.0000	MANUT. SEC. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL					4.000,00					
	3.3.90.30.00	Material De Consumo					F.R.:	1	500	0		
	500	Recursos não vinculados de Impostos										
	001	001	Recursos Proprios do Municipio									
191	08.244.0024.2041.0000	MANUT. SEC. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL					7.200,00					
	3.3.90.30.00	Material De Consumo					F.R.:	1	500	0		
	500	Recursos não vinculados de Impostos										
	001	001	Recursos Proprios do Municipio									
191	08.244.0024.2041.0000	MANUT. SEC. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL					7.500,00					
	3.3.90.30.00	Material De Consumo					F.R.:	1	500	0		
	500	Recursos não vinculados de Impostos										
	001	001	Recursos Proprios do Municipio									

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI											
PRAÇA FELINTO FARIAS											
S/N											
06117071/0001-55			Exercício:		2022						
DECRETO Nº 65 , DE 03 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.692											
02	08	00	SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL								
195	08.244.0024.2041.0000	MANUT. SEC. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL					10.000,00				
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica					F.R.:	1	500	0	
	500	Recursos não vinculados de Impostos									
	001	001	Recursos Proprios do Municipio								
195	08.244.0024.2041.0000	MANUT. SEC. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL					10.000,00				
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica					F.R.:	1	500	0	
	500	Recursos não vinculados de Impostos									
	001	001	Recursos Proprios do Municipio								
197	08.244.0024.2041.0000	MANUT. SEC. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL					10.000,00				
	3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores					F.R.:	1	500	0	
	500	Recursos não vinculados de Impostos									
	001	001	Recursos Proprios do Municipio								
02	09	00	SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS								
211	15.451.0052.2001.0000	MANUT. FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA					20.000,00				
	3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores					F.R.:	1	500	0	
	500	Recursos não vinculados de Impostos									
	001	001	Recursos Proprios do Municipio								
02	11	00	FUNDEB								
482	12.365.0022.2103.0000	REMUN.PROF.EDUC.BASICA -70%					108.071,42				
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil					F.R.:	1	541	0	
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF									
	001	001	Recursos Proprios do Municipio								
482	12.365.0022.2103.0000	REMUN.PROF.EDUC.BASICA -70%					212.467,90				
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil					F.R.:	1	541	0	
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF									
	001	001	Recursos Proprios do Municipio								
483	12.365.0022.2103.0000	REMUN.PROF.EDUC.BASICA -70%					108.071,42				
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil					F.R.:	1	542	0	
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT									
	001	001	Recursos Proprios do Municipio								
302	12.361.0077.2100.0000	MANUT.FUNC. EDUCAÇÃO BASICA - 30%					3.000,00				
	3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores					F.R.:	1	541	0	
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF									
	001	001	Recursos Proprios do Municipio								

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI											
PRAÇA FELINTO FARIAS											
S/N											
06117071/0001-55											
Exercício: 2022											
DECRETO Nº 65 , DE 03 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.692											
02	11	00	FUNDEB								
	302	12.361.0077.2100.0000	MANUT.FUNC. EDUCAÇÃO BASICA - 30%					156.227,12			
		3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores					F.R.:	1	541	0
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF								
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
02	12	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								
	338	10.301.0075.2104.0000	MANUT.FUNC.FUNDO MUN. SAÚDE					12.000,00			
		3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores					F.R.:	1	600	0
		600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-B								
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS								
	412	08.244.0024.2120.0000	MANUT.FUNC. FMAS					22.300,00			
		3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores					F.R.:	1	660	0
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN								
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:											
Anulação:											
02	02	00	GABINETE DO PREFEITO								
	14	04.122.0052.1005.0000	MANUT. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					-30.000,00			
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado					F.R. Grupo: 1		500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
	14	04.122.0052.1005.0000	MANUT. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					-10.000,00			
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado					F.R. Grupo: 1		500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
	19	04.122.0052.1005.0000	MANUT. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					-10.000,00			
		3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria					F.R. Grupo: 1		500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
	29	04.122.0052.2004.0000	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO					-20.000,00			
		3.3.90.30.00	Material De Consumo					F.R. Grupo: 1		500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
02	03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS								
Pag. 5 de 9											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI											
PRAÇA FELINTO FARIAS											
S/N											
06117071/0001-55											
Exercício: 2022											
DECRETO Nº 65 , DE 03 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.692											
02	03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS								
	50	04.122.0052.1015.0000	MANUT. DA GUARDA MUNICIPAL						-10.000,00		
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica						F.R. Grupo: 1 500 0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
	51	04.122.0052.1015.0000	MANUT. DA GUARDA MUNICIPAL						-60.000,00		
		4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente						F.R. Grupo: 1 500 0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
	51	04.122.0052.1015.0000	MANUT. DA GUARDA MUNICIPAL						-10.000,00		
		4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente						F.R. Grupo: 1 500 0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
	53	04.122.0052.2006.0000	MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO						-100.000,00		
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil						F.R. Grupo: 1 500 0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
	55	04.122.0052.2006.0000	MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO						-20.000,00		
		3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores						F.R. Grupo: 1 500 0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
	60	04.122.0052.2006.0000	MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO						-150.000,00		
		3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria						F.R. Grupo: 1 500 0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
	62	04.122.0052.2006.0000	MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO						-50.000,00		
		3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física						F.R. Grupo: 1 704 0		
		704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural								
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
	72	04.122.0052.2006.0000	MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO						-38.000,00		
		4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis						F.R. Grupo: 1 500 0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
	76	04.124.0004.1006.0000	MANUT. DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL						-10.000,00		
		3.3.90.30.00	Material De Consumo						F.R. Grupo: 1 500 0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI											
PRAÇA FELINTO FARIAS											
S/N											
06117071/0001-55											
Exercício: 2022											
Pag. 6 de 9											
DECRETO Nº 65 , DE 03 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.692											

		3.3.90.36.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física				F.R.:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos							
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
141		10.302.0075.1011.0000		MANUT.FUNC.REDE HOSP.AMBUL.FUS - AIHS				10.000,00			
		3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado				F.R.:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos							
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
141		10.302.0075.1011.0000		MANUT.FUNC.REDE HOSP.AMBUL.FUS - AIHS				180.000,00			
		3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado				F.R.:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos							
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
								Pag. 2 de			
								9			
		PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI									
		PRAÇA FELINTO FARIAS									
		S/N									
		06117071/0001-55		Exercício:	2022						
02	06	00		SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO							
141		10.302.0075.1011.0000		MANUT.FUNC.REDE HOSP.AMBUL.FUS - AIHS				274.439,20			
		3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado				F.R.:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos							
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
02	08	00		SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL							
188		08.244.0024.2041.0000		MANUT. SEC. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL				74.762,00			
		3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado				F.R.:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos							
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
191		08.244.0024.2041.0000		MANUT. SEC. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL				10.000,00			
		3.3.90.30.00		Material De Consumo				F.R.:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos							
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
191		08.244.0024.2041.0000		MANUT. SEC. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL				10.000,00			
		3.3.90.30.00		Material De Consumo				F.R.:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos							
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
191		08.244.0024.2041.0000		MANUT. SEC. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL				13.672,00			
		3.3.90.30.00		Material De Consumo				F.R.:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos							
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
191		08.244.0024.2041.0000		MANUT. SEC. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL				50.000,00			
		3.3.90.30.00		Material De Consumo				F.R.:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos							
		001	001	Recursos Proprios do Municipio							
195		08.244.0024.2041.0000		MANUT. SEC. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL				20.000,00			
		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica				F.R.:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI															
PRAÇA FELINTO FARIAS															
S/N															
06117071/0001-55															
Exercício: 2022															
DECRETO Nº 70 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.692															
02	06	00	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO												
127	10.301.0075.1010.0000	MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE										-274.439,20			
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil										F.R. Grupo:1	500	0	
	500	Recursos não vinculados de Impostos													
	001	001	Recursos Proprios do Municipio												
127	10.301.0075.1010.0000	MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE										-180.000,00			
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil										F.R. Grupo:1	500	0	
	500	Recursos não vinculados de Impostos													
	001	001	Recursos Proprios do Municipio												
135	10.301.0075.1010.0000	MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE										-17.936,68			
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica										F.R. Grupo:1	500	0	
	500	Recursos não vinculados de Impostos													
	001	001	Recursos Proprios do Municipio												
135	10.301.0075.1010.0000	MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE										-10.000,00			
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica										F.R. Grupo:1	500	0	
	500	Recursos não vinculados de Impostos													
	001	001	Recursos Proprios do Municipio												
135	10.301.0075.1010.0000	MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE										-5.000,00			
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica										F.R. Grupo:1	500	0	
	500	Recursos não vinculados de Impostos													
	001	001	Recursos Proprios do Municipio												
135	10.301.0075.1010.0000	MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE										-2.000,00			
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica										F.R. Grupo:1	500	0	
	500	Recursos não vinculados de Impostos													
	001	001	Recursos Proprios do Municipio												
139	10.301.0075.1010.0000	MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE										-20.000,00			
	4.4.90.51.00	Obras E Instalações										F.R. Grupo:1	500	0	
	500	Recursos não vinculados de Impostos													
	001	001	Recursos Proprios do Municipio												
143	10.302.0075.1011.0000	MANUT.FUNC.REDE HOSP.AMBUL.FUS - AIHS										-100.000,00			
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais										F.R. Grupo:1	500	0	
	500	Recursos não vinculados de Impostos													
	001	001	Recursos Proprios do Municipio												
145	10.302.0075.1011.0000	MANUT.FUNC.REDE HOSP.AMBUL.FUS - AIHS										-100.000,00			
	3.3.90.30.00	Material De Consumo										F.R. Grupo:1	500	0	
	500	Recursos não vinculados de Impostos													
	001	001	Recursos Proprios do Municipio												
02	08	00	SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL										Pag. 7 de 9		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI															
PRAÇA FELINTO FARIAS															
S/N															
06117071/0001-55															
Exercício: 2022															

DECRETO Nº 70 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.692													
02	08	00	SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL										
	187	08.244.0018.2134.0000	MANUT. FUNC. BOLSA GAS						-74.762,00				
		3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita						F.R. Grupo:1			500 0	
		500	Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
	196	08.244.0024.2041.0000	MANUT. SEC. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL						-13.672,00				
		3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas						F.R. Grupo:1			500 0	
		500	Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
02	09	00	SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS										
	216	15.452.0052.2003.0000	RECUP. MANUT. EST. VIC. E CAM. ACESSO						-89.229,27				
		4.4.90.51.00	Obras E Instalações						F.R. Grupo:1			500 0	
		500	Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
02	11	00	FUNDEB										
	287	12.361.0022.2103.0000	REMUN.PROF.EDUC.BASICA -70%						-212.467,90				
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil						F.R. Grupo:1			540 0	
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
	287	12.361.0022.2103.0000	REMUN.PROF.EDUC.BASICA -70%						-212.467,90				
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil						F.R. Grupo:1			540 0	
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
02	12	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS										
	379	10.305.0075.2113.0000	ECD EPIDEMIOLOGIA CONTROLE DOENÇAS						-15.922,87				
		3.3.90.30.00	Material De Consumo						F.R. Grupo:1			600 0	
		600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-B										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS										
	387	08.242.0024.2116.0000	MANUT.FUNC.PROG.EQUIPE VOLANTE						-10.000,00				
		3.3.90.30.00	Material De Consumo						F.R. Grupo:1			660 0	
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
	392	08.243.0024.2115.0000	MANUT.FUNC.DO PROG.AEPETI						-14.320,00				
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado						F.R. Grupo:1			660 0	
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
Pag. 8 de 9													
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI													
PRAÇA FELINTO FARIAS													
S/N													
06117071/0001-55			Exercício:		2022								
DECRETO Nº 70 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.692													
Anulação (-)							-2.820.256,82						
Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.													

disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão nº 021/2022, do tipo menor preço, para aquisição de material didático e paradidáticos para suprir a necessidade dos alunos de educação infantil e dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, no dia 30 de maio de 2022, às 08:00hs (oito horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de mascaras e será disponibilizado álcool em gel. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98555 3270. Cajapió-MA, 29 de abril de 2022. Célia Regina Pereira Reis. Pregoeira

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES
FERREIRA

Código identificador: ea9b63e6b93c3b72c54d0e0f15558652

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022. O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão nº 022/2022, do tipo menor preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização dos eventos denominados: "São João e Aniversário de Cajapio", de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapió, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapió, no dia 30 de maio de 2022, às 14:00hs (quatorze horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de mascaras e será disponibilizado álcool em gel. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98555 3270. Cajapió-MA, 29 de abril de 2022. Célia Regina Pereira Reis. Pregoeira.

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES
FERREIRA

Código identificador: f8009699f9c6ca103e7c5579712e3877

LEI Nº 302 DE 24 DE MAIO DE 2022 LEI GERAL DA

MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MEI.

Institui a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual do Município de CAJAPIÓ (MA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei tem como objetivo regulamentar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI) e às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), como dispõem os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no âmbito do Município de Cajapió (MA).

Art. 2º Para fins dessa Lei, consideram-se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), os empresários e as pessoas jurídicas definidas na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido de que trata este artigo abrange os seguintes temas:

I - Tramites de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos empresariais;

II - Cadastros e inscrições municipais

III - Tratamento tributário;

IV - Fiscalização orientadora;

V - Apoio à representação;

VI - Participação em licitações públicas;

VII - Apoio ao associativismo;

VIII - Acesso ao crédito;

IX - Estímulo à Inovação;

X - Acesso à justiça;

XI - Educação Empreendedora.

§2º Os benefícios desta lei serão estendidos, no que couberem:

I- Em relação ao disposto nos incisos I e III ao IX do §1º deste artigo ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na forma do § 3º-A do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II- Em relação ao disposto nos incisos III e V a IX do §1º deste artigo, às sociedades cooperativas, na forma do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO

Seção I

Da Simplificação e Informatização dos Processos

Art. 3º. O município deverá fazer adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM instituída pela Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 4º Todos os órgãos municipais envolvidos na abertura, registro, licenciamento e baixa de empresas deverão trabalhar em conjunto para simplificar os processos de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas e garantir a linearidade do processo sob a perspectiva do usuário e deverão:

I - Observar os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007, na Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), inclusive os trâmites especiais e opcionais destinados ao MEI;

II - Considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos e entidades dos três âmbitos de governo, compatibilizando e integrando procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;

Parágrafo único. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo e prevenção contra incêndios, exigidos para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, serão simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 5º Com o objetivo de simplificar, desonerar e abreviar os processos de abertura, alteração e baixa de empresas no Município, os órgãos públicos municipais deverão:

I - Observar o sequenciamento das etapas de consulta prévia, requerimentos, entrega de documentos, acompanhamento do processo, emissão de guias de pagamento e deferimento do registro;

II - Adotar a entrada única de dados cadastrais e documentos, preferencialmente sob a forma eletrônica ou digital;

III - Viabilizar a simplificação de normativos, procedimentos, processos e estruturas administrativas;

IV - Trabalhar de modo integrado;

V - Compartilhar informações e documentos, resguardadas as respectivas bases de dados;

VI - Racionalizar e compatibilizar exigências para a evitar a multiplicidade de documentos, requerimentos, cadastros, declarações e outros requisitos;

VII - Disponibilizar informações e orientações ao usuário preferencialmente via rede mundial de computadores sobre os requisitos e procedimentos para emissão, renovação, alteração ou baixa das licenças e inscrições municipais, bem como sobre as condições legais para funcionamento de empresas no Município.

§1º Para fins do caput deste artigo, a Administração Municipal deverá:

I - Instituir e integrar sistemas eletrônicos, com plataforma na Rede Mundial de Computadores;

II - Compartilhar dados com os sistemas federais ou estaduais, desde que preservados o sigilo fiscal e a autonomia para regulamentação das exigências legais, nas respectivas etapas do processo;

III - Assegurar aos empresários entrada única de dados cadastrais e documentos, resguardados a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que as integrem.

§2º Será adotado o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil para identificação de empresários e pessoas jurídicas, nos cadastros e inscrições dos órgãos municipais nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º Os órgãos públicos municipais deverão articular as suas próprias competências com as dos órgãos federais e estaduais objetivando conciliar os procedimentos para legalização da abertura, alteração ou baixa de empresas.

Parágrafo único. Para atender os objetivos descritos no caput, as Secretarias envolvidas no processo de abertura de empresa poderão:

I - Celebrar acordos e convênios com os órgãos federais e estaduais de registros empresariais, fiscais, sanitários, ambientais e de segurança, visando ao compartilhamento de informações e de documentos necessários à emissão das licenças;

II - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o art. 76 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Subcomitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado do Maranhão - SGSIM/MA, e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, instituído pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 7º Na abertura, alteração e baixa de inscrições ou licenças, concedidas a empresas instaladas no Município, ficará vedado qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceder o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, de alteração ou de baixa, ou não estiver prevista em lei.

Parágrafo único. Observado o Parágrafo único do artigo 6º desta lei, não será exigida do requerente, a apresentação de cópia ou original de:

I - Documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel de instalação do estabelecimento;

II - Comprovantes de quitação, regularidade ou inexistência de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas das quais participem;

III - Comprovantes de regularidade com órgãos de classe dos prepostos de empresários ou pessoas jurídicas;

IV - Comprovantes de inscrições ou documentos emitidos ou cadastrados nos sistemas dos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro

Civil de Pessoas Jurídicas;

V - Comprovantes de inscrições, registros, licenciamentos ou documentos emitidos por quaisquer entidades integrantes da Administração Pública Municipal;

VI - Comprovantes de inscrições nas Fazendas Nacional e Estadual;

VII - Prova das condições de habite-se, situação cadastral ou fiscal do imóvel utilizado por produtores rurais, pessoas físicas, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

VIII - Comprovantes do porte da empresa ou de opção por regimes tributários simplificados ou especiais.

Art. 8º Os órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas realizarão vistorias, preferencialmente em conjunto, após o início de operação do estabelecimento somente quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Seção II **Da Inscrição e Licenciamento**

Art. 9º Serão observadas as definições de baixo risco, médio risco e alto risco estabelecidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM para fins da Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 10. Para as atividades definidas como de baixo risco fica dispensada a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. As atividades de baixo risco não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 11. Para as atividades definidas como de médio risco é permitida, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

Parágrafo único. As atividades risco médio comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 12. Para as atividades definidas como de alto risco é necessário atender aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios para a emissão de licenças, alvarás e similares.

Parágrafo único. As atividades de nível de risco alto exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 13. Estarão subordinados ao disposto nesta seção, os órgãos municipais encarregados dos processos relativos a:

I - Inscrição de contribuintes;

II - Consulta prévia de viabilidade;

III - Concessão de alvarás ou autorizações para modificações ou instalações no imóvel, quando necessárias ao funcionamento da empresa;

IV - Concessão de alvarás para autorizar a localização e o funcionamento de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas;

V - Concessão de licenças sanitárias e ambientais;

VII - Autorizações para publicidade;

VIII - Demais atos necessários para inscrição, licenciamento e baixa.

Art. 14. A dispensa de todos os atos públicos de liberação econômica aplicar-se-á, no que couber, à procedimentos para operação e funcionamento de produtores rurais e agricultores familiares que desenvolverem atividades de baixo risco.

Art. 15. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas manterão à disposição dos usuários, de forma integrada e consolidada:

I - Informações e orientações sobre todos os tramites e requisitos para abertura, funcionamento e baixa de empresários e pessoas jurídicas no Município;

II - Instrumentos de pesquisas prévias para verificação da viabilidade de inscrição, obtenção de licenças e das respectivas alterações.

Parágrafo único. As informações serão fornecidas preferencialmente pela rede mundial de computadores e deverão conferir certeza ao requerente sobre a viabilidade de legalização da empresa no Município.

Art. 16. Para promover a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas, o Poder Executivo poderá autorizar a obtenção de dados, documentos e comprovações, em meio digital, diretamente dos sistemas de cadastro e registro mantidos por órgãos estaduais e federais envolvidos nos processos de legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O trâmite simplificado poderá ser realizado a partir de informações coletadas nos sistemas do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 17. A consulta prévia sobre viabilidade de legalização de empresários no município será feita através de serviço de consulta prévia, preferencialmente pelo Integrador Estadual através da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM criada pela Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

§1º Compete ao município na forma regulamentada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM:

I - Definir os dados a serem coletados pelo Integrador Estadual para realização da viabilidade de localização, quando exigida; e

II - Dar resposta ao Integrador Estadual sobre as solicitações de viabilidade de localização, no prazo definido, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

Art. 18. As licenças, alvarás e similares poderão ser obtidos preferencialmente em plataforma virtual online.

Art. 19. Será autorizado o funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares, que desenvolverem atividades consideradas de baixo ou médio risco, em estabelecimentos localizados:

I - Em área ou edificação desprovida de regulação fundiária ou imobiliária, se a atividade não causar prejuízos, perturbação ou riscos à vizinhança;

II - Na residência do respectivo titular ou sócio, inclusive em imóveis sem habite-se, se o exercício da atividade não gerar grande aglomeração de pessoas ou representar riscos ou danos à vizinhança.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, serão vedadas a reclassificação do imóvel residencial para comercial e a majoração da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exceto nos casos em que houver a descaracterização do imóvel enquanto residencial, hipótese em que será procedido o desmembramento.

Seção III **Da Baixa Simplificada**

Art. 20. A baixa das inscrições e licenças municipais de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas das quais participe.

§1º A baixa simplificada não impedirá o lançamento ou a cobrança posterior dos tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta de recolhimento, ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§2º A baixa simplificada importará responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores, no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 21. A Administração Pública Municipal efetivará a baixa das inscrições e licenças de forma automática e gratuita a partir da solicitação do contribuinte, quando presumir-se-á a baixa das inscrições e licenças.

Seção IV **Do Microempreendedor Individual**

Art. 22. O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI, por meio do Portal do Empreendedor, será conforme estabelecido pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§1º É vedada a exigência de taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de

licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º O agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária, ambiental, de segurança contra incêndio e emergência, agrária, sindical, associativa, de conselho de classe, dentre outras.

Art. 23. O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente pelo Portal do Empreendedor, que permitirá o exercício de suas atividades.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 2º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI, a Prefeitura Municipal deve notificar o interessado para a devida correção, sob as penas da legislação municipal.

§ 3º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 4º As correções necessárias para atendimento do disposto nos §§ 1º e 2º serão realizadas gratuitamente pelo MEI por meio do Portal do Empreendedor.

§ 5º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento de que trata o caput abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual.

Art. 24. O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI é o comprovante de abertura do MEI.

Parágrafo Único. O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros.

CAPÍTULO III **DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO**

Seção I **Do ISS no SIMPLES NACIONAL**

Art. 25. O microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão optar por recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

§1º Para efeito deste artigo, serão aplicados os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativos:

I - À definição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

II - À abrangência, à forma de opção, às vedações e às hipóteses de exclusões do SIMPLES NACIONAL;

III - Às alíquotas, à base de cálculo, à apuração, ao recolhimento e ao repasse do ISS arrecadado;

IV - À fiscalização e aos processos administrativo-fiscal e judiciário pertinentes;

V - Aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, e à imposição de penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - Ao parcelamento dos débitos relativos ao ISS incluído no regime de arrecadação unificada;

VII - À restituição e à compensação de créditos do ISS incluído no regime de arrecadação unificada;

VIII - Às declarações prestadas no sistema eletrônico de cálculo do SIMPLES NACIONAL;

IX - À notificação eletrônica de contribuintes.

§2º O regime de que trata este artigo não abrangerá as seguintes formas de incidências do ISS, em relação às quais será observado o Código Tributário Municipal:

I - Substituição tributária ou retenção na fonte;

II - Importação de serviços.

§3º A opção de que trata o caput deste artigo não impedirá a fruição de incentivos fiscais relativos a tributos não apurados no SIMPLES NACIONAL.

§4º No caso de redução do ISS, concedida por lei municipal à microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, de recolhimento de valor fixo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido através do SIMPLES NACIONAL.

§5º A empresa excluída do SIMPLES NACIONAL ficará subordinada às normas previstas no Código Tributário Municipal, a partir dos efeitos da exclusão.

Art. 26. O ISS será recolhido através do SIMPLES NACIONAL somente enquanto a receita bruta anual da empresa optante permanecer dentro do sublimite previsto no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 27. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL poderão recolher o ISS em valor fixo mensal na forma da legislação municipal, observado o disposto nos §§ 18 e 19 do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

§1º Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo SIMPLES NACIONAL recolherão o ISS em valores fixos, observado o disposto no § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º Os valores fixos mensais do ISS, devidos ao Município por empresas optantes, serão recolhidos através do SIMPLES NACIONAL.

Art. 28. A retenção na fonte do ISS das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observados o art. 3º da Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003, e os §§ 4º, 4-A e 25 do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O Chefe do Poder Executivo poderá dispensar a retenção na fonte do ISS devido por microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, ainda que domiciliadas em outro município, exceto se os serviços forem prestados a órgãos públicos municipais.

§2º Na hipótese de dispensa da retenção, o ISS devido ao Município será cobrado através do SIMPLES NACIONAL, observado o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§3º Não será retido o ISS se o prestador de serviços, estabelecido no Município, estiver sujeito ao recolhimento fixo mensal.

Art. 29. O parceiro contratante dos profissionais referidos na Lei Federal 12.592, de 18 de janeiro de 2012, na redação dada pela Lei Federal 13.352, de 27 de outubro de 2016, deverá reter e recolher na fonte o ISS devido sobre os valores repassados aos contratados, relativamente à prestação de serviços realizados em parceria.

Seção II **Do Microempreendedor Individual**

Art. 30. O microempreendedor individual recolherá o ISS em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta mensal auferida, como previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando dispensado da retenção na fonte e das condições de contribuinte substituto e de responsável.

§1º O microempreendedor individual terá a inscrição municipal cancelada se deixar de recolher o Imposto sobre Serviços ou de prestar declarações no período de 12 (doze) meses consecutivos, independentemente de qualquer notificação.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá reter os débitos do ISS não pagos pelo microempreendedor individual.

§3º O microempreendedor individual está dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Art. 31. A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei.

Seção III **Do Controle e Da Fiscalização**

Art. 32. O Poder Executivo, por intermédio dos seus órgãos técnicos competentes, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação do ISS através do SIMPLES NACIONAL, inclusive em relação aos pedidos de

restituição ou de compensação dos valores recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido e ao repasse dos débitos que tiverem sido objeto de parcelamento.

Art. 33. A compensação e a restituição de créditos do ISS apurados no SIMPLES NACIONAL ficarão subordinadas ao disposto nos §§ 5º a 14º do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 2006.

§1º Ficará vedado o aproveitamento de créditos não apurados no SIMPLES NACIONAL, inclusive os de natureza não tributária, para extinção de débitos do ISS cobrados através do SIMPLES NACIONAL.

§2º Os créditos do ISS originários do SIMPLES NACIONAL não serão utilizados para extinguir outros débitos para com a Fazenda Municipal, salvo na compensação de ofício oriunda de deferimento em processo de restituição ou após a exclusão da empresa do sistema simplificado.

Art. 34. O Chefe do Poder Executivo autorizará o parcelamento de débitos do ISS, não inscritos em Dívida Ativa e não incluídos no SIMPLES NACIONAL, com base na legislação municipal.

§1º Os débitos do ISS constituídos de forma isolada ao SIMPLES NACIONAL ou não inscritos em Dívida Ativa da UNIÃO, em função de ausência de aplicativo unificado, poderão ser parcelados segundo os critérios da legislação municipal, mas, na consolidação, serão consideradas as reduções de multas de lançamento de ofício previstas nos artigos 35 a 38-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na regulamentação emitida pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.

§2º O parcelamento de débitos do ISS incluídos no SIMPLES NACIONAL obedecerá aos critérios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 35. No caso de omissão de receitas, a Fazenda Municipal poderá prestar assistência mútua e permutar informações com as Fazendas Públicas da União e do Estado do Maranhão, relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.

Parágrafo único. Sem prejuízo da ação fiscal própria, a Fazenda Municipal poderá notificar previamente o contribuinte para regularizar a sua situação fiscal sem caracterizar o início de procedimento fiscal, observada a regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional, na forma do §3º do artigo 34 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Complementar Federal 155, de 17 de outubro de 2016.

Art. 36. A fiscalização e o processo administrativo-fiscal, relativos ao ISS devido através do SIMPLES NACIONAL, serão realizados na forma do Código Tributário Municipal e dos artigos 33, 39 e 40 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com a Procuradoria Geral do Estado para transferir a atribuição de julgamento do processo administrativo fiscal, relativo ao SIMPLES NACIONAL, exclusivamente para o Estado do Maranhão, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 37. A Procuradoria Geral do Município poderá firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para

manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa Municipal e de cobrança judicial do ISS devido por empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, na forma dos §§ 3º e 5º do artigo 41 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 38. Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural pessoa física e agricultor familiar, em relação ao cumprimento das:

- I - Normas sanitárias, ambientais e de segurança;
- II - Normas de uso e ocupação do solo, exceto no caso de ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e autovias ou de vias e logradouros públicos;
- III - Normas relativas ao lançamento de multa por descumprimento de obrigações acessórias sanitárias, ambientais, de segurança e uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não será aplicado ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

Art. 39. Na fiscalização orientadora, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto /de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§1º-Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

§2º - A dupla visita consistirá em uma primeira ação fiscal para examinar a regularidade do estabelecimento, seguida de ação posterior se for descoberta qualquer irregularidade.

§ 3º. A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza da obrigação.

Art. 40. Constatada a irregularidade na primeira ação fiscal, será lavrado termo e concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sem aplicação de penalidade.

§1º Decorrido o prazo fixado sem a regularização exigida, será lavrado auto de infração na forma da legislação municipal vigente.

§2ºOs órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

CAPÍTULO V DO APOIO E REPRESENTAÇÃO

Seção I Do Agente De Desenvolvimento

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará Agente de Desenvolvimento com as qualificações previstas no artigo 85-A, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de

dezembro de 2006.

§1º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Residir na área da comunidade em que atuar;

II - Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III - Possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

IV - Ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

§2º A função de Agente de Desenvolvimento será caracterizada pela articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, que visarem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Seção II

Sala do Empreendedor

Art. 42. Com objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, poderá ser criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

I - Concentrar o atendimento ao público no que se refere às ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no Município de empresários e pessoas jurídicas, inclusive quando envolverem órgãos de outras esferas públicas;

II - Disponibilizar todas as informações necessárias aos processos de abertura, alteração e baixa da empresa, inclusive sobre as restrições relativas ao tipo de negócio e ao local de funcionamento, bem como as exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal;

III - Disponibilizar mecanismos para consultas de informações pelo interessado na abertura de empresas no Município;

IV - Alocar o agente de desenvolvimento para articular as ações públicas visando à promoção do desenvolvimento local;

V - Disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de naturezas administrativa e mercadológica;

VI - Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no Município;

VII - Disponibilizar informações atualizadas sobre a captação de crédito pelas micro e pequenas empresas;

VIII - Disponibilizar informações e meios necessário s para facilitar o acesso das micro e pequenas locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal;

IX - Realizar outras atribuições relacionadas em regulamento.

Art. 43. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre

crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ficará responsável pela coordenação da Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO VI DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 45. Nas contratações de bens e serviços pela administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município, deverá ser concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§1º Para os objetivos desta Lei, nas aquisições de bens e serviços comuns será preferencialmente adotada pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, licitações sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§2º As aquisições referidas nos artigos. 50, 51 e 52 desta Lei deverão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sediadas no local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§3º Para fins de aplicação desta Lei considera-se âmbito local os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

§4º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§5º É vedado impor ao MEI restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua natureza jurídica, inclusive por ocasião da contratação de serviços previstos no §1º e art. 18-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 46. Para a ampliação da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados nas licitações e contratos, a Administração Pública Municipal deverá:

I - Instituir cadastro de fornecedores para que possa identificar as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtor rural pessoa física e cooperativas sediadas no Município, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados e o planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, por intermédio do sítio eletrônico oficial da prefeitura, com a estimativa de quantitativo, fonte da receita e de prováveis datas das contratações, a fim de possibilitar que as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e a elas equiparadas adequem os seus processos produtivos;

III - Definir o objeto da contratação sem utilizar especificações

que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas;

IV - Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - Capacitar os presidentes e membros das Comissões de Licitações, dos agentes de contratação e membros de apoio da Administração Pública Municipal, para aplicação do que dispõe esta Lei Complementar.

§ 1º Para operacionalizar o disposto no caput deste artigo, poderá ser constituído Comitê Gestor de Compras Públicas no âmbito do município.

§ 2º O Comitê Gestor de Compras Públicas elaborará seu Regimento Interno, contendo disposições sobre a organização interna, gestão, forma de convocação e substituição de membros, bem como periodicidade das reuniões.

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder ou Órgão.

§ 4º A participação no Comitê Gestor de Compras Públicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 47. A Administração Pública Municipal fixará meta anual de participação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados nas compras do município.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Poder Executivo.

Seção I

Do tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados nas aquisições públicas

Art. 48. Da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, exige-se apenas:

I - Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II - Inscrição no CNPJ;

III - Comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal,

IV - Eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens e serviços ou para a segurança da Administração Pública Estadual, à exceção das atividades que dispense, pelo grau de risco, licenciamento.

§ 1º Nas licitações da Administração Pública Municipal, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis,

contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos.

§ 6º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 49. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate e de acordo com o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço obtido após a fase de lance.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

§ 4º Na hipótese de empate, a preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate, na forma dos §§ 1º ou 2º deste artigo, a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o inciso I deste artigo, as demais licitantes com propostas até o limite do intervalo explícito nos §§ 1º ou 2º deste artigo superiores à proposta melhor classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate de igual valor, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar-se como melhor oferta;

IV - Na hipótese de não contratação na forma do inciso I deste

artigo, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

§ 5º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 4º deste artigo quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada a essas melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à de menor preço classificada, em situação de empate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta inferior ao da primeira classificada deverá estar previsto no instrumento convocatório e, quando não previsto, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência ou da publicação do resultado.

§ 8º Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 50. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão realizar processo licitatório, cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços.

§ 1º Quando a licitação realizada para participação exclusiva for deserta ou fracassada será aplicado o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar 123/06, sendo pois priorizada a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais.

§ 2º Caso continue infrutífero o previsto no parágrafo anterior, poderá ocorrer mais uma tentativa, não havendo mais a obrigatoriedade da exclusividade.

§ 3º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 4º Nos casos de serviços de natureza continuada, o montante previsto no caput deste artigo se refere ao período de 1 (um) ano, devendo, para contratos com períodos diversos, ser considerada sua proporcionalidade.

§ 5º Nas hipóteses de processos licitatórios abrangendo bens ou serviços em itens ou lotes distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote, exceto nos casos em que exista interdependência entre eles.

Art. 51. Nas licitações para contratação de serviços e obras, contratantes deverão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sob pena de desclassificação, determinando:

I - Percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela de maior relevância da contratação;

II - Que as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados a serem subcontratadas, deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, na assinatura do contrato;

III - Que, no momento da assinatura do contrato, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da subcontratada, conforme o exigido no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se para regularização das eventuais pendências o prazo previsto no art. 51, § 2º, desta Lei;

IV - Que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V - Que a empresa contratada se responsabiliza pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

VI - Que, no contrato firmado com a licitante vencedora, constará a empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe cabe.

§ 1º Deverá constar no instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa de consumo;

II - Consórcio composto total ou parcialmente por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando o fornecimento estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da assinatura do contrato, sob pena de não formalização do instrumento e chamamento do segundo colocado.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas deverão ser destinados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte e demais equiparadas.

Art. 52. Os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para a totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre elas.

§ 4º Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no § 3º deste artigo, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades, definidas no instrumento convocatório.

§ 5º Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o esgotamento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

§ 7º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço (SRP) ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Art. 53. Não se aplica o disposto nos artigos 48 a 52, desta Lei, quando:

I - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo sediados local ou regionalmente no Estado e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do art. 49, inciso IV, da Lei Complementar 123/06;

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - Resultar em inconveniência operacional e técnica para a futura contratação;

III - Resultar em perda de economia de escala;

IV - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 54. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado previstos nesta Lei poderão ser utilizados nas aquisições de itens no mesmo certame e deverão ser respeitados os limites estabelecidos em lei.

Art. 55. Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e cooperativas, não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 56. Para fins do disposto nesta Lei, deverá ser exigida a declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a respectiva qualificação, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, a declaração mencionada no caput deste artigo será prestada em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta.

§ 3º Nas demais modalidades de licitação, a apresentação da declaração deve ocorrer logo após a abertura da sessão, separadamente dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas.

Art. 58. Os valores fixados por esta Lei em relação às compras públicas, poderão ser anualmente atualizados, à critério da Administração Municipal, que submeterá a proposta aos ritos legais de aprovação.

CAPÍTULO VII DO ASSOCIATIVISMO

Art. 59. As ações de apoio ao associativismo fomentarão a competitividade e a produtividade de produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, bem como apoiarão a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, capacitação e acesso ao crédito e a novas tecnologias.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 60. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:

I - A criação de instrumentos específicos para estimular a exportação de produtos ou serviços originários do Município;

II - A cessão de espaços públicos para associações de pequenos empreendedores;

III - O estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo;

IV - O fomento às Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento das atividades de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores e agricultores familiares.

Parágrafo único - Para os fins do caput deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá:

I - Alocar recursos de seu orçamento;

II - Firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VIII DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 61. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno portes, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 62. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 63. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e/ou privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO IX DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 64. O Poder Executivo Municipal poderá criar programas de estímulo ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores por produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive por meio de incubadoras de empresas e arranjos produtivos locais.

Art. 65. A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:

I - Incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no Município, de empresas de base tecnológica;

II - Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no Município, de empresas de base

tecnológica.

Parágrafo único. - Para consecução dos objetivos deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação.

Art. 66. O Poder Público Municipal poderá criar pequenos distritos industriais, em local a ser estabelecido na forma da Lei, com as condições e ocupação dos lotes por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 67. Os órgãos e entidades municipais poderão aplicar recursos de verba destinada a promoção de inovação, em projetos de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instalados no Município, que visarem ao desenvolvimento de processos ou tecnologias voltadas ao estímulo das produções rural ou industrial ou do comércio.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, poderão ser alocados recursos para criação e custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento.

CAPÍTULO X DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 68. O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, visando à aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º O Município poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial.

CAPÍTULO XI DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 69. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo:

I - Ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;

II - Ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público e particular, ações de capacitação de professores e outras ações que a Administração Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos:

I - De natureza profissionalizante;

II - Que visarem ao benefício de portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;

III - Orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município.

Art. 70. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. O "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa", será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Neste dia, será realizada audiência pública, amplamente divulgada, para ouvir lideranças empresariais e debater propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação.

Art. 72. O texto consolidado desta lei e os respectivos regulamentos serão mantidos na página eletrônica da Prefeitura, para consulta por qualquer interessado.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, fará ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais, junto às comunidades, entidades e contabilistas.

Art. 74. A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 75. Fica o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades competentes, expressamente autorizadas a editar normas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 76. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ (MA), 24

DE MAIO DE 2022.

Marcone Pinheiro Marques
Prefeito Municipal de Cajarió

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES
FERREIRA

Código identificador: d685a62bb81f38d0ace458d4d1faa2d

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

PUBLICAÇÃO POR ICORREÇÃO - RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2021

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021 - SEMUS. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) e a **SRA. MARIA CACILDA DE CARVALHO NOGUEIRA**. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel residencial para apoio hospitalar e diversos na cidade de São Luís - MA, localizado na Rua da Misericórdia, nº 167, Bairro: Centro, São Luís - MA, através do Fundo Municipal de Saúde, com início a partir de 06 de maio de 2022. Alteração da Cláusula Oitava do instrumento contratual, será concedido reajuste no preço mensal do aluguel. Segundo o estabelecido em contrato o reajuste foi acordado entre as partes que de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal passará para o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal**. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93. Cajari (MA), 06 de maio de 2022. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIA: Manusa Chaves Alves da Silva, Secretária Municipal de Saúde. P/LOCADORA: Maria Cacilda de Carvalho Nogueira, Proprietária do Imóvel.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: cb1740150603a4c1cf3c2bd290bfeba0

AVISO DE LICITAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DOS ITENS 15 AO 24 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

AVISO DE LICITAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DOS ITENS 15 AO 24 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

A Prefeitura Municipal de Cajari/MA comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 12/2022 - REPUBLICAÇÃO**, no dia **07/06/2022 às 14h30**, objetivando a **Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal de Saúde e as Unidades Básica de Saúde do Município de Cajari/MA**, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis 2ª a 6ª feira, nos horários das 08h às 12h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: "http://transparencia.cajari.ma.gov.br/acesoInformacao/licitacao/tce" ou no site do Portal de Compras Cajari: www.portaldecomprascajari.com.br. Informações pelo e-mail: licitacoescajari@gmail.com.

Cajari (MA), 25/05/2022.

Rayanne Stefanny Costa Machado
Pregoeira/CPL

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 3710317158275803dfe9ee3849ba5468

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 013/2022 - SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 015/2022

AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022/CPL

RATIFICO, na forma do Art. 24, inciso VII da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da empresa - **GESTTI - GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 14.393.106/0001 - 07**, que apresentou proposta de preço com valor de **R\$ 9.288,00 (nove mil duzentos e oitocentos e oito reais)**, o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022/CPL, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, consiste na contratação de empresa que tem como objeto a aquisição de bobinas para impressora ZEBRA RW 420, termo - sensível especial com camada de proteção Over Coating, duração mínima de cinco (5) anos para impressão de contas de água, visando atender as necessidades desta Autarquia Municipal. Carolina - MA, 25 de maio de 2022. James Dean Barbosa Oliveira, **Diretor SAAE**.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: c24d5f6f15652a6c5d20342c3a41eed4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2022-DC/FMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2022-DC/FMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022 - PMC. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS FILHO, CNPJ nº 28.863.258/0001-30. OBJETO: Contratação de Empresa para o Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva com Aquisição de Peças de Equipamentos Odontológicos. VALOR: R\$ 17.317,90 (dezesete mil trezentos e dezessete reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.08 - Fundo Municipal de Saúde. Fonte de Recurso: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. À Saúde. Projeto/Atividade: 10.301.0037.2.126 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.08 - Fundo Municipal de Saúde. Fonte de Recurso: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. À Saúde. Projeto/Atividade: 10.301.0037.2.126 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: contado a partir da data da assinatura e vigorará até 31.12.2022. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 25.05.2022. SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Saúde. Representante legal: Leonardo de Sousa Coelho Secretário Municipal de Saúde, CPF nº 016.397.033-57 e FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS FILHO, CNPJ nº

28.863.258/0001-30. REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS FILHO, CPF nº 019.372.533-92. Carolina/MA, 25 de maio de 2022. Leonardo de Sousa Coelho - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: WELFANY NEVES LUCENA LUZ
Código identificador: b440138426e002bfdabaa946855395eb

PORTARIA Nº132/2022/GAB/PREF.

PORTARIA Nº132/2022/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Nomeação da Coordenadora do CREAS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Silvia Maria Miranda Coqueiro**, brasileira, portadora do RG de nº 255397941 e do CPF de nº 401.757.073-91, para exerce o cargo em comissão, de **Coordenadora do CREAS**, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir do dia treze de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, bem como portaria nº127/2022/GAB/PREF.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 25 dia do mês de maio de 2022.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 0b7d2a168c22f6b7138cc39360857ed3

PORTARIA Nº133/2022/GAB/PREF.

PORTARIA Nº133/2022/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Nomeação da Coordenadora do CRAS - Romana Alves Ribeiro e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor **Erivelton Teixeira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **ELISIANE SANTOS BARBOSA LIMA**, brasileira, portadora do RG de nº 028904392005-0 e do CPF de nº 026.934.563-98, para exerce o cargo em comissão, de **Coordenadora do CRAS - Romana Alves Ribeiro**, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir do dia primeiro de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, bem como a portaria Nº 128/2022/GAB/PREF.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de maio de 2022.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 5000fa285d2586f1a09f72ff3b7c9fb1

PORTARIA Nº 129/2022/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 129/2022/ADM/PREF.

“Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença Saúde ao servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, em conformidade com o artigo 189 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, requerimento, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 040/2022, **Prorrogação de Licença Saúde por um período de 1 (um) mês a partir de (21/05/2022) tendo o seu término em 20/06/2022**, ao servidora municipal **SINEIDE DA SILVA PIMENTEL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Técnica de Enfermagem, matrícula 150261649, residente e domiciliado neste Município na Rua Cidade de Riachão, nº 1324.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/05/2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Carolina/MA, 25 de maio de 2022.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI
Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 881bbfb1582f337a7503971fded5969

PORTARIA Nº 130/2022/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 130/2022/ADM/PREF.

“Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença Saúde ao servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, em conformidade com o artigo 189 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, requerimento, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 037/2022, **Licença Saúde por um período de 2 (dois) meses a partir de (14/05/2022) tendo o seu término em 12/07/2022**, à servidora municipal **VERÔNICA MARTINS DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na função de Cuidadora Residente, matrícula 17020751, residente e domiciliada neste Município na Rua 03, nº 175 (Rua do Comercial Freitas) - Vitorino Freire.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/05/2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Carolina/MA, 24 de maio de 2022.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI
Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: d7e27f2e4115e55bfb9250a4b55eab7e

PORTARIA Nº 131/2022/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 131/2022/ADM/PREF.

“Dispõe sobre concessão de Licença Saúde ao servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, em conformidade com o artigo 189 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, requerimento, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 38/2022, **Licença Saúde por um período de 2 (dois) meses a partir de (25/05/2022) tendo o seu término em 23/07/2022**, à servidora pública municipal **FÁTIMA QUIXABA DE CARVALHO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professora, U.E. José Queiroz e U.E. Antônio Carvalho Fialho, matrícula 3000373/1200021, residente e domiciliada neste Município na Rua do Petróleos, nº 330 - Centro.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/05/2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Carolina/MA, 25 de maio de 2022.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI
Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: ad26b92d9b1705568d652f76f7d1822a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022-SEMAD.
PROCESSO ADMINIST. Nº 038/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2021, TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2022-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO e a empresa ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA - ME (MERCADINHO SOUSA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:

19.594.060/0001-08, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 250, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Termo Aditivo de acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº 037/2022 - SEMAD, que tem como objeto a "contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social, de Centro Novo do Maranhão/MA". **DO VALOR:** Fica acrescido o valor R\$ 21.004,07 (VINTE E UM MIL, QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), correspondente ao percentual de 24,80% (VINTE E QUATRO INTEIROS E OITENTA DÉCIMOS POR CENTO), ao valor do Contrato Administrativo nº 037/2022 - SEMAD, somando o presente aditivo ao valor inicial do Contrato, perfazendo o valor global de R\$ 105.499,71 (CENTO E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - 02 PODER EXECUTIVO - 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO - 02 03 00 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO - 04 Administração - 04 122 Administração Geral - 12204 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 0.1.00.1001-001 001. **SIGNATÁRIOS:** LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, e do RG nº 019115482001-1 SSP/MA, pelo Contratante, e ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA, portador do RG: 073911052021-7 SSP/MA, e do CPF: 601.182.763-28, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 19 de maio de 2022.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 8a7486792f18c76ce93077dd5e950c79

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022-SEMED.
PROCESSO ADMINIST Nº 038/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2021, ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2022-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA - ME (MERCADINHO SOUSA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 19.594.060/0001-08, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 250, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Termo Aditivo de acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº 083/2022 - SEMED, que tem como objeto a "contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social, de Centro Novo do Maranhão/MA". **DO VALOR:** Fica acrescido o valor de R\$ 6.982,40 (SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), correspondente ao percentual de 24,74% (VINTE E QUATRO INTEIROS E SETENTA E QUATRO DÉCIMOS PORCENTO), ao valor do Contrato Administrativo nº 083/2022 - SEMED, somando o presente aditivo ao valor inicial do Contrato, perfazendo o valor global de R\$ 35.205,46 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:**

31/12/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - 02 PODER EXECUTIVO - 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12 Educação - 12 122 Administração Geral - 12212 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 12 122 0007 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 0.1.01.1111-001 001. **SIGNATÁRIOS:** ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF sob nº 610.573.063-20, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, portador do RG: 073911052021-7 SSP/MA e o CPF: 601.182.763-28, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 19 de maio de 2022.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: f21a356a84b493389ea4473df1f0398f

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº258/2022-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº048/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2022-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa CONSTRULOC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 23.679.061/0001-22, com sede na ESTRADA BR 316, LETRA A, KM 64, GOVERNADOR NUNES FREIRA, CEP Nº 65.284-000, representado por seu representante legal, o Sr. WILLIAM PEREIRA EVANGELISTA, portador do CPF nº 803.941.883-04, e RG nº 29719394-5. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, NO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.969.514,51 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E SESENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 120 DIAS. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 DIAS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO - 02 18 FUNDES - 02 18 00 FUNDES - 12 EDUCAÇÃO - 12 365 EDUCAÇÃO INFANTIL - 12 365 200 2 EDUCAÇÃO INFANTIL - 12 365 2002 1011 0000 CONSTR. AMPL. E/OU REFORMA DE UNID. ESCOLARES EDUC. INF. CRECHE - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES NV - FONTE DE RECURSO 1.540.00-200 008. **SIGNATÁRIOS:** ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº.962.414.893-72, pela CONTRATANTE, e o Sr. WILLIAM PEREIRA EVANGELISTA, portador do CPF nº 803.941.883-04, pela CONTRATADA. Centro Novo do Maranhão/MA, 23 de maio de 2022.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 61949a4bb9cf0d71726f9ca161922cb2

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
048/2022-SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
030/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2022, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022-SEMAD. PARTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO e a empresa **F. BAIMA SILVA SOBRINHO (POSTO 2 IRMÃOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.516.689/0001-89, localizada em Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 650, Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP n.º 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 325.044,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS). **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE. 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE. 04 Administração. 04 122 Administração Geral. 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 04 122 0007 2019 0000 MANUT. FUNC. DA SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUT. E TRANSPORTE. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.00.1001-00 1 001. **SIGNATÁRIOS:** **LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF sob n.º 007.782.633-71, e do RG n.º 019115482001-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **FRANCISCO BAIMA SILVA SOBRINHO**, brasileiro, portador do CPF sob n.º 948.341.563-20, e do RG n.º 000072956797-4 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 17 de maio de 2022

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: 7d198c7aef26a4d95057aff618a1d25c

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
111/2022-SEMAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
030/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2022, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022-SEMAS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), inscrita no CNPJ n.º 20.301.018/0001-30), e a empresa **F. BAIMA SILVA SOBRINHO (POSTO 2 IRMÃOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.516.689/0001-89, localizada em Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 650, Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP n.º 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 81.261,00 (OITENTA E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS). **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 02 PODER EXECUTIVO. 02 20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 02 20 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08 Assistência Social. 08 241 Assistência ao Idoso. 08 241 0002 DIREITO AO IDOSO. 08 241 0002 1026 0000 CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0. 1.29. 1311-500 001. 08 24100021027 0000 ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0. 1.29. 1311-500 001.

08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente. 08 243 0050 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08 243 0050 2057 0000 MANUTENÇÃO DAS LANCHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAS. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0. 1.29. 1311-500 001. 08 243 0053 ATENÇÃO A CRIANÇA. 08 243 0053 2015 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0. 1.29. 1311-500 001. 08 244 Assistência Comunitária. 08 244 0050 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08 244 0050 2014 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0. 1.29. 1311-500 001. 08 244 0050 2026 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DO VÍNCULOS - SCFV. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0. 1.29. 1311-500 001. 08 244 0050 2027 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO VAR IAVEL - PBVIII. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0. 1.29. 1311-500 001. 08 244 00 50 2028 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0. 1.29. 1311-500 001. 08 244 0050 2029 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO - PBF. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0. 1.29. 1311-500 001. 08 244 0050 2043 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SUAS. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0. 1.29. 1311-500 001. 08 244 0050 2044 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0. 1.29. 1311-500 001. 08 244 11 00 COMBATE AO COVID-19. 08 244 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0. 1.29. 1311-500 001. **SIGNATÁRIOS:** **MARIA DO SOCORRO CHAVES DE FRANCA**, brasileira, portadora do CPF sob n.º 140.047.008-09, e do RG n.º 051002612014-4 SSP/MA, pelo Contratante, e **FRANCISCO BAIMA SILVA SOBRINHO**, brasileiro, portador do CPF sob n.º 948.341.563-20, e do RG n.º 000072956797-4 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 17 de maio de 2022.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: e0075f9f750622b3b56e8c6557d4211f

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
066/2022-SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
030/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2022, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), inscrita no CNPJ n.º 12.452.858/0001-76, e a empresa **F. BAIMA SILVA SOBRINHO (POSTO 2 IRMÃOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.516.689/0001-89, localizada em Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 650, Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP n.º 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 162.522,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS). **VIGÊNCIA:** 05/05/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 02 PODER EXECUTIVO. 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10 Saúde. 10 301 Atenção Básica. 10

301 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. 10 301 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS). 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.02.1211-001 001. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1212-110 000. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1214-300 004. 10 301 0851 APOIO AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. 10 301 0851 2032 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO -ACS. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1214-300 001. 10 301 1100 COMBATE AO COVID-19. 10 3011100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1214-300 004. 10 301 2272 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA PAB FIXO. 10 301 2272 2033 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO- PAB FIXO. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1214-300 001. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1214-300 004. 10 301 6838 ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL. 10 301 6838 2034 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - SAÚDE BUCAL. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1214-300 001.10 301 8573 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF. 10 301 8573 2035 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIOSAÚDE DA FAMÍLIA. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1214-300 001. 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial. 10 302 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. 10 302 0090 1004 0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE/ HOSPITAL. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1212-110 000. 10 3020090 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1214-300 001. 10 302 0090 2081 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - MAC. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1214-300 007. 10 305 Vigilância Epidemiológica. 10 305 0429 CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS. 10 305 0429 2036 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1214-300 002. **SIGNATÁRIOS:** JAIME MAGALHÃES MODESTO, brasileiro, portador do CPF sob nº 962.414.893-72, e do RG nº 068854512019-1 SSP/MA, pelo Contratante, e FRANCISCO BAIMA SILVA SOBRINHO, brasileiro, portador do CPF sob nº 948.341.563-20, e do RG nº 000072956797-4 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 17 de maio de 2022.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 0ecb1fbd836af19f560cd5888e93f3ba

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
259/2022-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
030/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2022, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA) e a empresa F. BAIMA SILVA SOBRINHO (POSTO 2 IRMÃOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.516.689/0001-89, localizada em Avenida Juscelino Kubitschek, nº 650, Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP nº 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, para atender as

demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 243.783,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS). **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4 **FUDEB.** 02 **PODER EXECUTIVO.** 02 18 **FUNDEB.** 02 18 00 **FUNDEB.** 12 **Educação.** 12 361 **Ensino Fundamental.** 12 361 2001 **ENSINO FUNDAMENTAL.** 12 361 2001 2142 0000 **MANUTENÇÃO E FUNC. DOENS. FUNDAMENTAL- FUNDEB 30%.** 3.3.90.30.00 **Material De Consumo.** **FONTE DE RECURSO:** 0.1.19.1113-200 008. 12 361 2001 2 159 0000 **MANUT. E FUNC. DO TRANSPORTE ESCOLAR.** 3.3.90.30.00 **Material De Consumo.** **FONTE DE RECURSO:** 0.1.19.1113-200 008. 12 365 **Educação Infantil.** 12 365 2002 **EDUCAÇÃO INFANTIL.** 12 365 2002 2144 0000 **MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL PRE ESCOLAR - FUNDEB 30%.** 3.3.90.30.00 **Material De Consumo.** **FONTE DE RECURSO:** 0.1.05.1115-200 005. 12 365 2002 2146 0000 **MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%.** 3.3.90.30.00 **Material De Consumo.** **FONTE DE RECURSO:** 0.1.05.1115-200 005. 12 366 **Educação de Jovens e Adultos.** 12 366 2003 **EJA.** 12 366 2003 2148 0000. **MANUTENÇÃO E FUNC. DO EJA - FUNDEB 30%.** 3.3.90.30.00 **Material De Consumo.** **FONTE DE RECURSO:** 0.1.19.1113-200 008. 12 367 **Educação Especial.** 12 367 2004 **EDUCAÇÃO ESPECIAL.** 12 367 2004 2150 0000 **MANUTENÇÃO E FUNC. DO EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30%.** 3.3.90.30.00 **Material De Consumo.** **FONTE DE RECURSO:** 0.1.19.1113-200 008. **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO.** 02 **PODER EXECUTIVO.** 02 09 **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** 02 09 00 **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** 12 **Educação.** 12 122 **Administração Geral.** 122 0007 **GESTÃO ADMINISTRATIVA.** 12 122 0007 2007 0000 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** 3.3.90.30.00 **Material De Consumo.** **FONTE DE RECURSO:** 0.1.01.1111-001 001. 12 361 **Ensino Fundamental.** 12 361 0033 **QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO.** 12 361 0033 2053 0000. **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE.** 3.3.90.30.00 **Material De Consumo.** **FONTE DE RECURSO:** 0.1.15.1120-200 001. 12 361 0034 **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA.** 12 361 0034 2054 0000 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE.** 3.3.90.30.00 **Material De Consumo.** **FONTE DE RECURSO:** 0.1.15.1121-200 002. 12 361 0239 **TRANSPORTE ESCOLAR.** 12 361 0239 2056 0000 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA- PNATE.** 3.3.90.30.00 **Material De Consumo.** **FONTE DE RECURSO:** 0.1.15.1123-200 003. 12 361 0306 **ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.** 12 361 2001 **ENSINO FUNDAMENTAL.** 12 361 2001 2009 0000 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MDE.** 3.3.90.30.00 **Material De Consumo.** **FONTE DE RECURSO:** 0.1.01.1111 -001 001. 12 365 **Educação Infantil.** 12 365 2002 **EDUCAÇÃO INFANTIL.** 12 365 2002 2063 0000 **MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (PRE ESCOLAR) MDE.** 3.3.90.30.00 **Material De Consumo.** **FONTE DE RECURSO:** 0.1.01.1111-001 001. 12 3652002 2064 0000 **MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (CRECHE) MDE.** 3.3.90.30.00. **Material De Consumo.** **FONTE DE RECURSO:** 0.1.01.1111 1-001 001. **SIGNATÁRIOS:** ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF sob nº 610.573.063-20, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e FRANCISCO BAIMA SILVA SOBRINHO, brasileiro, portador do CPF sob nº 948.341.563-20, e do RG nº 000072956797-4 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 17 de maio de 2022.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 7cfe976b8fd40232cf3cf2ff6eaae68a

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº256/2022-
SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº041/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.896.522/0001-70, com sede na RUA JOSÉ FEITOSA, nº 839-A, Centro, Aldeias Altas/MA, CEP: 65.610-000, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. WELLIGTON LIMA BARCELAR, brasileiro, portador do CPF nº 801.127.813-49, e do RG nº 64532196-6 SSP-MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DAS ESCOLAS DAS ESCOLAS VITORINO FREIRE, REGINO VICENTE, SANTA LUZIA, PEQUENO PRÍNCIPE, MARIA RITA, EGÍDIA FERREIRA, CRIANÇA FELIZ, VICENTE TEIXEIRA, JOSUÉ MONTELO, JOÃO ROBERTO, DENIZARD ALMEIDA, ANTÔNIO DA CRUZ E CRECHE CRIANÇA CIDADÃ, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.356.140,76 (UM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL CENTO E QUARENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 DIAS. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 DIAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4. FUDEB 02 PODER EXECUTIVO - 02 18 FUNDEB - 02 18 00 FUNDEB - 12 EDUCAÇÃO - 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL ANEXO 1 VINC FTE RECURSO 12 361 2001 1008 0000 CONSTR. AMPL. E/OU REFORMA DE UNID. ESCOLARES ENS. FUNDAMENTAL 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE DE RECURSO: 0.1.19.0-200 008. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº.962.414.893-72, pela CONTRATANTE, e o Sr. **WELLIGTON LIMA BARCELAR**, brasileiro, portador do CPF nº 801.127.813-49, e do RG nº 64532196-6 SSP-MA, pela CONTRATADA. Centro Novo do Maranhão/MA, 16 de maio de 2022.

*Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 1f30db5c65f949ee1955628bd377cf91*

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº257/2022-
SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº041/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2022-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **I L C BRANCO ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.580.762/0001-32, com sede na Av. Coronel Colares Moreira, nº1, SALA 215 COLUNA 15 EDIF OFFICE TOWER, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-441, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA, brasileiro, portador do CPF nº 004.803.483-59, e do RG nº 028349502004-3. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DAS ESCOLAS DAS ESCOLAS VITORINO FREIRE, REGINO VICENTE, SANTA LUZIA, PEQUENO PRÍNCIPE, MARIA RITA, EGÍDIA FERREIRA, CRIANÇA FELIZ, VICENTE TEIXEIRA, JOSUÉ MONTELO,

JOÃO ROBERTO, DENIZARD ALMEIDA, ANTÔNIO DA CRUZ E CRECHE CRIANÇA CIDADÃ, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.406.020,87 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SEIS MIL VINTE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 DIAS. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 DIAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4. FUDEB 02 PODER EXECUTIVO - 02 18 FUNDEB - 02 18 00 FUNDEB - 12 EDUCAÇÃO - 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL ANEXO 1 VINC FTE RECURSO 12 361 2001 1008 0000 CONSTR. AMPL. E/OU REFORMA DE UNID. ESCOLARES ENS. FUNDAMENTAL 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE DE RECURSO: 0.1.19.0-200 008. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº.962.414.893-72, pela CONTRATANTE, e o Sr. **IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA**, brasileiro, portador do CPF nº 004.803.483-59, e do RG nº 028349502004-3, pela CONTRATADA. Centro Novo do Maranhão/MA, 16 de maio de 2022.

*Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 63e7417d07bb0820c7e7f42710b68c3b*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

**AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
018/2022 - CPL/DP**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2022 - CPL/DP

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, por meio da sua Pregoeira, torna público aos interessados que a sessão pública do Pregão Eletrônico em referência, tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provedor de acesso à Internet banda larga, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, antes marcada para o dia 13 de maio de 2022, fica **ADIADA para às 9h30min do dia 10 de junho do corrente**. O Edital segue à disposição dos interessados no Mural de Licitações no site do TCE/MA <http://www6.tce.ma.br/sacop/mutalsite/mural.zul>, no Portal do Município www.dompedro.ma.gov.br, no Portal de Compras Dom Pedro www.comprasdompedro.com.br ou na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, telefone (99) 9137-3808, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, e fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a licitação. Dom Pedro/MA, 25 de maio de 2022. Georgiana Trovão Moreira Lima. Pregoeira.

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 68c45ad2a631172ecee062137efe33c3*

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
021/2022 - CPL/DP**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2022 - CPL/DP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, por meio da sua Pregoeira, torna público aos interessados que realizará às 09:30 horas do dia 13 de junho de 2022 (), através do www.comprasdompedro.com.br, licitação na modalidade Pregão ELETRÔNICO, tipo menor preço por lote, objetivando o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação, com instalação e operação, de equipamentos de sonorização e iluminação, de mini trio elétrico, de estrutura de palco, camarote, camarim e tenda, de banheiro químico, de grupo gerador e de painel de led, e de serviços de pirotecnia, para realização de eventos do Município de Dom Pedro/MA, com base no que consta no Processo nº 2022.0504.001/2022 - SEMAFIN e na legislação pertinente. O Edital está à disposição dos interessados no Mural de Licitações no site do TCE/MA <http://www6.tce.ma.br/sacop/mutalsite/mural.zul>, no Portal do Município www.dompedro.ma.gov.br, no Portal de Compras Dom Pedro www.comprasdompedro.com.br ou na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, telefone (99) 99137-3808, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, e fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a licitação. Dom Pedro/MA, 25 de maio de 2022. Georgiana Trovão Moreira Lima. Pregoeira.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: ea37341edd2c128df4cede9016cada32

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - SEMED

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART. 25, inciso I, 8.666/93

Processo administrativo nº 2022.0404.004/2022

Inexigibilidade nº 002/2022 - SEMED

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **A.E.F CAMPELO**, inscrita no CNPJ nº 07.055.279/0001-50, para fornecimento de livros didático-pedagógicos destinados aos alunos da Educação Infantil da Rede Pública de Ensino do Município de Dom Pedro - MA, no valor total de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), com supedâneo no art. 25, inciso I, "inexigibilidade de licitação", e art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Dom Pedro- MA, 24 de maio de 2022.

Francisco Guthyrrerres Lemos Sampaio
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 66b3a2e93071f31f8cc1b1157d54beee

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2022 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2022 - SEMED

CONTRATO Nº 049/2022 - SEMED; decorrente do Processo Administrativo nº 2022.0404.003/2022, vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022-SEMED/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.074.712/0001-31; CONTRATADA: A.E.F CAMPELO; inscrita no CNPJ sob o nº 07.055.279/0001-50; VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais); OBJETO: Fornecimento de livros didático-pedagógicos, destinados ao 6º, 7º, 8º e 9º ano para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Pública Municipal de Ensino, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Dom Pedro/MA; Vigência: 60 (sessenta) dias; DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2022.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 7d7e9061d62f58e8dd30b06ab801726b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 032/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na **Avenida Chico Brito, nº 902, Centro**, Estreito - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão**, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**, brasileiro, agente político, portador do RG n.º 0443838320126 SESP/MA e CPF/MF nº 206.829.563-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**. **CONTRATADO: M RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO**, CNPJ/MF n.º **32.123.255/0001-38**, estabelecida na Rua Virgílio Franco, nº 682, Bairro Centro, CEP 65975-000, no Município de **ESTREITO - MA**, neste ato, representada pela Sra. **MARLETE RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO**, portadora da Cédula de Identidade nº **0472078820132 SSP/MA** e CPF nº **926.039.981-53**. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, que passa a vigorar com a seguinte redação: O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão faz registrar a inclusão das dotações orçamentárias que não foram discriminadas no momento da publicação do contrato: **PROGRAMA: 12.361.0251.2042 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 12.365.0251.2049 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - CRECHES; PROGRAMA: 12.365.0251.2049 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - CRECHES; PROGRAMA: 12.365.0251.2137 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLAR; PROGRAMA: 12.366.0251.2136 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - EJAS; NATUREZA: 3.3.90.30 - Material de Consumo.**

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 394621290bffc720ff685ada09629f1

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 043/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na **Avenida Chico Brito, nº 902, Centro**, Estreito - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão**, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**, brasileiro, agente político, portador do RG n.º 0443838320126 SESP/MA e CPF/MF nº 206.829.563-68, doravante denominada

simplesmente de CONTRATANTE. **CONTRATADO: H. B. PONTES SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.927.966/0001-90**, com sede na RD. BR 010, S/N, CEP 65.975-000, no Município de Estreito/MA, neste ato representada pelo Sr. **HITALO BEZERRA PONTES**, portador da CNH nº **03215618792** DETRAN/MA expedida em 21/08/2020 e CPF nº **619.919.883-20**. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, que passa a vigorar com a seguinte redação: O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão faz registrar a inclusão das dotações orçamentárias que não foram discriminadas no momento da publicação do contrato: **UNIDADE:** 02 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **PROGRAMA:** 12 361 0403 2044 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR; **NATUREZA:** 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: 5ac5a1ed8a987ab27d8ad7d67cdae1c0

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na **Avenida Chico Brito, nº 902, Centro**, Estreito - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão**, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 0443838320126 SESP/MA e CPF/MF nº 206.829.563-68, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE. **CONTRATADO: MILVOLTS PEÇAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.439.423/0001-09**, com sede na **Rua Guanabara, Nº 97**, Bairro Entroncamento, CEP **65.903-380**, no Município de **Imperatriz - MA**, neste ato representada pelo Sr. **WLLISSES SANTOS LIRA**, portador da cédula de identidade nº **015551882000-3 SSP-MA** e CPF nº **009.854.933-21**. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, que passa a vigorar com a seguinte redação: O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão faz registrar a inclusão das dotações orçamentárias que não foram discriminadas no momento da publicação do contrato: **UNIDADE:** 02 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **PROGRAMA:** 12 361 0403 2044 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR; **NATUREZA:** 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: 2425045fa6a052d5a35e7ec57a94a38c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.052/2022-PME. ESPÉCIE: Pregão Presencial nº 027/2021-SRP. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e L. A. CARVALHO EVENTOS, CNPJ: 05.625.772/0001-32. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA**

NECESSÁRIA INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER O INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA, MEDIANTE ADESÃO DE ATA SRP 027/2021 - CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 7.892/13, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/18, de 30 de agosto de 2018 e do Decreto Municipal Nº 016/2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Estreito e suas alterações. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.052/2022-PME. VIGÊNCIA: Valido até 31/12/2022 a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ **395.636,00 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil e Seiscentos e Trinta e Seis Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; **UNIDADE:** 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.24.0122.2094 - MANUTENÇÃO DO CRAS - PISO BASICO FIXO; 08.243.0727.2164 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 08.244.0122.2090 - PISO BÁSICO VARIÁVEL-SCFV; 08.244.0052.2099 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.243.0052.2133 - MANUTENÇÃO DO CMDCA; 08.122.0052.2085- MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **ORGÃO:** 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.122.0403.2045 - MANUTENÇÃO DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **ORGÃO:** 06 - SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E GESTÃO; **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E GESTÃO ; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0052.2017 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E GESTÃO; **ORGÃO:** 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0210.2077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; **FONTE DOS RECURSOS:** PRÓPRIO. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os secretários: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA, Secretário Municipal de Adm., Finanças e Gestão, FRANCISCA LIMA BARROS, Secretária Municipal de Educação e Cultura, AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, Secretária Municipal de Assistência Social e GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde e pela empresa o Sr. LINDOMAR ARAUJO CARVALHO. Assinatura do contrato 06 de Maio de 2022.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO

FRANCISCA LIMA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: RONILSON SILVA SOARES

Código identificador: 2ffe9504cd09bdacdbc26c1a8202c71f

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022

A Prefeitura Municipal de Governador Archer, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.150/0001-42 registrou o preço da EMPRESA: **A. R. C. GONZAGA, inscrita no CNPJ nº 07.766.993/0001-56**, cujo objeto é: Registro de Preços para contratação de serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	EXTENSO
1	URNA POPULAR 2,00 MT. Tamanho adulto	UND	60	R\$ 1.300,00	R\$ 78.000,00	Setenta e oito mil reais
2	URNA POPULAR 1,9,00 MT. Tamanho adulto	UND	60	R\$ 1.200,00	R\$ 72.000,00	Setenta e dois mil reais
3	URNA POPULAR 1,60 - 140 MT. Tamanho Infantil	UND	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00	Onze mil, e quatrocentos reais
4	URNA POPULAR 1,20 - 100 MT. Tamanho Infantil	UND	8	R\$ 880,00	R\$ 7.040,00	Sete mil e quarenta reais
5	URNA POPULAR 0,80 CM. Tamanho Infantil.	UND	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00	Dois mil, duzentos e cinquenta reais
6	URNA POPULAR 0,60 CM. Tamanho Infantil.	UND	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	Mil, duzentos e cinquenta reais
7	CONJUNTO MORTUÁRIO ROUPA POPULAR -Masculino (calça, camisa, meia, gravata, véu) Feminino (vestido, meia e véu)	CJ	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00	Trinta mil reais
8	SERVIÇOS FUNERÁRIOS SIMPLES ADULTO, TANATOPRAXIA - aplicação de produtos químicos no corpo do falecido, vestir e transportar ao local do velório e enterro.	UND	150	R\$ 1.100,00	R\$ 165.000,00	Cento e sessenta e cinco mil reais
9	TRANSLADO FORA DO MUNICÍPIO - Valor do km para o serviço de translado e busca de cadáveres fora do Município, no IML, ou Hospitais, por morte que seja por doença infectocontagiosa, ou outra doença, e que seja morador do Município de Governador Archer/Ma.	KM	10.000	R\$ 3,80	R\$ 38.000,00	Trinta e oito mil reais

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 404.940,00 (quatrocentos e quarto mil, novecentos e quarenta reais

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 25/05/ 2022.

VIGÊNCIA: 12 meses

Governador Archer - MA, 25 de maio 2022.

Mônica Cristina de Carvalho Leal
Secretária Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR

A. R. C. GONZAGA
CNPJ nº 07.766.993/0001-56

Airton Rebelo Carvalho Gonzaga
CPF nº 023.623.073-52
BENEFICIÁRIA DA ATA

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 95a2ac959d4a2b59d2595c53f58a52c9

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE **Nº03/2022**

Considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, II da Lei 8.666/93, do Instituto Navigare Ltda - ME (CNPJ nº 19.553.843/0001-43), cujo objeto consiste na Inscrição de servidores municipais de Governador Archer para o Curso Presencial: Curso Nova Lei de Licitações, Inovações, Implantação e questões práticas - 7ª Edição, a ser realizado pelo Instituto Navigare nos dias 2, 3 e 4 de junho, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Governador Archer/MA.

Governador Archer/MA, 25 de maio de 2022.

JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 6d689959fb0066b47f0e92b1328b90e5

NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO **DE PREÇOS**

Ao Representante Legal
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
CNPJ Nº 34.597.955/0005-13
ENDEREÇO: AV 05 - SN, QUADRA A, LOTE 2, MÓDULO 1,
DISTRITO INDUSTRIAL MARACANÃ, CEP: 65.095-170-
SÃO LUÍS-MA

REF.: Ata de Registro de Preços nº 07/2022
Pregão Eletrônico nº 12/2022
Processo Administrativo nº 15/2022

Objeto: O fornecimento de gases medicinais e cilindros para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer.

A Central Permanente de Licitação de Governador Archer/MA, com sede à Praça Getúlio Vargas, 12, Centro, Governador Archer/MA, representado neste ato pela sua Presidente gestora da Ata de registro de Preços nº 07/2022; vem por meio desta, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 **NOTIFICAR** a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 34.597.955/0005-13**, estabelecida na AV 05 - SN, QUADRA A, LOTE 2, MÓDULO 1, DISTRITO INDUSTRIAL MARACANÃ, CEP: 65.095-170-SÃO LUÍS-MA, para a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 07/2022; no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento.
Informa-se ainda que o representante legal da empresa

notificada deverá dirigir-se ao endereço sede da Central Permanente de Licitação a fim de proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 07/2022 ou poderá estar entrando em contato através do e-mail: **galicitacao@gmail.com**
A recusa injustificada da licitante em assinar a referida Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação de sanções estabelecidas no Edital.

Gov. Archer- MA, 25 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Milena Santos da Silva
Presidente/CPL

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 3f9f4d20d8ff03bfcecc6500e4fd36e04

DECRETO Nº 16/2022

“Homologa o Título de Propriedade através do Processo Administrativo de Legitimação de Posse e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Decreta

Art. 1º - Fica homologada a Concessão de Propriedade, através do Processo de Legitimação de Posse a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER** do imóvel localizado na RUA PRINCIPAL, POV. MUMBUCA, ZONA RURAL - CEP 65770-000, Governador Archer/MA, à vista da Lei Complementar Municipal nº 02/2011 e Dec. nº 67/2011.

Art. 2º - Expeça-se o competente Título de Propriedade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Archer, em 25 de maio de 2022.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: abfe49abb990daf301d53e0ecc153612

DECRETO Nº 17/2022

“Homologa o Título de Propriedade através do Processo Administrativo de Legitimação de Posse e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, Estado

do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Decreta

Art. 1º - Fica homologada a Concessão de Propriedade, através do Processo de Legitimação de Posse o Sr(a)ANTONIO MARLON ALVES FERREIRA, do imóvel localizado na Av. Manoel Paciência, S/N, Bairro CENTRO - CEP 65770-000, Governador Archer/MA, à vista da Lei Complementar Municipal nº 02/2011 e Dec. nº 67/2011.

Art. 2º - Expeça-se o competente Título de Propriedade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Archer, em 25 de maio de 2022.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 575ace17a67363fe3579fd81cb24257a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR SUA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, LOCALIZADA NA AVENIDA 11 DE MARÇO, S/N - CENTRO, NESTA CIDADE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MARANHÃO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO DIA 03 DE JUNHO DE 2022, ÀS 10H30MIN, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA POÇOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES. EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO SUPRA DE 2ª A 6ª FEIRA NO HORÁRIO DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS, SITE WWW.BLL.ORG.BR, E ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITACAOGEB@GMAIL.COM.

Governador Eugênio Barros - MA, 24 de maio de 2022.

Márcio Irla de Sousa Cortez
Pregoeiro Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR SUA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, LOCALIZADA NA AVENIDA 11 DE MARÇO, S/N - CENTRO, NESTA CIDADE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS -

MARANHÃO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO DIA 03 DE JUNHO DE 2022, ÀS 10H30MIN, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA POÇOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES. EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO SUPRA DE 2ª A 6ª FEIRA NO HORÁRIO DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS, SITE WWW.BLL.ORG.BR, E ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITACAOGEB@GMAIL.COM.

Governador Eugênio Barros - MA, 24 de maio de 2022.

Márcio Irla de Sousa Cortez
Pregoeiro Municipal

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 6691fc22a4e2455d72aa32633e782de9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2022 PJ BARROS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6850/2022 MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2022 - SRP. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE resolve registrar os preços da empresa **P.J. BARRROS PESSOA - ME CNPJ: 17.342.283/001-52 situado na Rua São Paulo do Norte, 09, Bairro Centro, CEP: 65.940-00, Grajaú/MA., CEP: 65.940-000, valor total **R\$ 49.260,00 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta reais)**, cujo Objeto é a **Futura e Eventual contratação de empresa para realização de serviços de recarga de toner, para atender as necessidades do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto, através do Sistema de Registro de Preços - SRP.** Vigência: 12 meses. A íntegra da ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 21 de fevereiro de 2022.**

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: b8114322a07a3ac7ab92de1f3579536d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2022 -SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 041/2022/PMG. REF.: Processo nº 6791/2021- PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ - SAAE e a Empresa **FRANCIELTON SILVA MENDES 04395349331- CNPJ: 36.892.398/0001-65 OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de computadores e impressoras, sem reposição de peças, de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob o Sistema de Registro de Preços-SRP..VALOR GLOBAL: R\$ 20.785,00 (vinte mil, setecentos e oitenta e cinco reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.0025.2084.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: , Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS - Diretor Geral do SAAE, pela CONTRATANTE e **FRANCIELTON SILVA****

MENDES CONTRATADA. Grajaú (MA), 10 de março de 2022

Publicado por: **MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO**

Código identificador: e1abb7169d3c84edc630899cea2ff527

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DISP. 012/2022

Termo de Ratificação

RATIFICO a dispensa de licitação Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 04.006/2021, cujo contratação

deverá ser celebrada com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, n. 111, 10º andar, Campo Comprido na cidade de Curitiba/PR, representada por ser sócio RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador da carteira de identidade n.º 4.086.763-5, SSP-PR, e do CPF nº 574.460.249-68. A contratação terá seu valor global no importe de R\$9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), em conformidade com o que prevê o art. 24,II, da Lei nº 8.666/93. Itinga do Maranhão (MA), 24 de MAIO de 2022.

Renilson Alves Machado
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**

Código identificador: 5c52193adb9ca6d6bea6501240141b5d3

EXTRATO DE CONTRATO 180/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2022, assinado em 23/05/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Material de Construção para a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.. Processo Administrativo nº 08.006/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: NOVO HORIZONTE CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM EIRELI, CNPJ nº 32.380.808/0001-38. Valor Global: R\$ 162.635,65 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 23 de Maio de 2022. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2022. Gildaci Costa Santos. Itinga do Maranhão - MA, 25 de Maio de 2022.

Publicado por: **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**

Código identificador: 9eaf15d598affca29d6bd30c3ec89e32

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PORTARIA Nº 71/2022/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 71/2022/PMJ-GAB 10 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a designação do Responsável pelas Informações do Sistema PAINEL DE VÍNCULOS e **SAAP/FOLHA DE PAGAMENTO** do Município de Jatobá e dá outras providências".

Carlos Roberto Ramos da Silva, Prefeito do Município de Jatobá, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º- **DESIGNAR**, a partir do dia 10 de maio de 2022, o Senhor **MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO**, atualmente exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo, como responsável pelas informações do **Sistema PAINEL de Vínculos e Sistema SAAP/FOLHA DE PAGAMENTO** do Município de Jatobá, estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 10 de maio de 2022.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de jatobá

Publicado por: **MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO**

Código identificador: acc33de642e0d06bfa65d2654fdb8387

PORTARIA Nº 047/2022/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 047/2022/PMJ-GAB 02 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Servidora **Sra. Antônia Alves da Silva Viana**, CPF: 265.706.293-87, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Pessoal e Recursos Humanos, Promova todos os trâmites legais para Formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá

o Jatobá - MA, 02 de maio de 2022.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: dc30a82e6e6fc33d2820ab705929fbeb

PORTARIA Nº 048/2022/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 048/2022/PMJ-GAB 02 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Servidora **Sra. Maria Antônia de Sousa Carvalho**, CPF: 850.354.323-00, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Pessoal e Recursos Humanos, Promova todos os trâmites legais para Formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 02 de maio de 2022.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: cf51b5956ad9e61a2de34e4a1829b367

PORTARIA Nº 049/2022/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 049/2022/PMJ-GAB 02 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Servidora **Sra. Isvalda Alves de Lima**, CPF: 841.325.403-59, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Pessoal e Recursos Humanos, Promova todos os trâmites legais para Formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 02 de maio de 2022.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 6f2d7e405fc90bec66c41dead998ec16

PORTARIA Nº 050/2022/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 050/2022/PMJ-GAB 02 de maio de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Servidor **LEONÉ VIANA**, CPF: 421.439.773-87, Titular do Cargo de **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, Cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Pessoal e Recursos Humanos, Promova todos os trâmites legais para Formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 02 de maio de 2022.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 3d4f4da8fa6e9f43ceddb1e718864ae4

PORTARIA Nº 052/2022/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 052/2022/PMJ-GAB 02 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Servidora **Sra. Lineth Ferreira Lima**, CPF: 292.813.048-99, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Agricultura.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Pessoal e Recursos Humanos, Promova todos os trâmites legais para Formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 02 de maio de 2022.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: e81ec2c3bff25aba3a3169c720f55570

PORTARIA Nº 053/2022/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 053/2022/PMJ-GAB 02 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Servidora **Erismilta Tote**, CPF: 835.320.993-49, Titular do Cargo de **Diretora de RH**, Cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Pessoal e Recursos Humanos, Promova todos os trâmites legais para Formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 02 de maio de 2022.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: e5b44899a446775b16f1731d11d93889

PORTARIA Nº 054/2022/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 054/2022/PMJ-GAB 02 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Servidor **John Lennon Pereira de Barros**, CPF: 025.034.991-47, Titular do Cargo de **Procurador Geral do Município**, Cargo da Procuradoria Geral do Município de Jatobá.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Pessoal e Recursos Humanos, Promova todos os trâmites legais para Formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 02 de maio de 2022.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 1c05b2bab537e6218a44caa843d50ee0

PORTARIA Nº 055/2022/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 055/2022/PMJ-GAB 02 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Servidor **Sr. Manoel Alves da Silva**, CPF: 149.555.043-53, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO**, Cargo da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Pessoal e Recursos Humanos, Promova todos os trâmites legais para Formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 02 de maio de 2022.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 68838a867b65cafab103c20bc74439f1

PORTARIA Nº 056/2022/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 056/2022/PMJ-GAB 02 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Servidor **Sr. José Cosmo Souza**, CPF: 035.003.223-87, para exercer o cargo de **Contador**, cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Pessoal e Recursos Humanos, Promova todos os trâmites legais para Formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 02 de maio de 2022.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: f055b938c9b3815412076ec20afb6996

PORTARIA Nº 057/2022/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 057/2022/PMJ-GAB 02 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Servidora **Sra. Doralice Alves da Silva**, CPF: 748.083.033-53, para exercer o cargo de Secretária Municipal da Mulher, cargo da Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Pessoal e Recursos Humanos, Promova todos os trâmites legais para Formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 02 de maio de 2022.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 63a9df2a4923e268e92b7e7cf73d8964

PORTARIA Nº 058/2022/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 058/2022/PMJ-GAB Jatobá - MA, 02 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Servidora **Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF: 685.113.533-72, para exercer o cargo de Secretária Municipal De Relações Institucionais, cargo da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Pessoal e Recursos Humanos, Promova todos os trâmites legais para Formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 02 de maio de 2022.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 041650227092149d50f70d40aa2b5dd7

PORTARIA Nº 061/2022/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 061/2022/PMJ-GAB 02 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO: A exigência da nomeação de um Gestor como responsável pelos recursos do Fundo Municipal de Educação.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Pública Municipal **Sra. Antônia Alves da Silva Viana**, CPF: 265.706.293-87, Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 02 de maio de 2022.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 2c083fc81440c8d039d62ae538271232

PORTARIA Nº 062/2022/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 062/2022/PMJ-GAB 02 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO: A exigência da nomeação de um Gestor como responsável pelos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Pública Municipal **Sra. Antônia Alves da Silva Viana**, CPF: 265.706.293-87, Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 02 de maio de 2022.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 38f631162e9912a1722057da200b8621

PORTARIA Nº 063/2022/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 063/2022/PMJ-GAB 02 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO: A exigência da nomeação de um Gestor como responsável pelos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Pública Municipal **Sra. Antônia Alves da Silva Viana**, CPF: 265.706.293-87, Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 02 de maio de 2022.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 92ff1fb0baab4b7381285bf012641494

PORTARIA Nº 064/2022/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 064/2022/PMJ-GAB 05 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO: A exigência da nomeação de um Gestor como responsável pelos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Pública Municipal **Sra. Maria Antônia de Sousa Carvalho**, CPF: 850.354.323-00, Secretária Municipal de Saúde, como gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 02 de maio de 2022.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 9fa712bcb7856fe62c0743c79f3452f5

PORTARIA Nº 065/2022/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 065/2022/PMJ-GAB 02 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO: A necessidade de nomeação de um Gestor como responsável pelos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Pública Municipal **Sra. Isvalda Alves de Lima**, CPF: 841.325.403-59, Secretária Municipal de Assistência Social, como gestora do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 02 de maio de 2022.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 2c795ef3294a3b5d7cce72c398cbdf4f

PORTARIA Nº. 014/GP/2022

PORTARIA Nº. 014/GP/2022 Jatobá - MA, 11 de fevereiro de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Sr. LAIRTON OLIVEIRA COSTA, CPF: 621.396.423-17, Titular do cargo de Secretário Municipal de Cultura.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Pessoal e Recursos Humanos, Promova todos os trâmites legais para Formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 11 de fevereiro de 2022.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 5178c93eb2c4c4e6d5e996bfd2a9e0a3

PORTARIA Nº. 060/GP/2022

PORTARIA Nº. 060/GP/2022 Jatobá - MA, 02 de maio de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Sr. FRANCISCO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORREIA, CPF: 608.419.253-05, Titular do cargo de Tesoureiro.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Pessoal e Recursos Humanos, Promova todos os trâmites legais para Formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 02 de maio de 2022.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

*Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 2cc1a56065c87e97c4f2ed6448017b63*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Loreto/MA, designado pela Portaria nº 001/202 CONVOCA as Empresas: **CONSTRUTORA ZETTA LTDA, CNPJ Nº 11.119.545/0001-38, S. DA S. COELHO EIRELI, CNPJ Nº 11.453.310/0001-88, J. A. C. SÁ EIRELI, CNPJ Nº 17.257.344/0001-83, PLANECON SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 14.796.097/0001-03 e CÍRCULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 03.258.232/0001-32** para continuidade do certame abaixo descrito: PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2022 - **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022**, OBJETO: Contratação de pessoa jurídica do ramo para Construção de Bueiros em pontos alternados na Zona Rural do Município de Loreto/MA. DATA: **10/06/2022 HORÁRIO: 08h:30min.** LOCAL: Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Loreto/MA, sito a Praça Jose do Egito Coelho, 104- Centro Loreto/MA, 25 de maio de 2012. Manoel Messias Borges Oliveira Presidente da CPL

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 540d9fb904c3b9375f8c67597fa208d7*

ERRATA - 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021**

CONTRATO Nº 027/2021

POR EQUIVOCO DE DIGITAÇÃO, INFORMAMOS QUE AO CONTRARIO DO QUE FOI PUBLICADO NO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021, NA EDIÇÃO 2852 DE 13 DE MAIO DE 2022, **ONDE SE LÊ:** CONTRATO Nº 017/2021. **LEIA-SE:** CONTRATO Nº 027/2021.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 3fade5be1371d14d5a0206c82760b06f*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020. CONTRATO Nº: 037/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.796.097/0001-03, situada à Rua Vereador Odilon Botelho nº 115, Sala B, Bairro de Fatima, Balsas/MA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020. CONTRATO Nº: 037/2021. OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículos de interesse desta Administração Pública. **VALOR TOTAL R\$ 216.000,00 (duzentos dezesseis mil reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0026.2-024 - Manutenção do Depart. de Transporte Rodoviário Estradas Vicinais, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO TERMO: 25/05/2022. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 02/06/2023. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e ANGELO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA - Sócio.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 38269469e95126fe1e806f1000653161*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. CONTRATO Nº: 040/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.796.097/0001-03, situada à Rua Vereador Odilon Botelho nº 115, Sala B, Bairro de Fatima, Balsas/MA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. CONTRATO Nº: 040/2021. OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículos para atender a demanda dos agricultores familiares do Município de Loreto/MA. **VALOR TOTAL R\$ 228.000,00 (duzentos vinte oito mil reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.605.0005.2-015 - Manutenção de Mercados, Feiras, Matadouros e Assemelhados, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO TERMO: 25/05/2022. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 15/06/2023. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e ANGELO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA - Sócio.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: d4d7fde3edd13678e512e72792a48874*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 108/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 108/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59.

CONTRATADA: I. DE S. CARDOSO PAPELARIA-ME, inscrita no CNPJ 08.612.410/0001-03, estabelecida na Rua Alfredo de Assis, 48, centro, Riachão/MA, Cep.: 65.990-000. **OBJETO:** fornecimento de materiais de expediente em geral de interesse do Fundo Municipal de Saúde: Valor Total R\$ 3.700,50 (tres mil, setecentos reais e cinquenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0003.2-031 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde; 10.301.0017.2-032 Ações de Atendimento Básico de Saúde. **VIGENCIA:**

30/12/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de maio de 2022 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e ISAAC DE SOUSA CARDOSO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 114211399-7-SSP/MA e do CPF nº 728.233.561-34- sócio administrador.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 346e355c7822b3a75dea10208b8d8be*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 600/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 600/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021

A Secretária Municipal de Administração e Finanças de Mirador, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; em atendimento à necessidade deste município quanto a contratação de empresa especializada em serviços de reforma e construção de pontes de madeira nos povoados riacho de lajes, capim grosso, prazer, madrugada e descanso localizados na zona rural do município de Mirador - MA., **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório no qual foi declarada vencedora no certame acima epigrafado a empresa JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.866.317.0001-17, a qual apresentou proposta no valor global de R\$ 239.188,12 (duzentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e oito reais e doze centavos). Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Mirador (MA), 25 de maio de 2022.

Josinete Rodrigues da Costa
Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 27a7072da89c84d8eda0740ef92355ec*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

ERRATA DO CONTRATO Nº 055/2022

ERRATA DO CONTRATO Nº 055/2022

ERRATA.
Na publicação de ERRATA DO CONTRATO Nº 055/2022, de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, (FAMEM) de 31/03/2022, página 78, EDIÇÃO Nº 2823.

ONDE SE LÊ:
"R\$ 35.622,00 (trinta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais);"

LEIA-SE:
"R\$ 20.426,00 (vinte mil quatrocentos e vinte e seis reais);"

Nova Colinas - MA 25 de maio de 2022.
Raimundo Nonato de Paula Ribeiro - Pregoeiro

*Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 221e30ccc301876c0d35b58cbafd8ab9*

ERRATA DO CONTRATO Nº 056/2022

ERRATA.

Na publicação de ERRATA DO CONTRATO Nº 056/2022, de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, (FAMEM) de 31/03/2022, página 78, EDIÇÃO Nº 2823.

ONDE SE LÊ:
"R\$ 19.024,00 (dezenove mil vinte e quatro reais);"

LEIA-SE:
"R\$ 11.639,00 (onze mil seiscentos e trinta e nove reais);"

Nova Colinas - MA 25 de maio de 2022.
Raimundo Nonato de Paula Ribeiro - Pregoeiro

*Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 0360945320b062eb3a345b1296c81ff9*

ERRATA DO CONTRATO Nº 057/2022

ERRATA.
Na publicação de ERRATA DO CONTRATO Nº 057/2022, de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, (FAMEM) de 31/03/2022, página 78, EDIÇÃO Nº 2843.

ONDE SE LÊ:
"R\$ 58.091,00 (cinquenta e oito mil noventa e um reais);"

LEIA-SE:

“R\$ 33.568,90 (trinta e três mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos),”;

Nova Colinas - MA 25 de maio de 2022.
Raimundo Nonato de Paula Ribeiro - Pregoeiro

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: e067eeaf93606aa68ef3b413504d4470

ERRATA DO CONTRATO Nº 058/2022

ERRATA.

Na publicação de ERRATA DO CONTRATO Nº 058/2022, de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, (FAMEM) de 31/05/2022, página 78, EDIÇÃO Nº 2843.

ONDE SE LÊ:

“R\$ 25.326,00 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e seis reais),”;

LEIA-SE:

“R\$ 15.102,10 (quinze mil cento e dois reais e dez),”;

Nova Colinas - MA 25 de maio de 2022.
Raimundo Nonato de Paula Ribeiro - Pregoeiro

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 901709ab8891d864554de97f6e488abe

ERRATA DO CONTRATO Nº 059/2022

ERRATA.

Na publicação de ERRATA DO CONTRATO Nº 059/2022, de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, (FAMEM) de 31/05/2022, página 79, EDIÇÃO Nº 2843.

ONDE SE LÊ:

“R\$ 3.865,95 (três mil oitocentos sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos),”;

LEIA-SE:

“R\$ 2.426,50 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos),”;

Nova Colinas - MA 25 de maio de 2022.
Raimundo Nonato de Paula Ribeiro - Pregoeiro

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: c7657ac881fa98762a9e82d509e3dad1

ERRATA DO CONTRATO Nº 060/2022

ERRATA.

Na publicação de ERRATA DO CONTRATO Nº 060/2022, de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, (FAMEM) de 31/05/2022, página 79, EDIÇÃO Nº 2843.

ONDE SE LÊ:

“R\$ 7.143,20 (sete mil cento e quarenta e três reais vinte centavos),”;

LEIA-SE:

“R\$4.293,05 (quatro mil duzentos e noventa e três reais cinco centavos),”;

Nova Colinas - MA 25 de maio de 2022.
Raimundo Nonato de Paula Ribeiro - Pregoeiro

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 461821a9d6d6a2a779b4a5aa44873591

ERRATA DO CONTRATO Nº 061/2022

ERRATA.

Na publicação de ERRATA DO CONTRATO Nº 061/2022, de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, (FAMEM) de 31/05/2022, página 79, EDIÇÃO Nº 2843.

ONDE SE LÊ:

“R\$ 3.774,45 (três mil setecentos setenta e quatro reais quarenta e cinco centavos),”;

LEIA-SE:

“R\$ 2.286,30 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais trinta centavos),”;

Nova Colinas - MA 25 de maio de 2022.
Raimundo Nonato de Paula Ribeiro - Pregoeiro

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 7e57b2605d5adb83a3f85b1204871278

ERRATA DO CONTRATO Nº 062/2022

ERRATA.

Na publicação de ERRATA DO CONTRATO Nº 062/2022, de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, (FAMEM) de 31/05/2022, página 79, EDIÇÃO Nº 2843.

ONDE SE LÊ:

“R\$ 4.841,70 (quatro mil oitocentos e quarenta e um reais setenta centavos),”;

LEIA-SE:

“R\$ 2.948,65 (dois mil novecentos e quarenta e oito reais sessenta e cinco centavos),”;

Nova Colinas - MA 25 de maio de 2022.
Raimundo Nonato de Paula Ribeiro - Pregoeiro

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: ba3377de84dad65420b55bd3b86db119

ERRATA DO CONTRATO Nº 082/2022

ERRATA DO CONTRATO Nº 082/2022

ERRATA.

Na publicação de ERRATA DO CONTRATO Nº 082/2022, de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, (FAMEM) de 02/05/2022, página 189, EDIÇÃO Nº 2843.

ONDE SE LÊ:

“R\$ 16.279,75(deseceis mil duzentos e setenta e nove reais setenta e cinco centavos),”;

LEIA-SE:

“R\$ 15.819,75(quinze mil oitocentos e dezenove reais setenta e cinco centavos),”;

Nova Colinas - MA 25 de maio de 2022.

Raimundo Nonato de Paula Ribeiro - Pregoeiro
ERRATA DO CONTRATO Nº 060/2022

Publicado por: *ELIEZER LIMA BATISTA*

Código identificador: 33ec00682c41e43d34a2db1184e5bbc0

LEI Nº 230/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**, Estado do Maranhão, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

SESSÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos e entidades da administração direta e

indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2023, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas nos anexos, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício e constantes no Anexo I de Metas Fiscais da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2022 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Parágrafo Segundo - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2023, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo único - excetuando-se do percentual estabelecido no caput deste artigo, as alterações feitas por transposições, transferências ou remanejamento, cujo objetivo seja criar soluções para possibilitar a correta aplicação desses instrumentos de movimentação de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a promover por Decreto, a realocação de recursos por meio de transposição,

remanejamento ou transferência de recursos entre Órgãos, categorias de programação, e entre Unidade(s) Orçamentária(s), criando se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo Único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º - Com base nesses dispositivos, tendo em havendo o reconhecimento do estado de calamidade pelo Congresso Nacional e havendo também esse reconhecimento pelas Assembleias Legislativas, a União, os Estados, o DF e os Municípios terão suspensos os prazos de reenquadramento e as disposições relacionadas ao descumprimento dos limites da despesa com pessoal e da dívida consolidada, previstos nos arts. 23 e 31 da LRF, respectivamente. Da mesma forma, estará dispensado de promover a limitação de empenho e movimentação financeira ao se verificar a possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário ou nominal, conforme regra estabelecida no art. 9º da LRF.

Art. 9º - Também quanto à suspensão de regras previstas na LRF, caso a situação pandêmica de prolongue até o decorrer do exercício de 2023 com base na medida cautelar concedida em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6357 MC/DF, que se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19:

Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade

Parágrafo único - Essa decisão afasta a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação ou expansão referentes a:

- I - incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, prevista no art. 14 da LRF;
- II - ação governamental que acarrete aumento da despesa, prevista no art. 16 da LRF;
- III - atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que ?xem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, conforme art. 17 da LRF;
- IV - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente, expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados e reajustamento de valor do benefício ou serviço, com ?m de preservar o seu valor real, conforme art. 24 da LRF.

Art. 10 - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000,

essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo 1º — As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I - despesas com serviços de consultoria;
- II - despesas com diárias e passagens aéreas;
- III - despesas com locação de mão de obra;
- IV - despesas com locação de veículos;
- V - transferências a instituições privadas; e
- VI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

Parágrafo 2º — O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 11 - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, compreendendo profissionais do magistério e o pessoal de apoio técnico e operacional, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

SESSÃO III PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 - O Poder Público direcionado pelas diretrizes da inclusão social e qualidade de vida da população; infraestrutura e desenvolvimento sustentável; e a modernização da gestão pública no contexto do Poder Executivo, terá como prioridades:

- I. melhoria da qualidade de vida da população;
- II. redução das desigualdades sociais;
- III. combate à pobreza com inclusão social;
- IV. oferta de serviços públicos com qualidade, com ênfase nas áreas da educação, saúde, assistência social e saneamento básico;
- V. o desenvolvimento sustentável;
- VI. equilíbrio das finanças públicas e modernização da gestão;
- VII. apoio ao desenvolvimento da agricultura e pecuária.

Art. 13 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual, 2022/2025, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único - As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2023, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14. O Poder Executivo municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na

legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:

- I - revisão do Código Tributário do Município com o objetivo de:
- revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, isenções e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;
 - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; c) aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
 - revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;
 - revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;
- II - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

Art. 15. O Poder Executivo municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a:

- estimular o crescimento econômico;
- estimular a geração de emprego e renda;
- beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas;
- conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata este artigo devem ser considerados nos cálculos da estimativa da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 16. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Parágrafo único. A estimativa do impacto orçamentário financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada pela Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

SEÇÃO V DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 17 - São receitas do Município:

- os Tributos de sua competência;
- a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- as rendas de seus próprios serviços;
- o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- as rendas decorrentes do seu Patrimônio; e
- outras.

Art. 18 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os

resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023; e

VII - outras.

Art. 19 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (setenta por cento), do total da despesa, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterà reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá reserva de contingência de até 1% (*um por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **15% (quinze por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como receita.

Art. 20 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 21 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 22 - O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 23 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara

Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitado a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

SEÇÃO VI DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 24 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 25 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2023;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 26 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei

Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 28 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Nova Colinas é de até **7% (sete por cento)**.

Art. 29 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

Art. 30 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 31 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 32 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 33 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 35 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 36 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 37 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 38 - Os recursos somente poderão ser programados para

atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

SESSÃO VII DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 39 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 40 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 41 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

SESSÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo. Aplica-se no que couber o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 43 - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2023, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 44 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

SESSÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº

101/2000;

- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências diversas.

Art. 46 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 47 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2022, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 48 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas aos 23 dias do mês de maio de 2022.

Joseí Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: *ELIEZER LIMA BATISTA*
Código identificador: 29416cfd0b336b857dcfef1d4893c1c0

LEI Nº 231/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Institui no Município de Nova Colinas o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as Leis Complementares nº 127, 128 e 147, consolidadas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Colinas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Artigo 1º. Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), e aos microempreendedores individuais (MEI), doravante também denominados MPE, em conformidade com o que dispõe os

artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores, criando o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 2º. Esta lei possui os seguintes capítulos que tratam das suas respectivas normas:

- I - Das disposições preliminares;
- II - Da definição de microempresa e empresa de pequeno porte;
- III - Da inscrição e baixa;
- IV - Dos tributos e das contribuições;
- V - Do acesso aos mercados;
- VI - Da fiscalização orientadora;
- VII - Do associativismo;
- VIII - Do estímulo ao crédito e à capitalização;
- IX - Do estímulo à inovação;
- X - Do acesso à justiça;
- XI - Do apoio e da representação;
- XII - Da educação empreendedora;
- XIII - Do estímulo à formalização de empreendimentos;
- XIV - Da agropecuária e dos pequenos produtores rurais;
- XV - Do turismo e suas modalidades
- XVI - Do fomento às incubadoras e aos distritos empresariais de microempresas e empresas de pequeno porte
- XVII - Das disposições finais e transitórias.

Artigo 3º. A administração pública municipal poderá criar o Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa, composto:

- I - por representantes da administração pública municipal;
- II - por representantes indicados por entidades de âmbito municipal de representação empresarial com notória atuação local;

§ 1º O Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa terá como função principal assessorar e auxiliar a administração municipal na implantação desta lei.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal será responsável por realizar estudos necessários à implantação da unicidade do processo de registro, legalização e baixa das MPE locais, devendo para tanto articular as competências da administração pública municipal com as dos demais órgãos de outras esferas públicas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário.

§ 3º. Este Comitê tem autonomia para definir sua forma de trabalho, devendo realizar reuniões ordinárias com convocação de todos os seus membros.

§ 4º A composição e funcionamento do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa deverá ser regulamentado por meio de Decreto.

Artigo 4º. Caberá ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei Complementar, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os requisitos previstos no Art. 85-A, § 2º da Lei Complementar 123/2006 e suas futuras alterações.

§ 3º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, prestarão suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

Capítulo II

Da definição de microempresa, empresa de pequeno porte e do microempreendedor individual

Artigo 5º. Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (MPE) e Microempreendedor Individual (MEI) constantes do Capítulo II e do parágrafo primeiro do artigo 18. A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações que vierem a ser feitas por resoluções do Comitê Gestor Federal.

Capítulo III

Da inscrição e baixa

Artigo 6º. O município deverá utilizar o Cadastro Sincronizado Nacional, e para isso terá que firmar convênios com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Junta Comercial do Estado.

Parágrafo Único. A operacionalização e utilização do Cadastro Sincronizado Nacional estarão condicionadas aos ajustes técnicos e aparelhamento da prefeitura, necessários para iniciar os processos de formatação de sistemas e para a efetiva disponibilização para os beneficiários.

Artigo 7º. A administração pública municipal poderá criar e colocar em funcionamento a Sala do Empreendedor, com a finalidade de ofertar os seguintes serviços:

I - Concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no município de empresários e empresas, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e agilidade do processo na perspectiva do usuário;

II - Disponibilizar todas as informações prévias necessárias ao empresário para que ele se certifique, antes de iniciar o processo de abertura da empresa, de que não haverá restrições relativas à sua escolha quanto ao tipo de negócio, local de funcionamento e razão social, bem como das exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal, tanto para abertura quanto para o funcionamento e baixa da empresa;

III - Disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa e mercadológica;

IV - Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no município;

V - Disponibilizar informações atualizadas sobre captação de crédito pelas MPE.

VI - Disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso das MPE locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único. Para o disposto neste artigo, a administração pública municipal poderá se valer de convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio às MPE.

Artigo 8º. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Artigo 9º. A Administração Pública emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro,

exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I - instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II - em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação e aglomeração de pessoas.

Artigo 10. A administração pública municipal e seus órgãos e entidades municipais competentes definirão as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Artigo 11. O Alvará Provisório será declarado nulo se:

I - Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Parágrafo Único. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros os empresários que tiverem seu Alvará Provisório declarado nulo por se enquadrarem no item II do artigo anterior.

Artigo 12. O processo de registro do Microempreendedor Individual, de que trata o art. 18.A da Lei Complementar 123/2006, deverá ter trâmite especial para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Artigo 13. Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de registro do Microempreendedor Individual.

Artigo 14. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas) referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 2º A solicitação de baixa na hipótese prevista no caput deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Artigo 15. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e

fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

Capítulo IV

Dos tributos e das contribuições

Artigo 16. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) passa a ser feito como dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no seu capítulo IV e suas alterações pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014.

Artigo 17. O Microempreendedor Individual poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos Arts. 18.A, 18.B e 18.C da Lei Complementar nº 123/2006, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Artigo 18. Poderá o Executivo, de forma unilateral e diferenciada para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizado ajuste do valor a ser recolhido.

Artigo 19. O Município poderá estabelecer, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ISS devido por microempresa que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano calendário, conforme dispõe o artigo 18, § 18º, da Lei Complementar 123/2006.

Artigo 20. Poderá ser concedido parcelamento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o município, de responsabilidade de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 1º. O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 50,00.

§ 2º. Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

§ 3º. A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão do parcelamento, mediante notificação.

Capítulo V

Do acesso aos mercados

Artigo 21. Nas contratações da administração pública municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPE objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Artigo 22. Para a ampliação da participação das MPE nas licitações públicas, a administração pública municipal deverá atuar de forma proativa no convite às MPE locais e regionais para participarem dos processos de licitação.

Artigo 23. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Artigo 24. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço e/ou menor lance.

Artigo 25. Ocorrendo o empate citado nos §§ 1º e 2º do artigo 24, o procedimento será o seguinte:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 24 desta lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 24 desta lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto no artigo 24 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Artigo 26. Para o cumprimento do disposto no art. 47 da Lei Complementar 147/2014, administração pública municipal:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2º. Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão,

justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido”.

Artigo 27. Não se aplica o disposto no artigo 26 desta lei quando:

I - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1998.

Artigo 28. Para contribuir para a ampla participação nos processos licitatórios, o Município deverá:

I - instituir e manter atualizado cadastro das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;

II - divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Artigo 29. A aquisição de gêneros alimentícios, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

Capítulo VI

Da fiscalização orientadora

Artigo 30. A fiscalização, no que se refere aos aspectos metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança das microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de falta de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º. Nas ações de fiscalização poderão ser lavrados, se necessários, termos de ajustamento de conduta.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

Capítulo VII

Do associativismo

Artigo 31. O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo à formação e funcionamento de cooperativas e associações no Município, por meio do:

- I - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
- II - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
- III - criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à produção e comercialização para o mercado interno e para exportação;

Artigo 32. O Poder Executivo municipal poderá incentivar a formação de arranjos produtivos locais, para incrementar a articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as micro e pequenas empresas pertencentes à uma mesma cadeia produtiva.

Capítulo VIII

Do estímulo ao crédito e à capitalização

Artigo 33. A administração pública municipal, para estimular o acesso ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, incentivará a instalação e funcionamento de cooperativas de crédito, outras instituições públicas e privadas de micro finanças e de sociedades de garantia de crédito em seu território.

Artigo 34. Fica O Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com o Governo do Estado e com o Governo Federal destinado à concessão de crédito a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais instalados no município, por meio de convênios com instituições financeiras e não financeiras autorizadas a atuar com o segmento de micro e pequenas empresas.

Capítulo IX

Do estímulo à inovação

Artigo 35. A administração pública municipal fica autorizada a conceder os seguintes benefícios, com o objetivo de estimular e apoiar a instalação de condomínios de MPE e incubadoras no município, que sejam de base tecnológica conforme os parâmetros definidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (CMT) e que sejam de caráter estratégico para o município:

- I - Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de até 02 (dois) ano(s) incidentes sobre a construção ou acréscimos realizados no imóvel, inclusive quando se tratar de imóveis locados, desde que esteja previsto no contrato de locação que o recolhimento do referido imposto é de responsabilidade do locatário;
- II - Isenção por 02 (dois) anos de todas as taxas municipais, atuais ou que venham a ser criadas.

Artigo 36. A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:

- I. O Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa, com o objetivo de fomentar a inovação

tecnológica nas MPE locais;

II. Incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no município, de empresas de base tecnológica;

III - Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no município, de empresas de base tecnológica.

Artigo 37. Os órgãos e entidades públicas municipais, que atuam com foco em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, terão por meta efetuar a aplicação de, no mínimo 20% (vinte por cento) de seus investimentos em projetos de inovação tecnológica das MPE do município.

Capítulo X

Do acesso à justiça

Artigo 38. O Município poderá realizar parcerias com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil — OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso ao juizado especial, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar n. 123/ 2006.

Artigo 39. Poderá o Município celebrar parcerias com entidades locais, objetivando estimular a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos envolvendo as empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§ 1º. O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º. Com base no caput deste artigo, o Município também poderá formar parceria com o Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

Capítulo XI

Do apoio e da representação

Artigo 40. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às MPE, a administração pública municipal poderá incentivar e apoiar a criação de Fórum Municipal, com a participação dos representantes dos órgãos públicos e das entidades vinculadas ao setor empresarial urbano e rural, além de estimular a participação dos mesmos em fóruns regionais e estaduais.

Capítulo XII

Da educação empreendedora

Artigo 41. A administração pública municipal poderá promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, ficando autorizado a:

- I - Firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, com foco em gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e temas afins, nas escolas do município, visando difundir a cultura empreendedora.

§ 1º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos das escolas

públicas e privadas do Município.

§ 2º Os projetos referentes a esse artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Artigo 42. Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar ações de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma.

§ 1º Compreendem-se como ações de inclusão digital deste artigo:

I - a abertura ou destinação e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito à Internet;

II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet.

Capítulo XIII

Do estímulo à formalização de empreendimentos

Artigo 43. Com o objetivo de incentivar a regularização das atividades empresariais no município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades econômicas, que espontaneamente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, providenciarem sua regularização, os seguintes benefícios:

I - Ficarão eximidas de quaisquer penalidades referentes ao período de informalidade.

II - Terão reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de registro.

III - Receberão orientação quanto à atividade ou situação em que se encontra o empreendimento em relação a aspectos trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança.

IV - Usufruirão de todos os serviços ofertados pela Sala do Empreendedor, descritos no artigo 7º. desta lei.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas em funcionamento que não estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes do município.

Capítulo XIV

Dos pequenos produtores rurais

Artigo 44. A administração pública municipal fica autorizada a firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos com foco no agronegócio, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva dos pequenos empreendimentos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade dos pequenos produtores.

§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento; e outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º, Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput

deste artigo, pequenos produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pelo órgão ou secretaria competente da Administração Pública Municipal.

§ 3º, Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades para conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizam o uso de recursos naturais com objetivo de promover a auto-sustentação, a minimização da dependência de energias não renováveis, a eliminação do emprego de agrotóxicos, e de outros insumos artificiais tóxicos e de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção e armazenamento dos gêneros alimentícios.

Capítulo XV

Do turismo e suas modalidades

Artigo 45. O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, Circuitos Turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.

§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte Associações e Sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham, disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos às ME, EPP e empreendedores rurais especificamente do setor.

§ 2º, Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo os pequenos empreendimentos do setor turístico, legalmente constituídos, e que tenham realizado seu cadastro junto ao Ministério do Turismo, através do CADASTUR ou outro mecanismo de cadastramento que venha substituí-lo.

§ 3º, Competirá à Secretaria Municipal de Turismo, juntamente com o COMTUR, Conselho Municipal de Turismo, disciplinar e coordenar as ações necessárias a consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

§ 4º O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

Capítulo XVI

Do fomento às incubadoras e aos distritos empresariais de microempresas e empresas de pequeno porte.

Artigo 46. O Poder Público Municipal poderá instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de microempresas, de empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais de diversos ramos de atividade.

§ 1º. As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a critério da Administração Pública incorrer nas despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.

§ 2º. O prazo máximo de permanência na incubadora será de 2 (dois) anos, para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para áreas de seus domínios.

Artigo 47. O Poder Público Municipal poderá criar distritos empresariais específicos para instalação de micro e pequenas empresas, a ser regulamentado por lei municipal específica, que estabelecerá local e condições para ocupação dos lotes a serem ocupados.

Capítulo XVII

Disposições finais e transitórias

Artigo 48. O Poder Público Municipal deverá prever nos instrumentos de planejamento de ações governamentais, os recursos financeiros, materiais e humanos com a finalidade de possibilitar a plena aplicação desta lei.

Artigo 49. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da Lei, visando a participação e a cooperação de instituições públicas e privadas que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados pelas políticas públicas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 50. Todos os órgãos vinculados à Administração Pública municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitador às microempresas e empresas de pequeno porte.

§ Único: O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta lei para a sociedade, com vistas a sua plena aplicação.

Artigo 51. Fica instituído o “Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa”, que será em 05 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Nesse dia, será realizado evento público, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas para fomento dos pequenos negócios e para melhoria da legislação municipal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte.

Artigo 52. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, em 25 de abril de 2022.

Josei Rego Ribeiro

Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: abd48144cedd7e74ff39d8ccee658436

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA D-020/2022

Acolho a manifestação do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e com fundamento no, art. 75 da Lei nº 14.133/21, a pesquisa de preço, bem como do Parecer Jurídico - 1005.01/2022, RATIFICO a dispensa D-020/2022 do Processo Administrativo nº 1005.01/2022, para a contratação da empresa M DE J F ARAUJO, CNPJ 07.380.952/0001-27, localizada na Rua Castro Alves, n. 20, Centro- Santa Inês- MA, CEP 65300-000, para Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para manutenção de bombas de poço artesiano, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda do Maranhão - MA, por seu representante legal devidamente constituído, pelo valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Publique-se, para os fins do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Nova Olinda do Maranhão - MA, 20 de maio de 2022. Cristina de Sousa Coelho Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: 3322a223f91a583f1d95f0aef3b4afe9

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SEMED.D-14/2022

CONTRATO Nº SEMED.D 14/2022

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005.01/2022.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

CONTRATADA M DE J F ARAUJO, CNPJ 07.380.952/0001-27;

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

FONTE DE RECURSOS:

Orgão:08:00-Poder Executivo

Unidade: 08.01- Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras transporte e Urbanismo.

15.122.0840-2.801 - 3.3.90.39.00 - Material de consumo.

Orgão:08:00-Poder Executivo

Unidade: 08.01- Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Abaste de Agua.

17.512.0920-1.717 - 3.3.90.39.00 - Material de consumo..

VALOR DA DESPESA: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 20/05/2022 A 31/12/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21 - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2022

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO(MA)/ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, A SENHORA Cristina de Sousa Coelho Secretária Municipal de Saúde COMO CONTRATANTE E PELA SENHORA, MARIA DE JESUS FRANÇA ARAUJO, COMO CONTRATADO.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: ae8c91e0ad241f631bf0235b650d7e5a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

DECRETO Nº 018, DE 25 DE MAIO DE 2022

DECRETO Nº 018, DE 25 DE MAIO DE 2022

Decreta Luto Oficial no Município de Paulino Neves em Virtude do Falecimento do Sr. José Ednael Xavier Conceição, CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o falecimento do Controlador Geral do Município, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à administração pública do nosso município no decorrer de sua vida como cidadão, e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade de Paulino Neves e municípios vizinhos;

CONSIDERANDO o consternamento geral dos servidores públicos municipal e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre amigo, leal as suas amizades, prestativo e solidário,

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por dois dias, contados a partir desta data, no Município de Paulino Neves, sendo **ponto facultativo no dia 26 de maio** (quinta-feira), em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. **José Ednael Xavier Conceição**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município, como cidadão e no exercício dos cargos de Professor e Controlador

Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 1c3a2d12cbe38f5f2e9a7fe822a5180f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 17/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 17/2022-CPL - OBJETO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

EXTRATO RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2022

EXTRATO RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2022

OBJETO: Aquisição da coleção avalia brasil - Ensino Fundamental I e II, e EJA - Letramento e Alfabetização, da editora Eureka, para atender às demandas da rede de ensino do município de Rosário/MA. **CONTRATADA: F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.664.917/0001-09**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 145, Sala 04, Apeadouro, São Luís/MA, CEP nº 65030-005. **CONTRANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rosário/MA - CNPJ: 30.996.436/0001-43. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.061.451,50 (um milhão, sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.3030.2088.0000 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita / 3.3.90.32.04 - Material Educacional e Cultural / **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.366.3029.2092.0000 - MANUT. ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA 30%. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita / 3.3.90.32.04 - Material Educacional e Cultural. **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2022. **FUNDAMENTO:** Contratação Direta - Fundamento Legal: artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. **RATIFICAÇÃO** em 27/04/2022. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO:** LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

*Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: bc9b67bc7fd464ba3c97a6cccc95ac3*

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 087/2021

RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 087/2021. PROC. ADM. Nº: 105/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rosário/MA, inscrita no CNPJ: 41.479.569/0001-69. **CONTRATADO:** A J CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ: 40.481.636/0001-17 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. **PRAZO ADITIVADO:** 25/05/2022 a 25/05/2023. **BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rosário/MA, assina a Srª Ivanilda Pereira Martins, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos e pela Contratada o Srº Anderson Mesquita Carneiro - Representante Legal portador do CPF nº 056.446.573-96. Rosário/MA. 17 de Maio de 2022.

*Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: a7bd78b85d7bf299c876f11558e8bc6a*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2022. REF.: Processo Administrativo n.º 082/2022. O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita sob o CNPJ nº 30.996.436/0001-43, e a empresa L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELLI, inscrita sob o CNPJ Nº 37.664.917/0001-09. **OBJETO:** Aquisição da Coleção Avalia Brasil - Ensino Fundamental I e II, e EJA-Letramento e Alfabetização, da Editora EUREKA, para atender às demandas da rede de ensino do município de Rosário/MA. **VALOR:** R\$ 1.061.451,50 (um milhão, sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.16.00 - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, 12.361.3030.2088.0000 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%, 3.3.90.32.04 - Material

Educacional e Cultural. 02.16.00 - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 12.366.3029.2092.0000 - MANUT. ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA 30% 3.3.90.32.04 - Material Educacional e Cultural. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2022, contados a partir da assinatura do contrato. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS:** LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rosário/MA, pela CONTRATANTE e LUIS FELIPE ARANHA PINHEIRO, portador do RG nº 59708596-0 SSP-MA e CPF 024.971.883-94, pela CONTRATADA. Rosário/MA, 29 de abril de 2022.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: edff98d2e91fea19fed70cd764b317d6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 006/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 006/2022.
GERENCIADORA: MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA
DETENTORA: F. DE A.C. LIMA & CIA LTDA

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, com sede na Praça Jose do Egito Coelho, s/nº, Centro, Sambaíba-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O E FINANÇAS, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA DOS SANTOS SILVA, CPF: 031.272.203-67**, doravante denominada **SECRETARIA GERENCIADORA**, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 006/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022**. RESOLVE: Registrar os preços dos produtos pela empresa: **F. DE A. C. LIMA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **27.248.296/0001-10**, localizada na **Rua Projetada, 120, Parque Piauí II, Timon/MA**, representada pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE LIMA**, inscrito no CPF: **745.785.023-68**, sendo denominada **DETENTORA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INTERESSE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, conforme quantidade, especificações, condições e itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 006/2022**, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022**.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados nesta Ata de Registro de Preços, conforme termo anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REGISTROS DOS PREÇOS

5.1. O Registro de Preços do que trata esta Ata terá as seguintes condições:

5.1.8. Às entidades não participantes deste registro será permitida a Adesão de **50% (Cinquenta por cento)** do quantitativo registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 055 de 2017

5.1.8.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do Decreto Municipal nº 055 de 2017.

5.1.9. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por

qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.10. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.12. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.13. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.1.14. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto Municipal nº 055 de 2017;

5.1.15. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.2. As competências deste registro de preços serão definidas da seguinte maneira:

5.2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - gerenciar a ata de registro de preços;

II - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

5.2.2. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.2.2.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações constantes no projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

5.2.2.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição das Secretarias Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, conforme suas necessidades, nos locais, horários, condições especificações, quantidades e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. A prestação de serviço do objeto será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável.

6.3. A Contratada deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do projeto básico, bem como com as condições que constam de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

7.2. A GERENCIADORA, observado o prazo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, verificará se os serviços atendem às características especificadas no Projeto básico e na Proposta de Preços da DETENTORA.

7.3. Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar -se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

7.4. Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Projeto básico e na Proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de

desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) prestador(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor beneficiário da ata terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;

b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

c) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e) For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho pela autoridade competente.

g) O fornecedor beneficiário da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

9.3. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, bem como no portal da transparência do município de Sambaíba - MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

11.2. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

11.3. Poderá haver modificações nos locais da entrega dos equipamentos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Nº 055/2017, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.

SAMBAÍBA/MA, 25 de maio de 2022.

ADRIANA DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERENCIADORA

F. DE A. C. LIMA & CIA LTDA

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE LIMA
DETENTORA

EMPRESA BENEFICIÁRIA:
F. DE A. C. LIMA & CIA LTDA
CNPJ: 27.248.296/0001-10

ITEM	PRODUTOS	UND	MARCA	QTD	UNIT	TOTAL
1	BEBEDOURO C/ 04 TORN , 100 LTS PINTADO MED: 1.33X0.90X0.58,	UNID	MODELO MOVEIS	10	R\$ 3.850,00	R\$ 38.500,00
2	BEBEDOURO IND C/02 TORN, 50 LTS PINTADO MED: 1.33X0.55X0.58,	UNID	MODELO MOVEIS	8	R\$ 2.643,00	R\$ 21.144,00
3	BEBEDOURO IND C/03 TORN, 100 LTS PINTADO MED: 1.33X0.90X0.58,	UNID	MODELO MOVEIS	10	R\$ 3.856,00	R\$ 38.560,00
4	BEBEDOURO COLUNA PARA GARRAFAO DE 20 LITROS	UNID	ESMALTEC	20	R\$ 834,00	R\$ 16.680,00
5	ESTANTE INDUSTRIAL, PORTA PALLET, DIM. 2,00 X 2,00X0,80, COM 03 PRATELEIRAS REFORÇADAS.	UNID	MODELO MOVEIS	10	R\$ 916,00	R\$ 9.160,00
6	ESTANTE ORGANIZADORA C/54 GAVETAS Nº 05	UNID	MODELO MOVEIS	5	R\$ 909,00	R\$ 4.545,00
7	FOGÃO DOMÉSTICO A GAS 4 BOCAS	UNID	ESMALTEC	10	R\$ 715,00	R\$ 7.150,00
8	COOKTOP 04 BOCAS - 220 VOLTS	UNID	ESMALTEC	5	R\$ 747,00	R\$ 3.735,00
9	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 02 BOCAS COM FORNO	UNID	PROGAS	8	R\$ 1.216,00	R\$ 9.728,00
10	FOGÃO INDUSTRIAL C/02 BOCAS SEM FORNO	UNID	PROGAS	8	R\$ 568,00	R\$ 4.544,00
11	FOGÃO INDUSTRIAL C/04 BOCAS COM FORNO	UNID	PROGAS	8	R\$ 1.692,00	R\$ 13.536,00
12	FOGÃO INDUSTRIAL C/04 BOCAS SEM FORNO	UNID	PROGAS	8	R\$ 891,00	R\$ 7.128,00
13	LIXEIRA SELETIVA 04 CESTOS 60LT	UNID	ARCAPLAST	20	R\$ 1.072,00	R\$ 21.440,00
14	FREEZER HORIZONTAL 01 PORTA 309 LITROS - 220 VOLTS	UND	ESMALTEC	8	R\$ 3.744,00	R\$ 29.952,00
15	FREEZER HORIZONTAL 01 PORTA 309 LITROS - 220 VOLTS	UND	ESMALTEC	6	R\$ 4.597,00	R\$ 27.582,00
16	FRIGOBAR 117 LITROS - 220 VOLTS	UND	ESMALTEC	5	R\$ 1.801,00	R\$ 9.005,00
17	FRIGOBAR 117 LITROS - 220 VOLTS	UND	CONSUL	5	R\$ 2.625,00	R\$ 13.125,00
18	MICROONDAS 32 LITROS - 220 VOLTS	UND	CONSUL	4	R\$ 1.158,00	R\$ 4.632,00
19	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO COM 2 VELOCIDADES COM PULSAR, 220 VOLTS	UND	ARNO	20	R\$ 244,00	R\$ 4.880,00
20	LIQUIDIFICADOR INDÚSTRIAL 4 LITROS INOX - 220 VOLTS	UND	SKYSEN	10	R\$ 555,00	R\$ 5.550,00
21	LIQUIDIFICADOR INDÚSTRIAL 6 LITROS INOX - 220 VOLTS	UND	SKYSEN	10	R\$ 802,00	R\$ 8.020,00
22	LIQUIDIFICADOR INDÚSTRIAL 6 LITROS INOX - 220 VOLTS	UND	SKYSEN	5	R\$ 964,00	R\$ 4.820,00
23	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS DE 12 KG - 220 VOLTS	UND	BRSTEMP	8	R\$ 2.383,00	R\$ 19.064,00
24	SANDUICHEIRA FAST GRILL E SANDWICH - 220 VOLTS	UND	MONDIAL	5	R\$ 216,00	R\$ 1.080,00
25	FERRO DE PASSAR ROUPA	UND	MONDIAL	8	R\$ 129,00	R\$ 1.032,00
26	MICROFONE COM FIO	UND	GODENTEC	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00
27	MICROFONE SEM FIO	UND	GODENTEC	8	R\$ 136,00	R\$ 1.088,00
28	APARELHO TELEFÔNICO P/ MESA, CONECTORES PADRÃO C/CHAVE.	UND	ELGIN	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
29	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM 300 WATTS DE POTÊNCIA	UND	MONDIAL	15	R\$ 719,00	R\$ 10.785,00
30	TELEVISOR 32 POLEGADAS	UND	PHILCO	8	R\$ 1.917,00	R\$ 15.336,00
31	TELEVISOR 42 POLEGADAS	UND	PHILCO	8	R\$ 2.596,00	R\$ 20.768,00
32	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM - BIVOLT	UND	ARGE	30	R\$ 419,00	R\$ 12.570,00
33	VENTILADOR DE COLUNA 60CM - BIVOLT	UND	ARGE	30	R\$ 484,00	R\$ 14.520,00
34	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UND	AGRATO	20	R\$ 1.916,00	R\$ 38.320,00
35	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	UND	AGRATO	20	R\$ 3.873,00	R\$ 77.460,00
36	AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS	UND	AGRATO	15	R\$ 4.612,00	R\$ 69.180,00
37	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	UND	AGRATO	15	R\$ 1.740,88	R\$ 26.113,20
38	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	UND	AGRATO	7	R\$ 5.594,00	R\$ 39.158,00
39	AR CONDICIONADO DE AR PISO TETO 56.000 BTUS - TRIFASICO 380V	UND	AGRATO	2	R\$ 10.574,00	R\$ 21.148,00

40	Kit completo com antena "Mini parabólica" de chapa 60 cm pronto para instalação, acompanha acessórios originais e 1 receptor Digital HD, pré-pago. O Kit completo para instalação vem com: 1 antena de Chapa para Banda KU "Mini parabólica" 1 LNBF universal Duplo. 1 Kit Cabo Rg 59 com 16 Metros de extensão. 1 Receptor OI TV Digital HD via Satélite. 4 Parafusos 10mm com Buchas.	UND	CENTURI	5	R\$ 873,00	R\$ 4.365,00
41	ARMÁRIO DE AÇO MONTÁVEL COM CHAVE 3 PRATELEIRAS Altura: 1,60m Largura: 0,80m Profundidade: 0,40m Prateleiras: 3 unidades Chapa: 26 Capacidade da bandeja: 25	UND	MODELO MOVEIS	10	R\$ 873,00	R\$ 8.730,00
42	ARMÁRIO DE AÇO MONTÁVEL COM CHAVE 4 PRATELEIRAS (1 fixa e 3 reguláveis) Altura: 1,90m Largura: 0,90m Profundidade: 0,40m Prateleiras: 4 unidades (1 Fixa Central e 3 Reguláveis) Chapa: 26 Capacidade da bandeja: 30 kg	UND	MODELO MOVEIS	9	R\$ 1.828,00	R\$ 16.452,00
43	Arquivo de aço com 4 gavetas, com chave. Altura: 133,5cm Largura: 46,5cm Profundidade: 49cm	UND	MODELO MOVEIS	20	R\$ 1.297,00	R\$ 25.940,00
44	Mesa de lanche escolar infantil 1,80 x 60 x 72 A com 02 Bancos Mesa Refeitório com tampo retangular em MDF com borda em PVC e bancos em MDP. Tamanho: 1800 comprimento x 60 Largura x 72 altura Altura do chão ao assento : 33 cm . Altura da mesa : 66 cm altura	UND	MAY MOVEIS	25	R\$ 2.854,00	R\$ 71.350,00
45	BEBEDOURO COLUNA COM 2 TORNEIRAS CAP 20 LITROS - Refrigerado por Compressor GFN 2000 - 220 Volts	UND	ESMALTEC	5	R\$ 2.637,00	R\$ 13.185,00
46	Bicicleta Aro 24 em aço South Bike - Freio V-Brake 18 Marchas	UND	HOUSTON	5	R\$ 1.745,00	R\$ 8.725,00
47	Cadeira de Área com fios em polipropileno, estrutura em tubos de aço com pintura Epóxi, material muito resistente. Dimensões da cadeira: Altura: 110 cm, Largura: 55 cm, Profundidade: 95 cm	UND	MODELO MOVEIS	18	R\$ 738,00	R\$ 13.284,00
48	Cadeira Giratória Secretária de Alta Resistência, Espumas Injetadas em Poliuretano de Alta Densidade, com Lamina de Ferro que interliga assento e encosto, Tecido j Serrano, Regulagem de altura a gás, Estrela de ferro com capa de proteção em polipropileno, Rodízios Giratórios. Capacidade 120KG, Altura máxima da Cadeira: 55cm Altura mínima: 43 cm.	UND	MODELO MOVEIS	18	R\$ 1.011,00	R\$ 18.198,00
49	Cadeira Giratória Secretária de Alta Resistência, braço digitador com regulagem de altura, Espumas Injetadas em Poliuretano de Alta Densidade, com Lamina de Ferro que interliga assento e encosto, Tecido j Serrano, Regulagem de altura a gás, Estrela de ferro com capa de proteção em polipropileno, Rodízios Giratórios. Capacidade 120KG, Altura máxima da Cadeira: 55cm Altura mínima: 43 cm.	UND	MODELO MOVEIS	15	R\$ 891,00	R\$ 13.365,00
50	CENTRAL DE AR SPLIT 9000 BTUS FRIO CLASSE A	UND	AGRATO	15	R\$ 2.789,00	R\$ 41.835,00
51	COLCHONETE infantil com forro macio e emborrachado Base antiderrapante. Antialérgico e atóxico, 5mm de espessura, Tamanho 130x100 cm. Formato retangular	UND	BF COLCHÕES	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
52	FERRO DE PASSAR ELÉTRICO A SECO 220W	UND	MONDIAL	10	R\$ 273,00	R\$ 2.730,00
53	LAVADORA DE 10 KG PAINEL MANUAL PESO Aproximado do Produto (Kg) 40 Funções Eliminação de fiapos Dimensões Produto - cm (AxLxP) 115 x 59 x 67 Voltagem 220V Filtros Sim Tipo de Abertura da Tampa Superior Capacidade total (kg) 11kg	UND	BRASTEMP	5	R\$ 3.355,00	R\$ 16.775,00
54	MESA PLÁSTICO QUADRADA Material: Polipropileno Altura: 70,50 cm Largura: 70,00 cm Comprimento: 70,00 cm Peso: 3,59 Kg	UND	TRAMONTINA	30	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00

55	MESA REDONDA COM 6 CADEIRAS. Mesa: Estrutura em ferro carbono e tampo em MDP. Cadeiras: Estrutura em aço e assento com espuma densidade D13 revestido em tecido acolchoado Descrição do Tamanho Mesa: Altura: 77 cm Largura: 120 cm Profundidade: 140 cm Cadeiras: Altura: 0,90 cm Largura: 37 cm Profundidade: 48 cm	UND	MAY MOVEIS	8	R\$ 1.363,00	R\$ 10.904,00
56	PAINEL PARA TV, SUPORTA ATÉ 40 POLEGADAS, TAM: 120X115,2X, MATERIAL: MDP	UND	MAY MOVEIS	10	R\$ 1.164,00	R\$ 11.640,00
57	PRATELEIRA DE AÇO MULTIUSO COM 6 DIVISÓRIAS COM REFORÇO, 25KG. ALTURA - 183 cm x LARGURA - 92 cm x PROFUNDIDADE - 30 cm	UND	MODELO MOVEIS	24	R\$ 540,00	R\$ 12.960,00
58	REFRIGERADOR 2 PORTAS 335 LTS COM PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS Degelo Manual Diferenciais - Capacidade do freezer Freezer amplo com 76 litros e prateleira na porta, que facilita a organização dos seus alimentos congelados. - Economia de Energia Produto com Classificação energética A. - Prateleiras removíveis e reguláveis Prateleira do refrigerador Aramada Especificações Técnicas Consumo (kWh)43,5 Capacidade de armazenagem total (L)334 Capacidade de armazenagem do refrigerador (L)258 Tensão/Voltagem:220V Consumo de EnergiaA (menos 25% de consumo) Capacidade de armazenagem do freezer (L)76	UND	CONSUL	5	R\$ 4.977,00	R\$ 24.885,00
59	Smart TV Monitor 24" LED Wi-Fi webOS 3.5 DTV Bivolt 24TL520S Dimensões do produto - cm (AxLxP) 340X563X58 Peso liq. aproximado do produto (Kg) 3,3	UND	GODENTEC	10	R\$ 1.311,00	R\$ 13.110,00
60	Smart TV Monitor LED 28" LG 28MT49S-PS HD 2 HDMI 1 USB Preto com Conversor Digital Integrado Especificações Técnicas Cor Preto conectividade Wi-Fi, Rede LAN RJ45 Entrada	UND	GODENTEC	10	R\$ 1.828,00	R\$ 18.280,00
61	SMART TV LED 43" Full HD com Processador Quad Core, GPU Triple Core, HDR, Mídia Cast, Wi-Fi, HDMI e USB Especificações Técnicas ResoluçãoFull HD - 1.920 x 1.080 linhas (2.073.600 pixels) Tempo de resposta6,5 ms.	UND	PHILCO	10	R\$ 4.365,00	R\$ 43.650,00
62	TV SMART 32 POLEGADAS ResoluçãoHD 1366 x 768 pixels Potência de áudio total (RMS)10 W Entrada áudio e vídeoSim Conexão p/ fone de ouvidoSim Taxa de atualização60 Hz Sistema de TVNTSC Classificação de consumo A Dimensões s/ base (LxAxP) mm731,8 x 435,32 x 77,3 Peso s/ base (kg):4,23Dimensões c/ base (LxAxP) mm731,8 x 476,3 x 167,36 Tensão/Voltagem: 220V	UND	PHILCO	10	R\$ 4.032,00	R\$ 40.320,00
63	VENTILADOR OSCILANTE DE COLUNA 40 CM, COM 3 VEL, 220V, COM 6 PÁS, DIMENSÕES: 150 cm x 45 cm x 41 cm	UND	ARGE	15	R\$ 656,00	R\$ 9.840,00
64	VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE 45 CM, COM 3 VELOCIDADES, COMP: AÇO E PLÁSTICO, 3 HÉLICES, DIMENSÕES - cm (AxLxP) 45x45x12cm	UND	ARGE	15	R\$ 656,00	R\$ 9.840,00
65	VENTILADOR DE TETO 3 PÁS, 220V, MATERIAL MDF DIMENSÕES - cm (AxLxP) 12,5x39x14cm	UND	ARGE	10	R\$ 665,00	R\$ 6.650,00
66	VENTILADOR MESA 30 CM, 220V, COM 3 VELOCIDADES, GRADE DE PLÁSTICO REFORÇADA	UND	MONDIAL	17	R\$ 557,00	R\$ 9.469,00
67	DATA SHOW POWERLITE X39 XGA 1024X768	UND	GODENTEC	5	R\$ 2.946,00	R\$ 14.730,00
68	CAIXA DE SOM ATIVA 15KSR	UND	MONDIAL	5	R\$ 4.569,00	R\$ 22.845,00
69	MICROFONE SEM FIO MÃO DUPLA UHF JWL U-585	UND	GODENTEC	3	R\$ 1.030,00	R\$ 3.090,00
70	MESA EM MDF TIPO L PARA ESCRITÓRIO	UND	MAY MOVEIS	5	R\$ 1.450,00	R\$ 7.250,00
71	LONGARINA 03 LUGARES	UND	MAY MOVEIS	30	R\$ 905,00	R\$ 27.150,00
TOTAL R\$ 1.223.675,20 (HUM MILHÃO, DUZENTOS VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS SETENTA E CINCO MIL E VINTE CENTAVOS)						

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **090/2022**. Processo Administrativo nº **091/2021**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº **09.489.502/0001-00** OBJETO: **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS DE TRATOR AGRÍCOLA**, decorrente do Pregão Presencial nº **019/2021 - SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021**, gerenciada pelo Município de Sambaíba. VALOR: **R\$ 148.500,00 (CENTO QUERENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **20.605.0664.2-011- MANUT. E FUNC. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **31/12/2022**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 10.520/2002** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **11/04/2022**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67**; **ANTONIO JOSÉ ALVES GOMES** - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº **031.272.203-67** e **LEONARDO DE SOUSA SANTOS**, CPF nº **002.301.093-22**; Representante Legal da **CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI**, Sambaíba, 11 de abril de 2022.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: acad70a752769681c2bd0130a93151b2*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº **105/2022**. Processo Administrativo nº **035/2022**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº **17.234.266/0001-00**. CONTRATADA: **EVA FONSECA PEREIRA E CIA LTDA**, CNPJ nº **10.430.700/0001-70** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KITS ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS PARA GESTANTES DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA**, decorrente do Pregão Presencial nº **015/2022**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 18.750,00 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.244.0127.2-031- DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS; 3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **31/12/2022**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **17/05/2022**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **MARIA HELENA DE**

SOUSA PEREIRA, Secretária de Assistência Social, CPF nº **452.431.663-91**; e **ANTONIO CARLOS PEREIRA JUNIOR**, CPF nº **981.270.713-15**; Representante Legal da **EVA FONSECA PEREIRA E CIA LTDA**, Sambaíba, 17 de maio de 2022.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: a47d2bce9041117f4b2f2c688422c424*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022/SEMAD
TERMO DE RATIFICACAO DE DISPENSA DE LICITACAO 002/2022/SEMAD. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Aquisição de equipamento de monitoramento de circuito fechado de televisão. CONTRATADO: **DEYVID JHONNY MOURA DIAS** 05680634309, CNPJ: 40.759.454/0001-65 ENREDECO: RUA PROJETADA 1, 14 CASA - CURIMATA, Colinas - MA - CEP: 65.690-000, neste ato representa pelo Sra. **DEYVID JHONNY MOURA DIAS**, Carteira de Identidade (RG): nº 244055620035, expedida por SESP/MA e CPF: nº 056.806.343-09, VALOR TOTAL: R\$ 14.965,22 (catorze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos); CONTRATANTE: **ISANIO GOMES DE SOUSA** - Secretário Municipal Administração. SANTA FILOMENA DO MARANHÃO-MA, .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA
EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/ 2022-SEMAD. OBJETO: Aquisição de equipamento de monitoramento de circuito fechado de televisão. CONTRATADO: **DEYVID JHONNY MOURA DIAS** 05680634309, CNPJ: 40.759.454/0001-65 ENREDECO: RUA PROJETADA 1, 14 CASA - CURIMATA, Colinas - MA - CEP: 65.690-000, VALOR TOTAL: R\$14.965,22 (catorze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos); ASSINATURA: 14/03/2022. CONTRATANTE: **ISANIO GOMES DESOUSA**, Secretário Municipal Administração. SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA, 14 de março de 2022.

*Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 26e4ece55982d6534311ba28784c9ba3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 010/2022. PROCESSO LICITATÓRIO 027/2022. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário Municipal de Educação, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material, brinquedos e jogos pedagógicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Paruá/MA.*

Fornecedor: REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI- 01.763.210/0001-02

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
8	50,00	Unidade	BRINQUEDO EM GERAL MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: CONJUNTO ANIMAIS, COR: MULTICOLOR, COMPONENTES: 5 UNIDADES.	R\$ 35,40	R\$ 1.770,00
39	30,00	Unidades	BRINQUEDO EM GERAL, MATERIAL: MADEIRA E ARAME, TIPO: KIT COORDENAÇÃO MOTORA, COR: MULTICOLOR	R\$ 79,20	R\$ 2.376,00
49	5,00	Unidade	NUMEROS MOVÉIS EMBORRACHADO, MADEIRA OU PLASTICO	R\$ 141,00	R\$ 705,00
53	20,00	Unidade	BRINQUEDO LOUSA MÁGICA COM CANETA	R\$ 27,30	R\$ 546,00
				TOTAL	R\$ 5.397,00

Fornecedor: FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI- 19.458.719/0002-80

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	20,00	Unidade	MATERIAL PEDAGÓGICO, TIPO: ABACO FECHADO, MATERIAL: MADEIRA, DIMENSÕES: 348X244X20 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 40 ARGOLAS COLORIDAS	R\$ 26,50	R\$ 530,00
3	20,00	Unidade	ALFABETO ILUSTRADO 78 PEÇAS.BRINQUEDO, TIPO: ALFABETO ILUSTRADO, MATERIAL: MDF, MEDIDAS APROXIMADAS 7 X 13 X 0,3 CM CADA PEÇA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 78 PEÇAS, ILUSTRADO COM FIGURAS COLORIDAS. EMBALAGEM: ESTOJO EM MADEIRA.	R\$ 34,97	R\$ 699,40
4	30,00	Unidades	ALFABETO MÓVEL 72 PEÇAS EM MATERIAL ATÓXICO EM EVA. LETRAS COLORIDAS MAIÚSCULAS. TAMANHO 5 CM DE ALTURA E 8MM DE ESPESSURA.	R\$ 31,00	R\$ 930,00
5	30,00	Unidades	ALFABETO MÓVEL 75 PEÇAS EM MATERIAL ATÓXICO EM EVA. LETRAS COLORIDAS MAIÚSCULAS.	R\$ 31,00	R\$ 930,00
6	20,00	Unidade	MATERIAL PEDAGÓGICO, TIPO: ALFABETO MÓVEL E SÍLABAS, MATERIAL: MDF, DIMENSÕES: 50 X 100 X 3 MM, QUANTIDADE PEÇAS: 149 UN	R\$ 40,00	R\$ 800,00
7	30,00	Unidades	BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS ALINHAVOS - PEÇAS MDF, COMPOSTO POR 10 BASES PERFURADAS MEDINDO 10 X 15 CM E 10 CADARÇOS COLORIDOS DE POLIÉSTER (MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM), BASES SERIGRAFADA EM POLICROMIA, EMBALAGEM: CAIXA DE PAPEL MICRO ONDULADO ILUSTRADO MEDINDO 30 X 20 X 6 CM; LACRADA COM PELÍCULA DE PVC ENCOLHÍVEL ULTRAVIOLETA ATÓXICA COM NUMERAIS DE 0 A 9.	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
10	60,00	Unidade	BRINQUEDO EM GERAL, MATERIAL: MADEIRA, TIPO: AVIÃO BI-PLANO, COR: MULTICOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HÉLICE MÓVEL, DIMENSÕES: 29 X 31 X 12 CM	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
12	30,00	Unidades	BLOCOS LÓGICOS COLORIDOS EM EVA EM EVA, 6 CARTELAS, TAM. 19X19CM CONTENDO 48 PEÇAS GEOMÉTRICAS. IDADE: A PARTIR DE 3 ANOS.	R\$ 14,13	R\$ 423,90
13	40,00	Unidades	BOLA DE INICIAÇÃO INFANTIL, TAMANHO 8, MATERIAL: BORRACHA, PARA ATIVIDADES ESCOLARES.	R\$ 13,00	R\$ 520,00

16	20,00	Unidade	MEMÓRIA TÁTIL COMPOSTO POR 20 PEÇAS EM MADEIRA ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRABALHA ESPECIALMENTE A COORDENAÇÃO FINA UNI E BI MANUAL, INCLUSIVE PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADES ESPECIAIS.	R\$ 36,67	R\$ 733,40
21	30,00	Unidades	KIT CARRINHOS DE BRINQUEDO.BRINQUEDO, TIPO: CARRINHOS, MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE, MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 35 CM, LARGURA: 10 CM, ALTURA: 10 CM, USO: A PARTIR DE 18 MESES, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: KIT CONTENDO 4 CARRINHOS.*CADA UNIDADE REPRESENTA 1 KIT	R\$ 6,10	R\$ 183,00
28	12,00	Unidades	ESTANTE INFANTIL COLORIDA (ALTURA: 120CM; LARGURA: 60CM; PROFUNDIDADE: 25CM)	R\$ 147,92	R\$ 1.775,04
29	26,00	Kits	FANTOCHES VARIADOS (INCLUSÃO, FAMÍLIA, ANIMAIS, ETC...) - EM UNIDADE DIMENSÕES DO ITEM C X L X A 18 X 28 X 8 CENTÍMETROS	R\$ 83,68	R\$ 2.175,68
32	30,00	Unidades	BRINQUEDO PEDAGÓGICO: FRUTAS DE BRINQUEDO- KIT DE FRUTAS DE BRINQUEDO COM 6 UNIDADES. MATERIAL: PLÁSTICO; MEDIDAS: (LXA): 10 X 4 CM. EMBALAGEM DEVE CONTER:MINIMO DE 6 PEÇAS	R\$ 23,09	R\$ 692,70
36	10,00	Unidade	MATERIAL PEDAGÓGICO, TIPO: ESQUEMA CORPORAL, MATERIAL: MDF, DIMENSÕES: 6 PÇ 200 X 200 X 6; 4 PÇ 300 X 200 X 6; 1 PÇ 550 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACOMPANHA CD, QUANTIDADE PEÇAS: 11 UN	R\$ 62,20	R\$ 622,00
46	10,00	Unidades	BRINQUEDOS EDUCATIVOS PEDAGÓGICO BLOCOS DE MONTAR INFANTIL EDUCACIONAL C/ 1000 PEÇAS - COM DIVERSOS TAMANHOS, COM ÓTIMO ENCAIXE E COM PINOS GRANDE OS QUAIS PERMITEM UMA MONTAGEM SEM DIFICULDADE PARA AS CRIANÇAS, EM CORES CLÁSSICA, ACONDICIONADO EM UMA LINDA BOLSA DE PVC CRISTAL TRANSPARENTE COM ALÇA, COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO PRODUTO NÃO TÓXICO, MEDIDAS DAS PEÇAS: BLOCO 2 PINOS	R\$ 133,30	R\$ 1.333,00

51	6,00	Unidades	PLAYGROUND PADRÃO FNDE PROINFÂNCIA PLAYGROUND PARA CRIANÇAS A PARTIR DE DOIS ANOS DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS LARGURA: 3400 MM; ALTURA: 2100 MM; COMPRIMENTO: 3500 MM; TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). CARACTERÍSTICAS SELADO DO INMETRO. PEÇAS MULTICOLORIDAS. NÃO TÓXICO. MÓDULOS COM TELHADO E PAREDES EM DIFERENTES FORMATOS. RAMPA DE ESCALADA DE ACESSO, COM APOIO PARA OS PÉS E ORIFÍCIOS/FUROS QUE PERMITAM A SUBIDA DA CRIANÇA COM SEGURANÇA. UM ESCORREGADOR TUBO COM SUSTENTAÇÃO. DOIS ESCORREGADORES PEQUENOS, COM RAMPA CONTÍNUA OU ONDULADA, QUE DEVEM OBEDECER A INCLINAÇÃO ESTABELECIDADA EM NORMA VIGENTE. JOGO DA MEMÓRIA OU JOGO DA VELHA INTERATIVO DE NOVE FACES, MONTADO NA LATERAL INFERIOR. ENTRADAS E SAÍDAS NA PARTE INFERIOR, EXCETO NA LATERAL EM QUE FOR MONTADO O JOGO INTERATIVO. PRODUTO DEVERÁ SER FABRICADO EM POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM.	R\$ 2.942,04	R\$ 17.652,24
55	30,00	Unidades	JOGO DE QUEBRA-CABECAS, TEMA: ANIMAIS, CONTENDO 10 DESENHOS EM PEÇAS DE MDF, MEDINDO 285 X 185 X 3 MM CADA, IMPRESSÃO EM SILK-SCREEN POLICROMIA, COM DIFERENTES RECORTES PARA 6, 9 E 12 PEÇAS, COM SELADO DE APROVAÇÃO DO INMETRO (VARIAÇÃO +/- 50MM)	R\$ 31,83	R\$ 954,90
57	30,00	Unidade	MATERIAL PEDAGÓGICO, TIPO: ALFABETO MÓVEL E SÍLABAS, MATERIAL: EMBORRACHADO, DIMENSÕES: 50 X 100 X 3 MM, QUANTIDADE PEÇAS: 149 UN	R\$ 27,44	R\$ 823,20
61	12,00	Unidades	TAPETE AMARELINHA, NÚMEROS, P.V.C. TAPETE ALFANUMÉRICO	R\$ 109,60	R\$ 1.315,20
62	5,00	Unidade	TAPETE EMBORRACHADO, ANTIALÉRGICO E ANTIDERRAPANTE, COLORIDO, IMPERMEÁVEL COM 0,5 DE ESPESURA APROXIMADAMENTE. MEDIDAS APROXIMADAS 1,80 X 1,20CM	R\$ 84,23	R\$ 421,15
				TOTAL	R\$ 36.874,81
Fornecedor: ROSANGELA SILVA SOARES 74745719353- 36.500.964/0001-46					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
2	30,00	Unidades	ALFABETO MÓVEL EM MADEIRA DESCRIÇÃO:- PEÇAS FABRICADAS EM MDF, CONTENDO NO MÍNIMO 60 PEÇAS, ACONDICIONADAS EM UMA CAIXA DE MESMO MATERIAL DAS PEÇAS. CADA LETRA ESTÁ REPRESENTADA MAIS DE UMA VEZ, E AS VOGAIS EM MAIOR QUANTIDADE. ESPECIFICAÇÕES:- MATERIAL: NÃO TÓXICO- IDADE MÍNIMA RECOMENDADA: A PARTIR DE 3 ANOS. MEDIDAS MÍNIMAS:- MEDIDAS DA CAIXA: 23 CM X 19 CM X 3 CM- MEDIDA DE CADA PEÇA: 4CM X 3,5CM X 0,5CM GARANTIA.	R\$ 38,51	R\$ 1.155,30
9	20,00	Unidades	ADAPTADOR DE LÁPIS - APOIO ERGONÔMICO ESCRITA 2 DEDOS	R\$ 30,76	R\$ 615,20

15	100,00	Unidades	BORRACHA DE APAGAR - TIPO: ESCOLAR; COR: BRANCA; MATERIA-PRIMA: LATEX NATURAL; APLICACAO: LAPIS E LAPISEIRA; FORMATO: RETANGULAR; DIMENSOES (C X L X E): APROXIMADAMENTE:45 MM X 25 MM X 10 MM; CAPA: SEM CAPA; NORMA APLICAVEL: CERTIFICACAO COMPULSORIA DO INMETRO VIGENTE;	R\$ 0,49	R\$ 49,00
17	4,00	Unidades	CAIXA PLÁSTICA MATERIAL: PLÁSTICO , COMPRIMENTO: 58 CM, LARGURA: 38 CM, ALTURA: 33 CM, TIPO: CAIXA ORGANIZADORA , MODELO: COM TAMPA	R\$ 51,18	R\$ 204,72
24	12,00	Unidades	DEDOCHES DIVERTIDOS SAFARI, COLORIDO, COM CINCO PERSONAGENS: MACACO. LEÃO. ELEFANTE. ZEBRA E GIRAFÁ E SIMILARES.	R\$ 35,29	R\$ 423,48
25	5,00	Unidades	DOMINÓ TÁTIL COM TEXTURA, MATERIAL MDF E EVA. JOGO POSSIBILITA A PERCEPÇÃO E INTERPRETAÇÃO POR MEIO DA EXPLORAÇÃO SENSORIAL, TRABALHA COORDENAÇÃO MOTORA FINA E MANUSEIO DE FORMA UNI E BIMANUAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM CAIXA DE MADEIRA; QUANTIDADE PEÇAS 28, SENDO CADA PEÇA COM MEDIDAS DE 70X35X6 MM. REFERÊNCIA: SIMQUE 574 OU SIMILAR	R\$ 45,09	R\$ 225,45
26	20,00	Unidades	PLACA DE EVA 5MM DIVERSAS CORES 40X60CM	R\$ 1,97	R\$ 39,40
27	10,00	Unidade	ESPELHO MATERIAL: VIDRO CRISTAL, FORMATO: RETANGULAR, ESPESSURA: 3 MM, COMPRIMENTO: 100 CM, LARGURA: 60 CM.	R\$ 236,71	R\$ 2.367,10
31	300,00	Unidades	PLÁSTICO ADESIVO, MATERIAL: VINIL, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO: PLASTIFICAÇÃO DE LIVROS, CADERNO, DOCUMENTOS, ETC.	R\$ 77,12	R\$ 23.136,00
33	50,00	Unidades	GIZ CERA MATERIAL: CERA PLÁSTICA COM CORANTE ATÓXICO, COR: VARIADAS, ESPESSURA: GROSSA, TAMANHO: GRANDE	R\$ 5,04	R\$ 252,00
34	4,00	Unidades	JOGO DA MEMÓRIA, CONFECCIONADO EM MDF, COM TEMAS VARIADOS E CONTENDO 40 PEÇAS DE APROXIMADAMENTE DE 5 X 5 CM. MEDIDAS APROXIMADAS DA EMBALAGEM: 12,5 X 12,5 X 5 CM.	R\$ 23,09	R\$ 92,36
37	10,00	Unidades	JOGO, BRINQUEDO PEDAGÓGICO, HORA DO RUSH, QUE CONSISTE NA ESTRATÉGIA E ORGANIZAÇÃO ESPACIAL, SIMULANDO UM CARRO PRESO EM UM ENGARRAFAMENTO. COMPOSTO POR: 1 TABULEIRO, 2 CAMINHÕES, 2 ÔNIBUS, 12 CARRINHOS E 40 CARTAS DESAFIO. MATERIAL PLÁSTICO E CARTONADO DOS ITENS. REFERÊNCIA: BIG STAR HORA DO RUSH OU SIMILAR	R\$ 61,69	R\$ 616,90
40	10,00	Unidade	KIT INFANTIL COZINHA FOGÃO GELADEIRA - COLORIDO, COM 16 PEÇAS: 01 COZINHA, 01 PAINEL COM TAMPA, 01 TRAVESSA, 02 FACAS, 02 GARFOS, 02 PRATOS, 02 COPOS, 02 ESCUMADEIRAS, 01 ESPATULA, 01 CONCHA E 01 CARTELA DE ADESIVOS, COM TORNEIRA QUE SAI ÁGUA; PARA ÁGUA; PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS DE IDADE; COMPOSIÇÃO: TERMOPLÁSTICO ATÓXICO; DIMENSÕES: (A,L,P) 48 X 38 X 16 CM; PESO APROXIMADO: 1,7 KG; CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	R\$ 79,25	R\$ 792,50
41	10,00	Unidade	LÁPIS PRETO MATERIAL CORPO: MADEIRA, DIÂMETRO CARGA: 2 MM, DUREZA CARGA: 2 , MATERIAL CARGA: GRAFITE	R\$ 32,15	R\$ 321,50

42	20,00	Unidades	LÁPIS DE COR MATERIAL: MADEIRA, COR: DIVERSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMANHO GRANDE COM 12 CORES	R\$ 10,04	R\$ 200,80
43	100,00	Unidades	MASSA DE MODELAR - MASSA PARA MODELAR, CAIXA COM 12 UNIDADES, 180G, ATÓXICA. APROVADO PELO INMETRO.	R\$ 5,63	R\$ 563,00
44	16,00	Unidades	MESA INFANTIL COLORIDA COM FORMATO QUADRADO CONTENDO 04 CADEIRAS, FABRICADA EM MDF, COM ACABAMENTO FEITO COM TINTA ATÓXICA, DIMENSÕES: MESA: 60 X 60 X 55 CM, CADEIRA: 60 X 26 X 30,5 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO).	R\$ 510,62	R\$ 8.169,92
45	16,00	Unidades	MESA OITAVADA COM OITO CADEIRAS MESA COM TAMPO EM FORMA DE OCTÁGONO DE M.D.F. BRANCO, COM FITA DE BORDA COLORIDA. PÉS E BASE DE SUSTENTAÇÃO DA MESA COLORIDOS, PINTADOS COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO ATÓXICO, NAS CORES VERMELHO, VERDE, AZUL E AMARELO. 8 CADEIRAS COLORIDAS COM ESTRUTURA DE FERRO BRANCO, ASSENTO E ENCOSTO EM M.D.F. PINTADO COM TINTA ULTRAVIOLETA ATÓXICO NAS CORES VERDE, VERMELHA, AMARELA E AZUL). ITENS INCLUSOS: 01 MESA INFANTIL OITAVADA COM 8 CADEIRAS. VOLUMES APROXIMADAS DO PRODUTO (AXLXP): CADEIRAS 60 X 30,5 X 26 CM / MESA: 104 X 104 X 56,5 CM.	R\$ 1.832,03	R\$ 29.312,48
47	10,00	Unidades	BLOCOS DE MONTAR 484 PEÇAS MATERIAL: PLÁSTICO ATÓXICO, QUANTIDADE DE PEÇAS: 484 APROXIMADAMENTE; DIMENSÕES DA EMBALAGEM: APROXIMADAMENTE 37 X 17,9 X 18,1CM (A X L X P), COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. REFERÊNCIA: LEGO CLASSIC 10696 OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	R\$ 132,79	R\$ 1.327,90
48	10,00	Unidade	MOTOS INFANTIL TAMANHO DIVERSOS BRINQUEDOS	R\$ 20,10	R\$ 201,00
54	20,00	Unidade	QUEBRA CABEÇA - JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO - JOGO QUEBRA CABEÇA. JOGO DE QUEBRACABEÇAS COM MOTIVO INFANTIL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, ATÓXICO. PEÇAS GRANDES E COLORIDAS PARA ENCAIXAR. CERTIFICAÇÃO DO INMETRO BRINQUEDOS. MINIMO DE 9 PEÇAS	R\$ 45,96	R\$ 919,20
56	15,00	Unidade	AQUISIÇÃO DE JOGOS, BRINQUEDOS, EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA EM ATENÇÃO ÀS DEMANDAS DOS ALUNOS E DAS UNIDADES ESCOLARES QUE TEM SALAS DE RECURSO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS.	R\$ 31,32	R\$ 469,80
59	30,00	Unidades	JOGO PEDAGÓGICO TABUADA DIVERTIDA COM 10 PEÇAS EM MADEIRA	R\$ 26,93	R\$ 807,90
63	80,00	Unidades	TATAMI EM EVA- DENTADO PARA ENCAIXE MEDINDO 1M²X1M² ANTIDERRAPANTE, ESPESSURA DE 20 MM. COR DE ACORDO COM A DEMANDA DA CONTRATANTE.	R\$ 83,72	R\$ 6.697,60
64	20,00	Unidades	TESOURA ADAPTADA TIPO MOLA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAL SUPORTE: CABO EM POLIPROPILENO, MATERIAL DA LÂMINA: EM AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA ARREDONDADA, DIMENSÕES: LÂMINA COM 4,3 CM E ABERTURA MAIOR QUE 5,0 CM, COMPRIMENTO TOTAL DA TESOURA ADAPTADA 16 CM.	R\$ 14,00	R\$ 280,00

66	15,00	Kits	LIVROS INFANTILS DIVERSOS	R\$ 13,54	R\$ 203,10
				TOTAL	R\$ 79.443,61

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Santa Luzia do Paruá-MA., 25 de maio de 2022.
SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: a879c39c03bcb2e7292a018b7a345504

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 086/2022

Resenha de Contrato derivado do Pregão Eletrônico nº 005/2022. a) Espécie: Contrato nº **086/2022 - SEMUS**, firmado em 25/05/2022, entre a **prefeitura municipal de santa luzia do Paruá -MA, através do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, e a empresa **OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**; CNPJ Nº 11.094.173/0001-32 **b) Objeto:** aquisição de equipamentos e material permanente para Município de Santa Luzia do Paruá-MA, **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; **d) Processo:** 019/2022; **Valor:** R\$ **11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**; **g) Vigência:** data da assinatura Até 31 de dezembro de 2021. **g) Signatários:** pelo Contratante, **Daynara Araújo Carvalho** e, pela Contratada **Ricardo Santos Oliveira**. Santa Luzia do Paruá -MA, 25 de maio de 2022. **Daynara Araújo Carvalho** - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 431d40f9b266469f764c314f522ab0b1

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 087/2022

Resenha de Contrato derivado do pregão eletrônico nº 005/2022. a) Espécie: Contrato nº **087/2022 - SEMUS**, firmado em 25/05/2022, entre a **prefeitura municipal de santa luzia do Paruá -MA, através do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, e a empresa **M PESSOA SOARES**; CNPJ Nº 24.547.938/0001-94 **b) Objeto:** aquisição de equipamentos e material permanente para Município de Santa Luzia do Paruá-MA, **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; **d) Processo:** 009/2022; **Valor:** R\$ **20.030,00 (vinte mil e trinta reais)**; **g) Vigência:** data da assinatura Até 31 de dezembro de 2021. **g) Signatários:** pelo Contratante, **Daynara Araújo Carvalho** e, pela Contratada **MARINEZ PESSOA SOARES**. Santa Luzia do Paruá -MA, 25 de maio de 2022. **Daynara Araújo Carvalho** - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 3ef5b907e3b73c1da5873e175151b937

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 083/2022

Resenha de Contrato derivado do pregão eletrônico nº 005/2022. a) Espécie: Contrato nº **083/2022 - SEMED**, firmado em 25/05/2022, entre a **prefeitura municipal de**

santa luzia do Paruá -MA, através do Fundo Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**; CNPJ Nº 11.094.173/0001-32 **b) Objeto:** aquisição de equipamentos e material permanente para Município de Santa Luzia do Paruá-MA, **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; **d) Processo:** 019/2022; **Valor:** R\$ **15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**; **g) Vigência:** data da assinatura Até 31 de dezembro de 2021. **g) Signatários:** pelo Contratante, **Sebastiana de Kássia Santos Freitas** e, pela Contratada **Ricardo Santos Oliveira**. Santa Luzia do Paruá -MA, 25 de maio de 2022. **Sebastiana de Kássia Santos Freitas** - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: e1cf40708b777c26446644bcefd1f4e0

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 084/2022

Resenha de Contrato derivado do pregão eletrônico nº 005/2022. a) Espécie: Contrato nº **084/2022 - SEMED**, firmado em 25/05/2022, entre a **prefeitura municipal de santa luzia do Paruá -MA, através do Fundo Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação**, e a empresa **M PESSOA SOARES**; CNPJ Nº 24.547.938/0001-94 **b) Objeto:** aquisição de equipamentos e material permanente para Município de Santa Luzia do Paruá-MA, **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; **d) Processo:** 009/2022; **Valor:** R\$ **91.774,85 (noventa e um mil e setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**; **g) Vigência:** da data da assinatura Até 31 de dezembro de 2021. **g) Signatários:** pelo Contratante, **Sebastiana de Kássia Santos Freitas** e, pela Contratada **MARINEZ PESSOA SOARES**. Santa Luzia do Paruá -MA, 25 de maio de 2022. **Sebastiana de Kássia Santos Freitas** - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 3d1dc0acc2d74b2cdd964c00a705dac6

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 085/2022

Resenha de Contrato derivado do pregão eletrônico nº 005/2022. a) Espécie: Contrato nº **085/2022 - SEMED**, firmado em 25/05/2022, entre a **prefeitura municipal de santa luzia do Paruá -MA, através do Fundo Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação**, e a empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA**; CNPJ Nº 30.313.649/0001-23 **b) Objeto:** aquisição de equipamentos e material permanente para Município de Santa Luzia do Paruá-MA, **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; **d) Processo:** 009/2022; **Valor:** R\$ **21.101,00 (vinte e um mil e**

cento e um reais); g) **Vigência:** da data da assinatura Até 31 de dezembro de 2021. **g) Signatários:** pelo Contratante, **Sebastiana de Kássia Santos Freitas** e, pela Contratada **Renato Felicíssimo Martins**. Santa Luzia do Paruá -MA, 25 de maio de 2022. **Sebastiana de Kássia Santos Freitas** - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 7c6613ee2a1369035d69dec43e6bfa6

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 082/2022

Resenha de Contrato derivado do pregão eletrônico nº 005/2022. a) Espécie: Contrato nº **082/2022 - SEMPLAF**, firmado em 25/05/2022, entre a **prefeitura municipal de santa luzia do Paruá -MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, e a empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA**; CNPJ Nº 30.313.649/0001-23 **b) Objeto:** aquisição de equipamentos e material permanente para Município de Santa Luzia do Paruá-MA, **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; **d) Processo:** 009/2022; **Valor: R\$ 26.523,00 (vinte e seis mil e quinhentos e vinte e três reais)**; g) **Vigência:** da data da assinatura Até 31 de dezembro de 2021. **g) Signatários:** pelo Contratante, **Flávio José Padilha de Almeida** e, pela Contratada **Renato Felicíssimo Martins**. Santa Luzia do Paruá -MA, 25 de maio de 2022. **Flávio José Padilha de Almeida** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 04786f6aa916b9d356ab51583697c33b

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 080/2022

Resenha de Contrato derivado do pregão eletrônico nº 005/2022. a) Espécie: Contrato nº **080/2022 - SEMPLAF**, firmado em 25/05/2022, entre a **prefeitura municipal de santa luzia do Paruá -MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, e a empresa **OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**; CNPJ Nº 11.094.173/0001-32 **b) Objeto:** aquisição de equipamentos e material permanente para Município de Santa Luzia do Paruá-MA, **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; **d) Processo:** 019/2022; **Valor: R\$ 15.740,00 (quinze mil setecentos e quarenta reais)**; g) **Vigência:** data da assinatura até 31 de dezembro de 2021. **g) Signatários:** pelo Contratante, **Flávio José Padilha de Almeida** e, pela Contratada **Ricardo Santos Oliveira**. Santa Luzia do Paruá -MA, 25 de maio de 2022. **Flávio José Padilha de Almeida** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 6c97019e49b27cff82ca20d526b95ae6

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 081/2022
O DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 -
CONTRATO Nº 081/2022" level="1"/>

Resenha de Contrato derivado do pregão eletrônico nº

005/2022. a) Espécie: Contrato nº **081/2022 - SEMPLAF**, firmado em 25/05/2022, entre a **prefeitura municipal de santa luzia do Paruá -MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, e a empresa **M PESSOA SOARES**; CNPJ Nº 24.547.938/0001-94 **b) Objeto:** aquisição de equipamentos e material permanente para Município de Santa Luzia do Paruá-MA, **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; **d) Processo:** 009/2022; **Valor: R\$ 143.672,75 (cento e quarenta e três mil e seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).**; g) **Vigência:** da data da assinatura Até 31 de dezembro de 2021. **g) Signatários:** pelo Contratante, **Flávio José Padilha de Almeida Freitas** e, pela Contratada **MARINEZ PESSOA SOARES**. Santa Luzia do Paruá -MA, 25 de maio de 2022. **Flávio José Padilha de Almeida** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 7f1ec05800b02241f9776d45e0208490

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 078/2022

Resenha de Contrato derivado do pregão eletrônico nº 005/2022. a) Espécie: Contrato nº **078/2022 - SEMAS**, firmado em 25/05/2022, entre a **prefeitura municipal de santa luzia do Paruá -MA, através do Fundo de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**, e a empresa **M PESSOA SOARES**; CNPJ Nº 24.547.938/0001-94 **b) Objeto:** aquisição de equipamentos e material permanente para Município de Santa Luzia do Paruá-MA, **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; **d) Processo:** 009/2022; **Valor: R\$ 15.969,90 (quinze mil e novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).**; g) **Vigência:** da data da assinatura Até 31 de dezembro de 2021. **g) Signatários:** pelo Contratante, **Ângela Márcia dos Reis** e, pela Contratada **MARINEZ PESSOA SOARES**. Santa Luzia do Paruá -MA, 25 de maio de 2022. **Ângela Márcia dos Reis** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 74d75c75282bd6e5c271e15955416148

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 077/2022

Resenha de Contrato derivado do pregão eletrônico nº 005/2022. a) Espécie: Contrato nº **077/2022 - SEMAS**, firmado em 25/05/2022, entre a **prefeitura municipal de santa luzia do Paruá -MA, através do Fundo de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**, e a empresa **OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**; CNPJ Nº 11.094.173/0001-32 **b) Objeto:** aquisição de equipamentos e material permanente para Município de Santa Luzia do Paruá-MA, **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; **d) Processo:** 019/2022; **Valor: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)**; g) **Vigência:** data da assinatura Até 31 de dezembro de 2021. **g) Signatários:** pelo Contratante, **Ângela Márcia dos Reis** e, pela Contratada **Ricardo Santos Oliveira**. Santa Luzia do Paruá -MA, 25 de maio de 2022. **Ângela Márcia dos Reis** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e

Cidadania.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: a3d75bf8f791f1bdc5b77ab0d5e5266c

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CONTRATO Nº 079/2022

Resenha de Contrato derivado do pregão eletrônico nº 005/2022. a) Espécie: Contrato nº 079/2022 - SEMAS, firmado em 25/05/2022, entre a **prefeitura municipal de santa luzia do Paruá -MA, através Fundo de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**, e a empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA; CNPJ Nº 30.313.649/0001-23 b) Objeto:** aquisição de equipamentos e material permanente para Município de Santa Luzia do Paruá-MA, c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; d) **Processo:** 009/2022; **Valor:** R\$ 3.754,00 (três mil e setecentos e cinquenta e quatro reais); g) **Vigência:** da data da assinatura Até 31 de dezembro de 2021. g) **Signatários:** pelo Contratante, **Ângela Márcia dos Reis** e, pela Contratada **Renato Felicíssimo Martins**. Santa Luzia do Paruá -MA, 25 de maio de 2022 **Ângela Márcia dos Reis** -Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 2d4417a33de9985828daf9e32bb9160

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

DECRETO Nº 009/2022

DECRETO Nº 009/2022, de 25 de maio de 2022

Decreta luto oficial no município de São Domingos do Azeitão pelo falecimento da Professora Diva Maria Sousa Coelho Costa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO o falecimento da Professora deste município, a senhora **Diva Maria Sousa Coelho Costa**, ocorrido no dia 24/05/2022;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade de São Domingos do Azeitão, no decorrer de sua vida como cidadã e o alto grau de amizade que a homenageada constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade e em toda a região;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã, responsável, comprometida, de conduta íntegra e por sua inestimável entrega às causas da educação, tendo prestado relevantes serviços a este Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA

Art. 1º. Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de São Domingos do Azeitão, em sinal de

profundo pesar pelo falecimento da **Professora Diva Maria Sousa Coelho Costa**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de São Domingos do Azeitão, como cidadã exemplar.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

São Domingos do Azeitão-MA, 25 de maio de 2022.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: b994cd3238f97c3719743de9eae98f2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, CAMILA SOUSA BRITO ROCHA, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 11/2022 - CPL, Processo Administrativo nº 56/2022, cujo objeto é: Registro de Preços para eventual e Futura Contratação de empresa para prestação de Serviços de Perfuração de Poços Tubulares Profundos no Município São Raimundo das Mangabeiras -MA, conforme descrição e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

Resultado do Pregão Eletrônico Nº 11/2022:

Empresas habilitadas:

- SUBSOLO POCOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ Nº 12.125.549/0001-91;

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 25 de maio de 2022.

Camila Sousa Brito Rocha
Presidente - CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 495cfcbdd7ab0cd9228970175ca31fdb

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 10/2022.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

O município de São Raimundo das Mangabeiras, CNPJ nº

06.651.616/0001-09, por intermédio de sua Pregoeira torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA PARA APOIO E FOMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, Nº 919417/2021 - MAPA.**

Considerando que o critério de julgamento das propostas determinado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 foi o de MENOR PREÇO POR ITEM, obtivemos a seguinte **Resultado por Fornecedor:**

Fornecedor • ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 42.282.506/0001-80, vencedor com o valor de **R\$ 636.700,00** (seiscentos e trinta e seis mil e setecentos reais).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 25 de maio de 2022

Gloria Maria Aguiar Costa
Pregoeira

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 1b697360c487f7b383735a2ec37fd0ff*

PORTARIA Nº 007-A, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

PORTARIA Nº 007-A, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **ALLINY COELHO DE SÁ**, portadora do CPF nº 936.379.193-49, para o exercício da função de enviar a Folha de Pagamento dos Servidores para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE, com efeitos retroativos a 01 de janeiro 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 18 de Janeiro de 2022.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 94641a246c8604108f20b418ce78a243*

ADESÃO Nº 12/2022-ERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2021

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59 /2022
- PREGÃO ELETRÔNICA Nº 32/2021 - COMPRASNET - MUNICÍPIO DE CANDIDO MENDES-MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2022-PMSRM
ADESÃO Nº 12/2022

O Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, situada na sede provisória localizada à Rua do Alecrim, S/N, Bairro Primavera, São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP: 65.840-000, CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, CPF sob o nº 573.211.753-91, RG: 533724961 SESP MA, torna público que aderiu como "carona" à Ata de Registro de Preços nº 32/2021 - Processo Administrativo nº 121/2021- Pregão Eletrônico nº 32/2021 - CPL/Comprasnet, gerenciada pelo Município de Cândido Mendes - MA, em que foram registrados os preços da Empresa TOY FREY REFRIGERACAO E ELETRICOS EIRELI, localizada na Av Paulo Ramos nº 142 Centro, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000, inscrita no CPNJ sob nº.32.723.303/0001-29, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos com fornecimentos de peças e serviços nas zonas urbanas e rurais. A referida adesão se justifica pela necessidade de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos com fornecimentos de peças e serviços nas zonas urbanas e rurais no município de São Raimundo das Mangabeiras -MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este Processo de Adesão. São Raimundo das Mangabeira/MA, 25 de maio de 2022.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: a82c88592181f7c6b365bb0bb694f7af*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1405/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1405/2022 REF.: Processo nº 1403/2022, Concorrência nº 001/2022, Ata de Registro de Preços nº 1401/2022 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO CNPJ: 01.612.626/0001-11, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa HTHIMUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 14.741.691/0001-99 - **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em obras para EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO - **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.311.173,08 (dois milhões trezentos e onze mil cento e setenta e tres reais e oito centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401 26 782 0260 2.079 3.3.90.39.00; - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato - **DATA DA ASSINATURA:** 06/05/2022 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** JONATAS DE CASTRO COSTA - Secretário Municipal de Planejamento e Gestao - ordenador de despesas pela CONTRATANTE e MARCIO FLÁVIO DOS SANTOS ABREU, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 06 de maio de 2022. Jonatas de Castro Costa Sec. Mun. de Planej. e Gestão/Ordenador de Despesas

*Publicado por: ANDIÁRIA CARVALHO CASTELHANO
Código identificador: e092cd404008385b9c272420b9f18cf2*

ERRATA 002- ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA

ERRATA 002 - ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA

O município de Serrano do Maranhão/MA, através da comissão de acompanhamento do processo seletivo simplificado nº 001/2022, por seu presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público a errata 002/2022, para fins de dar publicidade e esclarecimento aos interessados, cabendo as seguintes retificações:

**ONDE SE LÊ:
ANEXO I**

17. CRONOGRAMA

DIVULGAÇÃO DO EDITAL	03 de maio de 2022
PERÍODO DE INSCRIÇÃO - ENTREGA DA FICHA, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	05, 06, 09, 10, 11 12, e 13 de maio de 2022
RESULTADO PARCIAL	24 de maio de 2022
ENTREVISTA	25 e 26 de maio de 2022
RECURSO	27 e 30 de maio de 2022
RESULTADO FINAL	31 de maio de 2022
HOMOLOGAÇÃO	01 de junho de 2022
CONTRATAÇÃO	06 de junho de 2022

LEIA-SE:

ANEXO I

17. CRONOGRAMA

DIVULGAÇÃO DO EDITAL	03 de maio de 2022
PERÍODO DE INSCRIÇÃO - ENTREGA DA FICHA, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	05, 06, 09, 10, 11 12, e 13 de maio de 2022
RESULTADO PARCIAL	30 de maio de 2022
RECURSO	31 de maio a 01 de junho de 2022
ENTREVISTA	07 e 08 de junho de 2022
RESULTADO FINAL	12 de junho de 2022
HOMOLOGAÇÃO	15 de junho de 2022
CONTRATAÇÃO	A partir de 15 de junho de 2022

As demais disposições do Edital 001/2022 continuam inalteradas.

Todas essas alterações estarão dispostas, em publicação no diário oficial da FAMEM, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados.

Serrano do Maranhão/MA, 25 de março de 2022

Merisson Pires Abreu
Presidente da Comissão

*Publicado por: ANDIÁRIA CARVALHO CASTELHANO
Código identificador: ff79f422eeb13a17fcbe7760715673ec*

ERRATA 003- 2022

ERRATA 003 - ALTERAÇÃO DE CARGA HORARIA, REMUNERAÇÃO E EXIGÊNCIAS/HABILITAÇÕES AO CARGO DE ARQUITETO E URBANISTA

O município de Serrano do Maranhão/MA, através da comissão de acompanhamento do processo seletivo simplificado nº 001/2022, por seu presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público a errata 003/2022, para fins de dar publicidade e esclarecimento aos interessados, cabendo as seguintes retificações:

ONDE SE LÊ:

ITEM 18.1.6 - ANEXO III

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CARGO:	ARQUITETO E URBANISTA
QTD Vagas:	01
QTD Reservas:	01
Carga Horária:	40 Horas
Atribuições	Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeiros, econômicos, ambientais; Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão; Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
Vencimento:	3.000,00
Exigências/Habilitações	Curso superior completo de Arquitetura com Registro no CREA

LEIA-SE:

ITEM 18.1.6 - ANEXO III

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CARGO:	ARQUITETO E URBANISTA
QTD Vagas:	01
QTD Reservas:	01
Carga Horária:	20 Horas
Atribuições	Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeiros, econômicos, ambientais; Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão; Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
Vencimento:	4.848,00
Exigências/Habilitações	Curso superior completo de Arquitetura com Registro no CAU

As demais disposições do Edital 001/2022 continuam inalteradas.

Todas essas alterações estarão dispostas, em publicação no diário oficial da FAMEM, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados.

Serrano do Maranhão/MA, 25 de março de 2022

Merisson Pires Abreu
Presidente da Comissão

*Publicado por: ANDIÁRIA CARVALHO CASTELHANO
Código identificador: 73c5926e2ad002f45efafb8089348305*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.05052022.013.003/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.05052022.013.003/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. OBJETO: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de kits enxovais (gestantes, bebê e produtos de higienização para recém-nascidos) para distribuição gratuita em atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2022. CONTRATADO: A.G. M. LUSTOSA EIRELI (BABY DISNEY PAPELARIA), AV DR OSANO BRANDAO, Nº 428 A, BAIRRO CENTRO, COLINAS-MA CNPJ: 11.107.729/0001-88. REPRESENTANTE: Ana Gorete Martins Lustosa, portadora do CPF: 192.956.693-04. VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.742,00 (cinco mil e setecentos e quarenta e dois reais). UNIDADE: 12

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS -
Dotação: 08.243.0011.2054.0000 - MANUT. FUNC. DOS
BENEFÍCIOS EVENTUAIS A PESSOA - N. Despesa:
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição
Gratuita. VIGÊNCIA: 31/12/2022. BASE LEGAL: Decreto
Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº
8.666/93 e alterações. Ivon-Carla Rego dos Santos - Secretária
Municipal de Assistência Social.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 9a86871aeac59fbf3f8385b2e584019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 05.25042022.013.002/2022.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO Nº 05.25042022.013.002/2022. PREGÃO
ELETRÔNICO: Nº 002/2022. CONTRATANTE: Prefeitura
Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria
Municipal de Assistência Social. OBJETO: Fornecimento de
materiais de expediente para atender as necessidades da
Secretaria Municipal de Assistência Social de Sucupira do
Norte (Criança Feliz) - MA. DATA DA ASSINATURA:
25/04/2022. CONTRATADO: A. G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ:
11.107.729/0001-88, Av. Dr. Osano Brandao nº 428-A, Centro,
CEP: 65690-000, Colinas - MA. REPRESENTANTE: Ana Gorete
Martins Lustosa, RG Nº 0567486320151 SESP-MA CPF Nº
192.956.693-04. VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 7.241,45 (Sete
mil e duzentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco
centavos). DOTAÇÃO: Unidade: 12 Fundo Municipal de
Assistência Social- FMAS.Dotação: 08.244.0013.2058.0000-
Manut. Func. do Programa Criança Feliz.Nº Despesa:
3.3.90.30.00- Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2022.
BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente
a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ivon-Carla Rego dos
Santos - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: a2c0b3b7831fe4c76619183b77319d0b

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 12.13052022.13.008/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO Nº 12.13052022.13.008/2021. PREGÃO
ELETRÔNICO: Nº 008/2021. CONTRATANTE: Prefeitura
Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria
Municipal de Saúde. OBJETO: Contratação de empresa para o
fornecimento de materiais de informática diversos para atender
as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA
ASSINATURA: 13/05/2022 CONTRATADO: MAURO SERGIO DE
SOUSA LIMA - ME (M L INFORMATICA), RUA JOSE VIEIRA,
Nº 95. BAIRRO CENTRO, CEP 65.670-000, PARAIBANO/MA,
CNPJ: 06.990.648/0001-39. REPRESENTANTE: Mauro Sergio
de Sousa Lima portador do CPF: 483.108.403-49. VALOR DO
CONTRATO: R\$ 2.338,40 (dois mil e trezentos e trinta e oito
reais e quarenta centavos). UNIDADE: 10 FUNDO DE
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - Dotação:
10.301.0007.2029.0000 - MANUT. FUNC. FUNDO MUNICIPAL
DA SAÚDE - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA:
31/12/2022. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19,
subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Ananda de Oliveira Almeida - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 53a05fe961378d681fb71b56867cd150

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 10.13052022.13.008/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO Nº 10.13052022.13.008/2021. PREGÃO
ELETRÔNICO: Nº 008/2021. CONTRATANTE: Prefeitura
Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria
Municipal de Assistência Social. OBJETO: Contratação de
empresa para o fornecimento de materiais de informática
diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal
de Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 13/05/2022.
CONTRATADO: A.G. M. LUSTOSA EIRELI (BABY DISNEY
PAPELARIA), AV DR OSANO BRANDAO, Nº 428 A, BAIRRO
CENTRO, COLINAS-MA. CNPJ: 11.107.729/0001-88.
REPRESENTANTE: Ana Gorete Martins Lustosa, portadora do
CPF: 192.956.693-04. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.468,72 (um
mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois
centavos). UNIDADE: 12 FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS - Dotação:
08.244.0013.2058.0000 - MANUT. FUNC. DO PROGRAMA
CRIANÇA FELIZ - N. Despesa: 3.3.90.30.00 - Material De
Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2022. BASE LEGAL: Decreto
Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº
8.666/93 e alterações. Ivon-Carla Rego dos Santos - Secretária
Municipal de Assistência Social.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 64cf353e1a30d221166db5ab21475dca

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 11.13052022.13.008/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO Nº 11.13052022.13.008/2021. PREGÃO
ELETRÔNICO: Nº 008/2021. CONTRATANTE: Prefeitura
Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria
Municipal de Administração e Finanças. OBJETO: Contratação
de empresa para o fornecimento de materiais de informática
diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal
de Administração e Finanças. DATA DA ASSINATURA:
13/05/2022. CONTRATADO: MAURO SERGIO DE SOUSA LIMA
- ME (M L INFORMATICA), RUA JOSE VIEIRA, Nº 95. BAIRRO
CENTRO, CEP 65.670-000, PARAIBANO/MA, CNPJ:
06.990.648/0001-39. REPRESENTANTE: Mauro Sergio de
Sousa Lima portador do CPF: 483.108.403-49. VALOR DO
CONTRATO: R\$ 10.561,08 (dez mil e quinhentos e sessenta e
um reais e oito centavos). UNIDADE: 03 SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Dotação:
04.122.0002.2013.0000 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos E
Material Permanente. VIGÊNCIA: 31/12/2022. BASE LEGAL:
Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal
nº 8.666/93 e alterações. João Rocha dos Santos - Secretário
Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: a8aa643ff8d6c9f07332d992aa31c11d

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 12.12052022.13.017/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO Nº 12.12052022.13.017/2021. PREGÃO
ELETRÔNICO: Nº 017/2021. CONTRATANTE: Prefeitura
Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria

Municipal de Assistência Social. OBJETO: Fornecimento de Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Sucupira do Norte - MA. DATA DA ASSINATURA: 12/05/2022. CONTRATADO: D. FREITAS LIMA - ME, PRAÇA DO MERCADO, Nº 14, BAIRRO CENTRO, LORETO/MA, CNPJ Nº 08.430.734/0001-12. REPRESENTANTE: Delva Freitas Lima, portadora do CPF: 014.794.003-60. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.686,00 (três mil e seiscentos e oitenta e seis reais). Unidade: VIGÊNCIA: 31/12/2022. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ivon-Carla Rego dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: a82a6278724f0fd83fe6d2860736ca88

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 11.12052022.13.017/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 11.12052022.13.017/2021. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Fornecimento de Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Sucupira do Norte - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 12/05/2022. **CONTRATADO:** D. FREITAS LIMA - ME, PRAÇA DO MERCADO, Nº 14, BAIRRO CENTRO, LORETO/MA, CNPJ Nº 08.430.734/0001-12. **REPRESENTANTE:** Delva Freitas Lima, portadora do CPF: 014.794.003-60. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.321,00 (um mil e trezentos e vinte e um reais). **Unidade:** **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ivon-Carla Rego dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: f161f57400a11606a9efa02e4180f615

TERMO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2803.005/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 22/04/2022
ABERTURA: 09:00 HORAS

TERMO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2022

DA REALIZAÇÃO

Reuniram-se na Sala de da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua do Hilderico Rufino Guimarães, 111, centro, Sucupira do Norte/MA, CEP 65.860-000, o Pregoeiro Guilherme Costa Campos e os membros da Equipe de Apoio Marcos Paulo de Oliveira Silva e José Alberto Benigno Santana para condução e julgamento eletronicamente da sessão do **PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2022**, objetivando a contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a partir das às 09:00 horas do dia 22 de abril de 2022, no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA/ETAPA DE LANCES

No dia e horário marcados o Pregoeiro acessou o sistema, abriu as propostas, conferiu item a item sob a aceitação dos valores ofertados, conferiu a inserção da FICHA TÉCNICA dos produtos feita via sistema e em seguida realizou a etapa de lances com as licitantes através de comando no sistema do site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> conforme disposto no Edital, até ser concluída a etapa, sendo feita a etapa de aceitação dos valores ofertados, que ao final as empresas citadas abaixo sagraram-se vencedoras na etapa de lances realizada no sistema:

- **G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ Nº 11.107.729/0001-88**
- **JESSE DE SOUSA AQUINO, CNPJ Nº 12.782.659/0001-26**
- **A R L LEAL E RODRIGUES LTDA, CNPJ Nº 33.961.610/0001-00**

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Efetuada a etapa de aceitação, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio realizou o download dos documentos de habilitação dos licitantes sendo os mesmos devidamente impressos, conferidos e juntado aos autos, o qual ao final da análise foi constatado que as empresas: A. G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ Nº 11.107.729/0001-88, JESSE DE SOUSA AQUINO, CNPJ Nº 12.782.659/0001-26 e A R L LEAL E RODRIGUES LTDA, CNPJ Nº 33.961.610/0001-00 atenderam as exigências, sendo declaradas **HABILITADAS**.

Diante do julgamento, estando aberto o prazo para manifestações quanto ao julgamento da habilitação pelo período de 24 (vinte e quatro) horas a todos os licitantes, contados a partir da mensagem inserida no sistema.

Guilherme Costa Campos
Pregoeiro

Marcos Paulo de Oliveira Silva
Membro da Equipe de Apoio

José Alberto Benigno Santana
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 4b1765f4db7b58ce8f0fae092f68055e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TP 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402.392/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - TP 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402.392/2022

A Prefeitura de Sucupira do Riachão (MA), através da CPL comunica aos interessados que às 09:00H do dia 14 de junho de 2022, receberá documentação e proposta para a Tomada de Preço para **Recuperação de estradas vicinais no município de Sucupira do Riachão-MA, conforme Convenio nº 921233/2021 -CODEVASF**. O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço na Rua São José, Nº 479- Centro - Sucupira do Riachão -MA, de 2ª a 6ª feira, em

dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), no sítio oficial deste poder executivo - <https://sucupiradoriachao.ma.gov.br>, e no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA - <https://site.tce.ma.gov.br/>, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, ou através do email: cplpmsr@gmail.com. Sucupira do Riachão (MA), 25 de maio de 2022. José Warlen Barbosa da Silva, Presidente da CPL - Portaria nº 080/202.

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 053c6e8dfe8354959245ff8e4b821a16

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383.373/2022

A Prefeitura de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando Licitação na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**. Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09h:00min do dia 08 de junho de 2022, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br. Os interessados deverão levar no Departamento de Licitação, um pen-drive com capacidade suficiente para cópia do Edital e anexos, sendo que a cópia será fornecida sem qualquer ônus, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min, ou nos sites: www.licitanet.com.br/, <https://sucupiradoriachao.ma.gov.br/transparencia/>, <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul>. Sucupira do Riachão - MA, 18 de maio de 2022. JOSÉ WARLEN BARBOSA DA SILVA, Pregoeiro.

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 1502d7507780e9f35c1514710fbc4bf4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE 2022

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, comunica à população em geral que, em conformidade com o que dispõe o Art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000 e Art. 36, § 5º - Lei Complementar nº 141/2012, realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação de dados referentes ao primeiro quadrimestre do exercício de 2022.

A Audiência Pública será transmitida de forma ao vivo no dia 25 de maio de 2022, às 17h, na Página Oficial da Prefeitura Municipal no Facebook, [facebook.com/prefeituratassofragoso](https://www.facebook.com/prefeituratassofragoso).

Roberth Cleudson Martins Coelho
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: d7f30c65697bc992651257d2a5314ff9

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - SRP. O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO -MA, através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, com endereço na Avenida Santos Dumont, Centro, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 005/2017, Decreto Municipal nº 005/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **13 de junho de 2022, às 08:30hs (oito horas e trinta minutos)**, horário de Brasília, no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**, para registro de preços, do tipo menor preço, objetivando a eventual **contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de carteiras escolares, para atender a demanda das Escolas Municipais de Tasso Fragoso/MA**. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - tassofragoso.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3543 - 1160, e-mail: cpltasso@gmail.com, Tasso Fragoso - MA, 24 de maio de 2022. Roberth Cleudson Martins Coelho. Prefeito Municipal.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: bdd58d842f0dd1affe1bedc66123e983

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012-01/2022-15- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012-01/2022-15- PMT ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar - PNAE, para atender a demanda da Rede municipal de ensino municipal, do município de Tutóia (MA). Empresa: FRANCINALDO FONSECA EIRELI inscrita no CNPJ nº 35.849.239/0001-15. Valor Global: R\$ 77.856,00 (setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais). Assinatura do Contrato: 28 de janeiro de 2022. Vigência até 28 de junho de 2022. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: a71b826b1dee6d0507922e1c9b0cc761

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012-01/2022-15- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012-01/2022-15- PMT ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar - PNAE, para

atender a demanda da Rede municipal de ensino municipal, do município de Tutóia (MA). Empresa: R DE ABREU SILVA E COMERCIO - EPP Inscrita no CNPJ nº 28.227.837/0001-97. Valor Global: R\$ 64.464,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais). Assinatura do Contrato: 28 de janeiro de 2022. Vigência até 28 de junho de 2022. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: cc8fda79360c46365b49da1b525d4dd6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012-01/2022-15- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012-01/2022-15- PMT ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar - PNAE, para atender a demanda da Rede municipal de ensino municipal, do município de Tutóia (MA). Empresa: J R S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI Inscrita no CNPJ nº 19.669.296/0001-66. Valor Global: R\$ 127.605,00 (cento e vinte e sete mil e seiscentos e cinco reais). Assinatura do Contrato: 28 de janeiro de 2022. Vigência até 28 de junho de 2022. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 7d0a8bb8fd7e7b71c556ad0a0942bf16

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05- PMT ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo (expediente e limpeza) para atender as necessidades das secretarias do município de Tutóia (MA). Empresa: C G A DOS SANTOS Inscrita no CNPJ nº 43.919.208./0001-07. Valor Global: R\$ 322.371,00 (trezentos e vinte e dois mil e trezentos e setenta e um reais). Assinatura do Contrato: 26 de fevereiro de 2022. Vigência até 31 de dezembro de 2022. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 2fc8d8bc6b365876bce90200ab721419

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05- PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05- PMT ORIUNDO

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo (expediente e limpeza) para atender as necessidades das secretarias do município de Tutóia (MA). Empresa: FRANCINALDO FONSECA EIRELI Inscrita no CNPJ nº 35.849.239/0001-15. Valor Global: R\$ 1.563.945,50 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Assinatura do Contrato: 26 de fevereiro de 2022. Vigência até 31 de dezembro de 2022. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: c80190c7616345f380b5803ecc92786e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05 - PMT ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo (expediente e limpeza) para atender as necessidades das secretarias do município de Tutóia (MA). Empresa: C G A DOS SANTOS Inscrita no CNPJ nº 43.919.208./0001-07. Valor Global: R\$ 108.247,10 (cento e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos). Assinatura do Contrato: 26 de fevereiro de 2022. Vigência até 31 de dezembro de 2022. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social. Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 41765f5972be073e17f61fadca6eca03

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05 - PMT ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo (expediente e limpeza) para atender as necessidades das secretarias do município de Tutóia (MA). Empresa: FRANCINALDO FONSECA EIRELI Inscrita no CNPJ nº 35.849.239/0001-15. Valor Global: R\$ 310.525,60 (trezentos e dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Assinatura do Contrato: 26 de fevereiro de 2022. Vigência até 31 de dezembro de 2022. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social. Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 381b5d51954ef2456737eaea466bb8d4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05 - PMT ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo (expediente e limpeza) para atender as necessidades das secretarias do município de Tutóia (MA). Empresa: C G A DOS SANTOS inscrita no CNPJ nº 43.919.208./0001-07. Valor Global: R\$ 334.022,95 (trezentos e trinta e quatro mil, vinte e dois reais e noventa e cinco centavos). Assinatura do Contrato: 26 de fevereiro de 2022. Vigência até 31 de dezembro de 2022. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 61456fc48b471a0cd37f0a5a579a5fec*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05 - PMT ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo (expediente e limpeza) para atender as necessidades das secretarias do município de Tutóia (MA). Empresa: FRANCINALDO FONSECA EIRELI inscrita no CNPJ nº 35.849.239/0001-15. Valor Global: R\$ 1.384.423,90 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos). Assinatura do Contrato: 26 de fevereiro de 2022. Vigência até 31 de dezembro de 2022. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 54b098b0db54dc74cec8bafa4be3b10e*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05 - PMT ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo (expediente e limpeza) para atender as necessidades das secretarias do município de Tutóia (MA). Empresa: C G A DOS SANTOS inscrita no CNPJ nº 43.919.208./0001-07. Valor Global: R\$ 118.035,00 (cento e dezoito mil e trinta e cinco reais). Assinatura do Contrato: 26 de fevereiro de 2022. Vigência até 31 de dezembro de 2022. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: fb455da95e5426b6a87c965e41d801ad*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2022 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-01/2022-05 - PMT ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo (expediente e limpeza) para atender as necessidades das secretarias do município de Tutóia (MA). Empresa: FRANCINALDO FONSECA EIRELI inscrita no CNPJ nº 35.849.239/0001-15. Valor Global: R\$ 473.141,60 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos). Assinatura do Contrato: 26 de fevereiro de 2022. Vigência até 31 de dezembro de 2022. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: dd74d61bed160e65fdaa548f97471f70*

PORTARIA Nº 093/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do responsável o Sistema SINC FOLHA do município de Tutóia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Tutóia/MA e por meio desta,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CARLOS ROGÉRIO FERREIRA VIANA**, CPF: 715.977.003-04, sendo responsável pelo sistema **SINC FOLHA** do município de Tutóia/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 24 dias do mês de maio de 2022.

**Raimundo Nonato Abraão Baquil
PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 4006ed2024868d9eb1b5536d94eaa7ef*

PORTARIA Nº 094 DE 26 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal De Tutóia/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tutóia (MA), Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria e tendo em vista o disposto na

Lei Nº. 8666/93 de junho de 1993 e alterações posteriores

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 67 e 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; e

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Carlos Mário Coelho Morel Lopes, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Iluminação Pública, Serviços Urbanos e Limpeza da Secretaria Municipal de Obras, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 007.586.033-39 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 2000002230780, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para atuar como fiscal do contrato de Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza pública urbana compreendendo: coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta e transporte de entulho, resíduos de varrição e poda, serviços de varrição, capinação, roço, poda e pintura de meio fio, no município de Tutóia/MA, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Projeto Básico.

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, representar a Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual, instrumento convocatório e seus anexos e Proposta;
- IV. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após

contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- VI. Comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados;
- VII. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras;
- VIII. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Art. 3º Tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

Art. 4º Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades e a população.

Art. 5º Dê ciência aos interessados.

Art. 6º Autue-se nos processos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 26 de maio de 2022.

Raimundo Nonato Abraão Baquil

PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Carlos Mário Coelho Morel Lopes

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 2e90b6210ef5df89d1703897ead9fa6f



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br